



# VIDAS EM LUTA

Criminalização e violência  
contra defensoras e  
defensores de direitos  
humanos no Brasil

Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos

**VIDAS EM LUTA:**  
Criminalização e violência  
contra defensoras e defensores  
de direitos humanos no Brasil

# VIDAS EM LUTA: Criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil

## REALIZAÇÃO:

Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, Terra de Direitos, Justiça Global, Artigo 19, Coletivo Margarida Alves, Comissão Pastoral da Terra, Sociedade Maranhense de Direitos Humanos

## ORGANIZADORAS:

Layza Queiroz Santos e Alice de Marchi Pereira de Souza

## AUTORIA:

Layza Queiroz Santos, Alice de Marchi Pereira de Souza, Larissa Pirchiner de Oliveira Vieira, Antônio Francisco de Lima Neto, Luciana Cristina Furquim Pivato, Diogo Diniz Ribeiro Cabral, Thaís Lopes Santana Isaías, Rafaela Pontes de Lima e Júlia de Souza Alves de Lima

## PESQUISADORA:

Larissa Pirchiner de Oliveira Vieira

## CONTRIBUIÇÕES:

Franciele Petry Schramm, Dayse Porto e Daniela Fichino

## EDIÇÃO E REVISÃO FINAL:

Luana Lazzeri Arantes

## DIAGRAMAÇÃO E EDITORAÇÃO:

Ebo Studio – Ednilson Maciel e Thaís Pacheco

## APOIO:

Open Society Foundations, Embaixada dos Países Baixos, Ford Foundation, Misereor

Depósito legal junto à Biblioteca Nacional, conforme Lei nº 10.994 de 14 de dezembro de 2004

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Bibliotecária responsável: Luzia Glinski Kintopp CRB/9-1535.

Curitiba - PR

V648 Vidas em luta : criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil / Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos; organização de Layza Queiroz Santos e Alice De Marchi Pereira de Souza. — Curitiba : Terra de Direitos, 2017.

112 p. ; 27 cm.

ISBN 978-85-62884-25-2

Vários autores

1. Direitos humanos - Brasil. 2. Movimentos sociais. I. Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos. II. Santos, Layza Queiroz. III. Souza, Alice De Marchi Pereira de. IV. Título.

CDD: 341.27

# ÍNDICE

<b>1</b>	<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>05</b>
	Composição do Comitê	06
	Quem são as defensoras e defensores de direitos humanos?	07
	Frentes de atuação	08
<b>2</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>11</b>
	Por que realizar o levantamento de dados sobre violações contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil?	12
	Sobre os conceitos de violência e criminalização	12
<b>3</b>	<b>BREVE ANÁLISE DO CONTEXTO SOCIAL, POLÍTICO E ECONÔMICO BRASILEIRO</b>	<b>14</b>
	Retrocessos no governo Temer	16
	Aumento da violência e criminalização das defensoras e defensores de direitos humanos	18
<b>4</b>	<b>DADOS SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL EM 2016</b>	<b>21</b>
	Assassinatos de defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil	<b>21</b>
	Norte	22
	Nordeste	29
	Centro Oeste	31
	Sudeste	32
	Sul	32
	Violações e perseguições no contexto urbano e nos protestos de rua	34
	Comunicadoras, comunicadores e midiativistas	38

Criminalização de defensoras e defensores de direitos humanos	39
Criminalização dos movimentos sociais e a Lei de Organizações Criminosas	41
Criminalização e violência no contexto de grandes empreendimentos	46
Criminalização e racismo institucional: CPI FUNAI – INCRA	49

## 5

### **MULHERES DEFENSORAS DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL** 53

A violência de gênero na vida das mulheres	53
Criminalização de mulheres defensoras de direitos humanos: uma tripla punição	56

## 6

### **CRISE DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS** 60

O Programa Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos – PPDDH (2004–2017)	60
Estruturação dos PPDDHs nos estados	62
Avaliação da Política de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos	66

## 7

### **CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES** 70

## 8

### **BIBLIOGRAFIA** 73

## 9

### **ANEXOS** 77

Cartas do Comitê	78
Questionário apresentado nas entrevistas com coordenadoras e coordenadores dos PPDDHs	100

# 1

## APRESENTAÇÃO

O Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (CBDDH) é uma articulação composta por diversos movimentos sociais e organizações da sociedade civil que, desde 2004, acompanha a temática e atua na proteção às defensoras e defensores de direitos humanos em situações de risco, ameaça, ataque e/ou criminalização em decorrência de sua militância.

Desde o seu nascimento, o Comitê impulsiona e monitora a implementação da Política e do Programa Nacional de Proteção às Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (PPDDH), visando a articulação de políticas públicas para superação dos problemas estruturais que geram vulnerabilidade de defensoras, defensores e movimentos sociais. Nesse sentido, o Comitê periodicamente elabora cartas de recomendações<sup>1</sup> e outros documentos com o objetivo de apontar desafios e empecilhos à efetivação do PPDDH, avaliar a institucionalização do programa e apresentar propostas para o seu fortalecimento.

O CBDDH foi constituído em 2004, em São Paulo, durante a III Consulta Latino-Americana de Defensores de Direitos Humanos. O processo de Consultas na América Latina vinha contribuindo para divulgar e fortalecer a recém adotada Declaração das Nações Unidas para Defensores de Direitos Humanos (1998)<sup>2</sup> e a Unidade de Defensores de Direitos Humanos no âmbito da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 2001. Ampliava-se também a urgência da adoção dos programas de proteção em vários países da região, entre os quais se destacavam Brasil, Guatemala, Colômbia e México. No Brasil, logo nos primeiros meses do governo Lula (2003), formou-se, no âmbito do então Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), um Grupo de Trabalho que reuniu organizações de defesa de direitos humanos, além de órgãos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, que assumiu a tarefa de delinear a construção de um programa nacional de proteção a defensoras e defensores de direitos humanos.

Foi nesse processo que as organizações de direitos humanos brasileiras assumiram a tarefa de propor uma política de proteção no país e também de organizar a já citada III Consulta Latino-Americana para Defensores de Direitos Humanos. Realizada em agosto de 2004, em São Paulo, a Consulta foi um momento importante de troca

---

1 As cartas elaboradas pelo Comitê estão em anexo.

2 Disponível em <[http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/protacao\\_testemunha/declaracao-dos-defensores-de-direitos-humanos-onu-dez-1998](http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/protacao_testemunha/declaracao-dos-defensores-de-direitos-humanos-onu-dez-1998)>

de experiências entre as organizações da América Latina e resultou na formação do Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos que teve como objetivo principal monitorar a implantação do Programa Nacional de Proteção às Defensoras e Defensores de Direitos Humanos no Brasil (PNPDDH).

Atualmente, o CBDDH se articula em diversas frentes de ações para alcançar os objetivos que norteiam a rede. As causas das violações contra defensoras e defensores de direitos humanos são diversas, assim como os agentes perpetradores dessas violências. Por isso, as propostas para enfrentar essa realidade devem estar articuladas em diferentes estratégias coletivas, que são construídas dentro da rede ou pelos movimentos sociais e organizações da sociedade civil.

O ano de 2015 foi decisivo para o processo de construção da rede, que diante do crescimento da criminalização e das violações de direitos contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil, bem como da crescente fragilização das políticas sociais, realizou um grande seminário nacional para aprimorar suas estratégias, e frentes de atuação, como se verá abaixo.

## COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

O Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos reúne, atualmente, cerca de 24 organizações e movimentos sociais, a saber:

- Artigo 19,
- Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia – AATR,
- Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente – Amencar,
- Brigadas Populares,
- Central dos Movimentos Populares,
- Centro de Defesa de Direitos Humanos de Sapopemba,
- Centro de Defesa de Direitos Humanos Gaspar Garcia,
- Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Serra,
- Centro Feminista de Estudos e Assessoria – Cfemea,
- Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular,
- Comissão Pastoral da Terra – CPT,
- Conselho Indigenista Missionário – CIMI,
- Conselho Pastoral da Pesca – CPP,
- Grupo Tortura Nunca Mais,
- Instituto de Direitos Humanos,
- Justiça Global,
- Laboratório de Justiça Global e Educação em Direitos Humanos na Amazônia – LAJUSA,
- Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB,
- Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST,
- Movimento Nacional de Direitos Humanos,
- Rede Justiça nos Trilhos,
- Sociedade Maranhense dos Direitos Humanos,
- Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos – SDDH,
- Terra de Direitos.

## DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS?

De modo geral, podemos dizer que são todas as pessoas que, de modo individual ou coletivo, lutam pelos direitos humanos em suas mais variadas formas: pela vida, por terra e território, pelos direitos de seu povo e cultura, por uma vida sem violência, pela liberdade de expressão e informação, pelo direito a manifestação, por liberdades de gênero, sexuais e reprodutivas, pela moradia, pela biodiversidade, dentre muitos outros.

A definição de defensores de direitos humanos adotada pelo Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos está baseada na resolução da ONU que compreende defensoras como “pessoas físicas que atuam isoladamente, pessoa jurídica, grupo, organização ou movimento social que atue ou tenha como finalidade a promoção ou defesa dos direitos humanos”. O acúmulo de experiência levou à incorporação de dois novos elementos na definição utilizada pelo Comitê: a *coletividade* como categoria a ser considerada e a *resistência política* como modalidade de estratégia de ação das defensoras e defensores de direitos humanos.

Assim, são consideradas defensoras e defensores de direitos humanos todos indivíduos, grupos,

organizações, povos, movimentos sociais e outras coletividades que atuam na luta pela eliminação efetiva de todas as violações de direitos e liberdades fundamentais dos povos e indivíduos, incluindo os que buscam conquistar novos direitos individuais e coletivos políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais que ainda não assumiram forma jurídica ou definição conceitual específica. São contempladas ainda aquelas e aqueles que resistem politicamente aos modelos de organização do capital, às estratégias de deslegitimação e criminalização e à ausência de reconhecimento social de suas demandas.

Neste relatório estão, portanto, sistematizados casos de ameaças, criminalizações e/ou violências sofridas por pessoas ou organizações e movimentos sociais em decorrência de sua luta em defesa dos direitos humanos, que se caracterizam nesse conceito. Todas as violações aqui documentadas dizem respeito a uma omissão ou ação do Estado, empresas ou demais agentes privados contrários à efetivação de direitos humanos e à luta de quem os defende.



## **FRENTES DE ATUAÇÃO**

As ações do Comitê são divididas em 5 frentes de atuação, abaixo descritas.

### **Monitoramento da política pública de proteção às defensoras e defensores**

O Comitê atua no sentido de pressionar os governos a garantir a continuidade e aperfeiçoamento do Programa de Proteção a às Defensoras e Defensores de Direitos Humanos. O CBDDH entende que é dever do Estado garantir proteção às defensoras e defensores de direitos humanos e, para isso, políticas públicas voltadas a esse fim precisam ocupar uma agenda prioritária. O monitoramento da política pública acontece, diretamente, através da presença do Comitê em dois espaços do Conselho Nacional de Direitos Humanos: a) Comissão Permanente de Defensores dos Direitos Humanos e Enfrentamento à Criminalização dos Movimentos Sociais; b) Subcomissão Permanente dos Programas de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (PPDDH), de Proteção às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (PROVITA) e de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM). Essa foi criada, em 2016, no âmbito da Comissão Permanente de Defensores de Direitos Humanos e Enfrentamento da Criminalização dos Movimentos Sociais deste Conselho e instituída com o objetivo de construir uma proposta de aperfeiçoamento e reordenamento dos Programas de Proteção.

Além disso, o Comitê realiza interlocuções com representantes de poderes públicos, com as coordenações federal e estaduais do PPDDH, elabora documentos com recomendações, denúncias nacionais e internacionais, realiza reuniões e participa de atividades como audiências públicas que visam monitorar, ampliar e aperfeiçoar a proteção de DDH.

No contexto de enfraquecimento das políticas públicas voltadas aos direitos humanos e do avanço de frentes conservadoras nos âmbitos político, social e econômico, o agravamento das situações de violações contra defensoras e defensores de direitos humanos se torna uma realidade cada vez mais explícita, como fica evidente a partir dos casos descritos neste dossiê. Para fazer frente a esse cenário, é imprescindível que existam organizações da sociedade civil e órgãos públicos acompanhando de perto situações mais graves e buscando visibilizar e denunciar os acontecimentos de maneira rápida e articulada. Nesse sentido, o Comitê entende como essencial para o próximo período a articulação junto ao Grupo de Ação Urgente criado no âmbito do Conselho Nacional de Direitos Humanos.

### **Levantamento e sistematização de dados sobre violações contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil**

Existe uma significativa subnotificação de dados sobre violações contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil. Para qualificar o registro é preciso enfrentar diversos desafios, como as dimensões continentais do país, a enorme complexidade dos casos, o isolamento e a fragilidade de comunicação dos grupos, comunidades e povos, a diversidade e especificidade dos diferentes grupos de defensoras e defensores

– as realidades das violações verificadas no campo são distintas das vivenciadas na cidade, por exemplo – a ausência de recursos e a fragmentação das organizações da sociedade civil, sem falar das manipulações nas investigações que, muitas vezes, buscam descaracterizar a motivação política da violência sofrida por defensoras e defensores de direitos humanos.

Para dar conta desses desafios, organizações como a Comissão Pastoral da Terra desenvolve, desde o ano de 1985, relatórios sobre conflitos no campo, que contribui de forma significativa para visibilizar as violências contra povos do campo, das águas e da floresta, em decorrência de suas lutas em defesa dos direitos humanos. O Conselho Indigenista Missionário, por sua vez, produz relatórios anuais sobre a violência contra os povos indígenas no país. A Artigo 19 produz informações sobre as violações à liberdade de expressão. Outras organizações e redes documentam situações regionais, além de temas e realidades específicas.

Porém, além do trabalho específico realizado por essas organizações sociais, inexistem sistematização e levantamento de dados que aponte para a realidade de violações sofridas por defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil, de forma geral. É exatamente para trazer essa contribuição que o Comitê se propõe a sistematizar e produzir de dados sobre defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil. Frutos de um primeiro esforço de sistematização e divulgação desses dados foram produzidos nos anos de 2016 e 2017:

- Mapa de violações a defensoras e defensores de direitos humanos;
- Dossiê sobre a situação das defensoras e defensores de direitos humanos – 1º edição.

## Ações de proteção

Ações de proteção devem ser pensadas de forma integrada e articulada com o defensor ou defensora de direitos humanos em situação de risco ou ameaça. Quando se fala em medidas protetivas para defensoras e defensores de direitos humanos a prioridade é a garantia da continuidade de sua atuação *in loco*, ou seja, o objetivo é criar meios para enfrentar as ameaças, a criminalização e as violências sem que a defensora ou defensor de direitos humanos cesse sua atividade ou tenha que se retirar do território.

É importante destacar que o Comitê entende que é função do Estado garantir a proteção e a segurança da defensora ou defensor de direitos humanos. Por essa razão, as ações do comitê não substituem a atuação e responsabilidade do Estado.

Dentre as ações de proteção e autoproteção desenvolvidas pelo Comitê, podemos citar:

- Seminários e encontros nacionais para reforçar/legitimar a atuação de defensoras e defensores de direitos humanos, fortalecimento da atuação em rede e a capacidade de incidência política.
- Oficinas regionais de fortalecimento das redes estaduais de proteção;



Seminário Fronteiras de Luta.  
Brasília/DF, novembro de 2016.  
Foto: Dayse Porto | Terra de Direitos



Oficinas sobre autoproteção do Comitê.  
Maranhão, dezembro de 2016.  
Foto: Fernando Rites | SMDH

- Suporte emergencial às defensoras e defensores de direitos humanos em situação de risco. Para realização do suporte direto, foram construídos e validados no coletivo um termo de referência e um fluxo de atendimento. Esses documentos requerem constante aperfeiçoamento para que se adequem à realidade dos casos concretos que chegam ao Comitê;
- Missões *in loco*.

## Ações de comunicação e visibilidade

Compreendendo o direito à comunicação e à informação como ferramentas de luta por outros direitos, o Comitê elabora estratégias que visam promover o debate acerca dos direitos humanos no Brasil, desenvolver ações que pautam os meios de comunicação de massa e fortalecer a sua missão institucional por meio da produção de informação contra hegemônica.

Em parceria com organizações da sociedade civil, o Comitê já produziu campanhas, materiais informativos e gráficos, vídeos e entrevistas acerca do tema a partir de um fluxo de informação horizontal, que privilegia o diálogo com diversas atrizes e atores sociais. Além do apoio à comunicação de movimentos sociais e redes.

## Incidência política

O Comitê a incide politicamente nos casos de violações contra defensoras e defensores de direitos humanos. Essa incidência se dá tanto em âmbito nacional como internacional e tem por objetivo cobrar dos governos e do Estado brasileiro, ou dos organismos internacionais, que intervenham de forma a cessar a situação de violência contra defensoras ou defensores de direitos humanos, ou mesmo de abrir investigações para responsabilizar agentes violadores.



Conheça nossas principais atividades em [www.comiteddh.org.br](http://www.comiteddh.org.br)  
e leia as Cartas do Comitê no anexo.

# 2

## INTRODUÇÃO

**O**s dados apresentados neste dossiê foram levantados pelas organizações e movimentos que compõem o Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, a partir das inúmeras denúncias recebidas no seu cotidiano de atuação, bem como por meio de vasta pesquisa elaborada por essa rede.

Cabe observar que a Comissão Pastoral da Terra, historicamente, realiza levantamento de dados sobre violência no contexto rural, publicando, desde 1985, o Caderno de Conflitos no Campo<sup>3</sup>. Diante da expertise da CPT no assunto, parte dos dados sistematizados neste documento foi coletada com a valiosa contribuição desta organização<sup>4</sup>. Todas as outras informações e análises – referentes não só a assassinatos no campo e no contexto urbano, como também à criminalização de movimentos sociais – foram reunidas e produzidas por meio de contatos realizados com organizações que compõem o Comitê e que acompanham situações de violência contra defensoras e defensores de direitos humanos em todo o Brasil.

Esta é a primeira pesquisa realizada pelo Comitê sobre violações contra DDHs no país. É importante destacar que esse dossiê não possui a pretensão de esgotar toda a problemática de violência que vivenciamos, no ano de 2016, enquanto defensoras e defensores. Sabemos que o universo de violências é bem superior aos dados aqui apresentados, e isso se dá por diversas razões que vão, como já mencionado, desde a subnotificação dos casos até a dimensão territorial brasileira que dificulta o acesso a essas informações.

Para esse projeto piloto, preocupamo-nos em realizar a sistematização de casos de mortes ocorridas no ano de 2016, bem como de casos envolvendo criminalização de movimentos sociais, principalmente em contexto de grandes empreendimentos.

---

3 Tais publicações podem ser encontradas no sítio eletrônico da CPT em: <<https://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes-2/conflitos-no-campo-brasil>> Acesso em 18/06/2017.

4 Cumpre também dizer que a CPT não trabalha com a categoria de defensor/a de direitos humanos. Os casos incluídos nesse dossiê, portanto, aqueles que se enquadram em violência contra defensoras e defensores de direitos humanos, de acordo com o conceito do CBDDH.

## **POR QUE REALIZAR O LEVANTAMENTO DE DADOS SOBRE VIOLÊNCIAS CONTRA DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL?**

O Brasil é um país extremamente violento contra quem defende direitos humanos, situação que tem se agravado nos últimos tempos. Apesar disso, inexistem dados e informações gerais sobre o cenário de criminalização e violência contra militantes sociais e ativistas. Diversas organizações e movimentos sociais realizam denúncias de violações ocorridas em contextos de protestos, contra povos indígenas, trabalhadoras e trabalhadores rurais, quilombolas, travestis e transexuais, entre outras, porém, essas informações não se encontram sistematizadas de forma geral, sendo que em diversos casos sequer chegam a ser documentadas.

Acreditamos que a produção de informações neste contexto é de fundamental importância para nos permitir ter uma dimensão do cenário de violências contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil. Esse diagnóstico, além de nos permitir realizar denúncias e incidências políticas para enfrentar essa realidade e qualificar as reivindicações no âmbito da construção da política de proteção, também pode ser um importante instrumento de informação para movimentos e organizações da sociedade civil.

## **SOBRE OS CONCEITOS DE VIOLÊNCIA E CRIMINALIZAÇÃO**

Para fins de levantamento e sistematização dos casos, os conceitos de criminalização e violência foram tratados de forma ampla, não se limitando a criminalização, à judicialização, nem à violência ou ameaça à integridade física das defensoras e defensores de direitos humanos, contemplando-se também casos de violência psicológica e de ataques por meio de redes sociais, por exemplo.

Sobre a violência, propriamente dita, de maneira geral, podemos afirmar que os abusos cometidos contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil se exteriorizam através de atentados contra a vida e a integridade pessoal; ameaças e outras ações de hostilidade; violação de domicílio; ingerências arbitrárias ou abusivas a instalações de entidades e em correspondência ou comunicações telefônicas ou eletrônicas; identificação de defensoras e defensores de direitos humanos como inimigos, a identificação entre a filiação política do defendido e a do defensor; atividades de inteligência e espionagem dirigidas contra defensoras e defensores de direitos humanos; restrições ao acesso à informação em poder do Estado; desqualificação moral de defensoras e defensores de direitos humanos, associando-os a “bandidos”; prisões arbitrárias, criminalização dos defensores e de movimentos sociais através de processos judiciais arbitrários (JUSTIÇA GLOBAL, TERRA DE DIREITOS, 2006).

No que toca à criminalização, destaca-se que para Antônio Escrivão Filho e Darci Frigo, criminalizar:

“[...] pode ser o ato de atribuir um crime a alguém, a alguma atitude, a uma manifestação. Mas isto não se dá de uma maneira

simplificada, quer dizer, não ocorre a partir de uma fala qualquer, isolada e sem repercussão, ou de uma ou outra prisão onde os agentes públicos atribuem a uma prática social uma natureza ilegal. A criminalização se dá através de um processo estruturado de violência física e simbólica, que adquire ares de violência institucional (pública e privada) na medida em que seus agentes se utilizam de suas prerrogativas e funções para atribuir uma natureza essencialmente criminosa às manifestações sociais organizadas, e, a partir daí, sob o argumento de manter a democracia e a ordem, reprimir tais manifestações” (FRIGO; ESCRIVÃO FILHO, 2010)

A criminalização, segundo o Guia de Proteção para Defensoras e Defensores de Direitos Humanos elaborado pela ONG Justiça Global tem o objetivo de “esvaziar o conteúdo político presente nas práticas historicamente constituídas para resistir em face da exploração e da negação de direitos” (JUSTIÇA GLOBAL, 2016, p. 07).

Os padrões de violência na tentativa de criminalização das defensoras e defensores de direitos humanos podem se dar de várias formas, mencionando o referido manual que:

“Esses padrões se expressam pela criminalização por via de ações na esfera judicial e pelo tratamento do conflito social por meio de mecanismos coercitivos e punitivos, como o emprego de força policial, milícias armadas e com a participação de outros atores públicos e privados. (JUSTIÇA GLOBAL, 2016, p. 07).”

As estratégias criminalizadoras podem, assim, vir tanto do âmbito público como do privado. As mídias corporativas, sem dúvida, cumprem um papel importante nesse processo, contribuindo para a difamação e deslegitimação de defensoras, defensores e de suas lutas. A omissão do Estado frente às inúmeras violações de direitos e estratégias de criminalização por parte de agentes privados também pode contribuir para um processo de adoecimento das defensoras e defensores de direitos humanos, provocando o seu afastamento da militância, e retirando, assim, dos agentes (públicos ou privados) qualquer responsabilidade nesse processo.

No caso de empresas transnacionais, responsáveis por muitos dos casos narrados no presente relatório, como se verá oportunamente, a Justiça Global entende que as práticas criminalizadoras visam “despolitizar as lutas sociais que denunciam as diversas violações dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais (DHESCAS), que são efeitos do desenvolvimento econômico a qualquer custo” (JUSTIÇA GLOBAL, 2016, p. 07).

Não se pode perder de vista, se tratando dos conceitos de violência e criminalização, a necessidade de fazer o devido recorte de gênero, raça, orientação sexual e identidade de gênero na reflexão a respeito dos diferentes tipos de agentes violadores e formas de criminalização das lutas. É preciso admitir que a violência/criminalização vinda de qualquer dos agentes atinge de forma diferenciada essas defensoras e defensores de direitos humanos. Sabe-se, por exemplo, que as mulheres, muitas vezes, sofrem pressão no interior de suas famílias, o que as impedem de continuar na luta. Há ainda, relatos de dificuldades de organização das mulheres no interior dos movimentos sociais em decorrência de violências de gênero sofridas. Ao longo deste relatório, buscamos atribuir um olhar para essas realidades.

# 3

## BREVE ANÁLISE DO CONTEXTO SOCIAL, POLÍTICO E ECONÔMICO BRASILEIRO

O ano de 2016 foi extremamente violento para as pessoas defensoras de direitos humanos no país, com alarmantes números de assassinatos e casos de criminalização. É notável o aprofundamento dessas violações a partir do golpe de estado patrocinado pelos setores mais conservadores da política nacional, que teve como um dos resultados o *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff.

A crise política vivenciada no país, alimentada e estimulada pelos setores midiáticos, além de criar um cenário de instabilidade, contribuiu para o acirramento de discursos de ódio e ataque aos direitos humanos. O processo de *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff é emblemático nesse contexto, uma vez que a narrativa hegemonicamente construída para seu afastamento foi marcada pelo sexismo e misoginia. Basta lembrar as capas de revistas de grande circulação nacional, que tratavam Dilma como

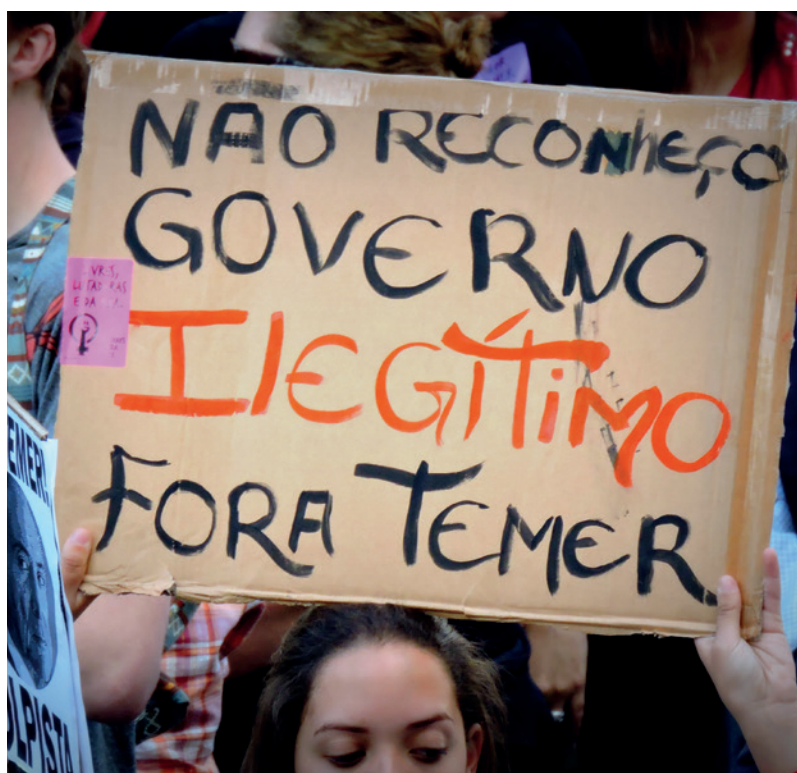


Foto: Dayse Porto | Terra de Direitos

destemperada, desequilibrada e louca<sup>5</sup>. Ou mesmo aquelas que traziam Marcela Temer como exemplo de mulher a ser seguido, por ser ela “bela, recatada e do lar”<sup>6</sup>. O discurso de ódio chegou a tal ponto que foram desenvolvidos adesivos de carro<sup>7</sup> com imagem que simulava uma situação de estupro e violência sexual contra a Presidenta<sup>8</sup>.

Esses elementos são importantes, pois demonstram que apesar das medidas do Governo Dilma serem duramente criticadas por amplos setores dos movimentos sociais, a arquitetura do golpe foi construída e dirigida pelo que há de mais conservador e reacionário na política brasileira. Ruralistas, fundamentalistas religiosos, grandes empresários, defensores do encarceramento e genocídio da população negra, expoentes do Estado mínimo e da retirada de direitos de trabalhadoras e trabalhadores são algumas das classes que mais se fortaleceram nesse contexto político.

Tal processo se insere num quadro maior de fragilização política, econômica e institucional que vem se desenrolando nos últimos anos no Brasil e no mundo. Vive-se um momento de acirramento das forças reacionárias em todo o tecido social, tanto fora da esfera institucional quanto dentro dela, constituindo um perigoso e preocupante ciclo de retroalimentação, no qual uma legitima a outra no que tange ações e posições completamente contrárias aos mais fundamentais princípios de direitos humanos.

A última eleição geral no Brasil reflete esse panorama global, com um Congresso Nacional cuja formação é considerada a mais conservadora desde a ditadura militar. As bancadas conhecidas como “BBB” – do boi (ligada ao agronegócio), da bíblia (ligada à religiosos fundamentalistas) e da bala (parlamentares financiados pela indústria armamentista) – foram aquelas que mais cresceram e se fortaleceram nos últimos anos. Ademais, vem sendo apresentadas e aprovadas inúmeras propostas legislativas que retrocedem drasticamente direitos básicos e fundamentais que representam conquistas históricas de diversos movimentos sociais e setores da sociedade civil organizada ao longo das últimas décadas.

Há alguns anos, o país vivencia retrocessos. Vide, por exemplo, a Proposta de Emenda Constitucional n° 215/2000, que atinge os povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais de todo o país ao transferir para o poder Legislativo a competência para demarcar terras indígenas, titular territórios quilombolas e criar unidades de conservação e, também, o Projeto de Lei n° 2016/15, que tipifica o crime de terrorismo, dentre muitos outros<sup>9</sup>.

---

5 Disponível em <<https://www.cartacapital.com.br/blogs/midiatico/quando-a-misoginia-pauta-as-criticas-ao-governo-dilma>> Acesso em: 18/06/2017.

6 Disponível em <<https://www.cartacapital.com.br/politica/bela-recatada-e-do-lar-materia-da-veja-e-tao-1792>> Acesso em: 18/06/2017.

7 Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2015/07/1650450-governo-denuncia-adesivo-com-ofensa-sexual-a-dilma-ao-ministerio-publico.shtml>> Acessado em: 18/06/2017.

8 É importante destacar que esse discurso de sexismo e ódio acontece no Brasil que mais mata pessoas LGBT no mundo, chegando no ano de 2016 alcançar o número de 343 mortes. O Brasil também é o 5º colocado no ranking de feminicídios no mundo e, segundo o Mapa da Violência de 2015, o homicídio de mulheres negras aumentou em 54% nos últimos 13 anos. Além desses dados, pesquisa recente do IPEA demonstrou que dentre 100 pessoas mortas no Brasil, 71 são negras, sendo a maioria jovens.

9 Tais como o PL n° 7735/2014, que privatiza a natureza e os conhecimentos tradicionais; o PL n° 4148/2008, que desobriga as empresas de rotularem os alimentos transgênicos; a precarização dos direitos trabalhistas pela terceirização pretendida com o PL n° 4330/2004 e a PEC n° 171/1993, que ameaça reduzir a idade penal.



Especificamente, a Lei Antiterrorismo nº 13.260/2016<sup>10</sup> foi aprovada no Congresso Nacional e sancionada pela então Presidenta Dilma Rousseff. Porém, é inegável que o afastamento da Presidenta aprofundou significativamente esse contexto de retrocessos.

## RETROCESSOS NO GOVERNO TEMER

Em maio de 2016, em menos de 24 horas de governo, Temer promoveu uma drástica reforma ministerial, reduzindo de 32 para 23 o número de ministérios. Se a reforma de 2015 que fundiu a Secretaria de Políticas para Mulheres, a Secretaria de Direitos Humanos e a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial em uma única pasta – mas ainda com status de ministério – já despertara preocupação e duras críticas, imagine agora que tal órgão foi extinto. Destituídos do status de ministérios, as pastas foram agrupadas sob o comando do recém criado Ministério da Justiça e Cidadania, o que enfraqueceu ainda mais tais áreas. Esses órgãos sempre foram fundamentais para articular e efetivar políticas públicas e sempre funcionaram com recursos aquém de suas demandas, portanto o atual arranjo é muito crítico. Como se não bastasse, em junho do mesmo ano, o vice-presidente em exercício transferiu dotações orçamentárias do extinto Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos para a Presidência da República, no valor de R\$ 12,9 milhões.<sup>11</sup>

Cumprir dizer que Temer nomeou a primeira equipe ministerial sem mulheres desde a gestão do ditador Ernesto Geisel, encerrada em 1979, e para o Ministério da Justiça e Cidadania escolheu o controverso Alexandre de Moraes, ex-secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo, conhecido pela violência com que enfrentou movimentos sociais, estudantes nas ocupações das escolas e os jovens do Movimento Passe Livre. Moraes declarou abertamente, logo após assumir o cargo, que não hesitaria em promover medidas repressivas a movimentos sociais e ‘de esquerda’, chegando a defender o uso de balas de borracha para o ‘controle de multidões’<sup>12</sup>. Posteriormente, em março de 2017, Moraes assumiu o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal, apesar das inúmeras manifestações contrárias de diversos setores da sociedade civil.

Outro exemplo da ausência de qualquer constrangimento do governo Temer em reduzir radicalmente políticas sociais foi o anúncio e encaminhamento ao Congresso Nacional, no final do ano de 2016, de um Projeto de Emenda Constitucional (PEC 241/55) que limita os gastos do governo nos próximos vinte anos, em áreas cruciais como educação e saúde. A emenda já foi aprovada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e sancionada pelo Presidente da República, a despeito das pesadas críticas que recebeu de diversos setores sociais e da Relatoria Especial da ONU para Extrema Pobreza e Direitos Humanos<sup>13</sup>.

10 Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13260.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13260.htm) > Acesso em 18/06/2017

11 Disponível em <<http://www.valor.com.br/politica/4611827/temer-fica-com-verba-do-extinto-ministerio-dos-direitos-humanos>> Acesso em 18/06/2017

12 Disponível em <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-05/justica-ministro-diz-que-combatera-attitudes-criminosas-de-movimentos>> Acesso em 18/06/2017

13 Disponível em <<https://nacoesunidas.org/brasil-teto-de-20-anos-para-o-gasto-publico-violara-direitos-humanos-alerta-relator-da-onu/>> Acesso em 18/06/2017

Preocupa-nos igualmente que o Exército tenha admitido, no dia 23 de setembro de 2016, empregar ‘operações de inteligência’ em manifestações<sup>14</sup>. O que seria inadmissível em um regime democrático, se faz possível graças à direção política do atual governo, que instituiu a PNI (Política Nacional de Inteligência) através de Decreto Presidencial, assinado no dia 29 de junho de 2016<sup>15</sup>.



Manifestação contra o governo Temer. São Paulo, setembro de 2016.  
Foto: Rovena Rosa | Agência Brasil

São também alarmantes os números de Medidas Provisórias, Projetos de Lei, Propostas de Emendas à Constituição e Decretos que afetam diretamente a luta das defensoras e defensores de direitos humanos. Tratam-se de ameaças e processos já em andamento, tais como: 29 Projetos de Decreto Legislativo – PDCs, apresentados pelo deputado federal Jerônimo Goergen (PP/RS), em junho de 2016, à Câmara Federal, para suspender decretos assinados pela presidenta afastada Dilma Rousseff, de desapropriação de imóveis rurais para a Reforma Agrária, regularização de territórios quilombolas e terras indígenas; a Medida Provisória nº759/2016, que aniquila políticas de reforma agrária e do uso social da terra, municipaliza a prerrogativa de regularização fundiária urbana e rural e privatiza ainda mais as terras públicas<sup>16</sup> o Projeto de Lei nº 3.729/04 que trata o fim do licenciamento ambiental; a Reforma do Ensino Médio; o Programa Escola sem Partido; a proibição do casamento homoafetivo; a restrição ao atendimento de vítimas de estupro; a restrição da liberdade de ensino; a proposta de redução da maioria penal; o aumento da internação de adolescentes no sistema socioeducativo; a restrição da fiscalização contra o trabalho escravo; o fim de direitos trabalhistas; dentre muitas outras. Diversas destas propostas atingem as causas estruturais dos conflitos e situações que ocasionam as violações contra defensoras e defensores de direitos humanos.

14 Disponível em <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/09/exercito-admite-realizar-operacoes-de-inteligencia-em-manifestacoes-de-rua.html>> Acesso em 18/06/2017

15 Disponível em <<http://agenciabrasil.abc.com.br/politica/noticia/2016-06/governo-demonstra-compromisso-em-fortalecer-inteligencia-brasileira-diz>> Acesso em 18/06/2017.

16 Disponível em <<https://atodenuncia.wordpress.com/carta/>> Acesso em 18/06/2017.

## AUMENTO DA VIOLÊNCIA E CRIMINALIZAÇÃO DAS DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS



Ato em defesa da democracia. Curitiba/PR, 18 de março de 2016.  
Foto: Dayse Porto | Terra de Direitos

Uma das consequências mais imediatas desse processo de desmonte de políticas públicas e retrocessos de direitos é a ampliação da violência. O uso excessivo da força policial em operativos de áreas urbanas e rurais, o aumento das mortes de defensoras e defensores de direitos humanos em regiões de conflitos agrários e a escalada de abusos do Estado contra cidadãos em situação vulnerável – como recentemente ocorrido em São Paulo, na região conhecida como Cracolândia – demonstram isso.

Segundo levantamento do Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, houve 66 assassinatos de defensoras e defensores no país em 2016. Já foram 37 mortes no ano de 2017, o que representa o dobro dos assassinatos comparado ao mesmo período do ano passado. No ano de 2016, segundo a Comissão Pastoral da Terra (CPT), foi registrado o maior número de conflitos no campo dos últimos 32 anos, pois “foram contabilizados 1.079 conflitos, uma média de 2,9 registros por dia. Os assassinatos tiveram um aumento de 22% em comparação com o ano de 2015 e é o maior número de casos desde 2003”<sup>17</sup>.

Esse cenário desolador de violência já não se restringe apenas a algumas pessoas, mas adquiriu caráter de chacinas e massacres brutais. Por exemplo, apenas em 2017, ocorreu o massacre de Colniza, MT, no dia 19 de abril, quando 09 vidas foram ceifadas; um ataque brutal contra indígenas do povo Gamela em Viana, MA, no dia 30 de abril que deixou 22 feridos; e o assassinato de 10 trabalhadores no município de Pau d’Arco, no Pará, no dia 24 de maio.

17 Disponível em <<https://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes-2/destaque/3768-2016-ano-do-golpe-e-do-aumento-da-violencia-no-campo>> Acesso em 18/06/2017.

O momento tem exigido muitos esforços da sociedade civil e das instituições comprometidas com a defesa dos direitos humanos no sentido de denunciar as violações e implementar ações de proteção às defensoras e defensores de direitos humanos. Em ato denúncia realizado no dia 23 de maio, o Grupo de Ação Urgente criado pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos, que conta com a participação de diversas organizações e movimentos do CBDDH, reiterou:

“Vivemos uma situação de violência estrutural e recorrente. A impunidade das violações de direitos humanos ocorridas no campo garante a eficácia da repressão e aumenta a lista de pessoas e grupos ameaçados e assassinados. Para exemplificar este cenário, tendo como referência o período de 2007 a 2017, das 390 vítimas de assassinatos, 48 foram ameaçadas anteriormente. Neste mesmo período, tivemos 407 vítimas de tentativas de assassinato, destas, 55 foram ameaçadas anteriormente. De um total de 302 pessoas ameaçadas de morte, 254 foram ameaçadas mais de uma vez, 55 já sofreram tentativa de assassinato e 48 foram assassinadas.”<sup>18</sup>

É preciso também registrar o acirramento da criminalização dos movimentos sociais e das defensoras e defensores de direitos humanos. Além das clássicas imputações de formação de quadrilha, dano e esbulho possessório, a luta social passa a sofrer a aplicação de novos dispositivos legais – incorporados recentemente à legislação penal brasileira – como de organização criminosa, acionado em dois casos emblemáticos, acompanhados pelo CBDDH, que ensejaram prisões preventivas contra militantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, MST, nos estados de Goiás e do Paraná.

Outro elemento de destaque no cenário nacional é a aprovação, em maio de 2017, do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou a FUNAI e o Inca e pediu o indiciamento de 67 pessoas, entre elas lideranças indígenas, antropólogas e antropólogos. A criminalização e a desestruturação do Inca e da FUNAI servem ao propósito da bancada ruralista do Congresso Nacional em acabar com as políticas agrárias que atendem a trabalhadoras e trabalhadores rurais sem terras, indígenas, quilombolas e demais povos do campo, da floresta e das águas.

Aliado a esse contexto de retirada de direitos, soma-se o posicionamento do Estado com relação às manifestações e protestos que cada vez mais fazem parte da rotina das cidades, sobretudo capitais, ao redor do país. A intensificação das mobilizações populares, fruto da insatisfação com o cenário político, foi seguida de uma sofisticação do Estado em impedi-las, por meio de repressão a manifestantes com aparatos e técnicas cada vez mais refinados, legislações restritivas ao direito de protesto e criminalização de manifestantes e movimentos sociais. É emblemático, nesse contexto, o decreto de Temer, em 24 de maio de 2017, que, por meio da Lei da Garantia da Lei e da Ordem (GLO), autorizou a presença do exército nas ruas para conter manifestantes que pediam sua saída.

---

18 Disponível em <<https://atodenuncia.wordpress.com/carta/>> Acesso em 16/05/2017.

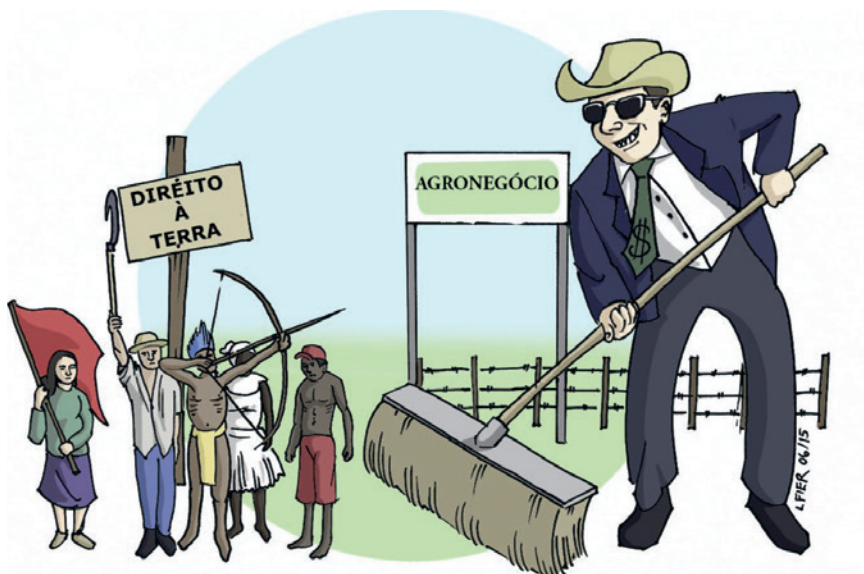


Ilustração: Lucas Fier | Terra de Direitos

Esses são apenas alguns dos destaques de um quadro que produz, de maneira inequívoca, um clima extremamente hostil a defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil. Como se verá abaixo, o estado é de alerta no Brasil para quem defende os direitos humanos, seja pelos retrocessos nas políticas sociais, seja pelo uso extremo da violência para calar aquelas e aqueles que lutam por direitos humanos.

# 4

## DADOS SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL EM 2016

### ASSASSINATOS DE DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL EM 2016

**A**s organizações da sociedade civil que compõem o Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (CBDDH) registraram 66 casos de assassinatos de defensoras e defensores de direitos humanos, assim como um agravamento generalizado da violência contra as defensoras e defensores. A grande maioria desses homicídios aconteceram em decorrência de conflitos no campo.

Esses dados demonstram que a violência no campo e os conflitos por terra e território ainda vitimam de forma truculenta defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil. Além disso, o incremento desta violência acontece justamente quando o país vive um cenário de golpe de estado, com retirada de direitos, criminalização, esvaziamento político e financeiro de órgãos como o INCRA e a FUNAI.

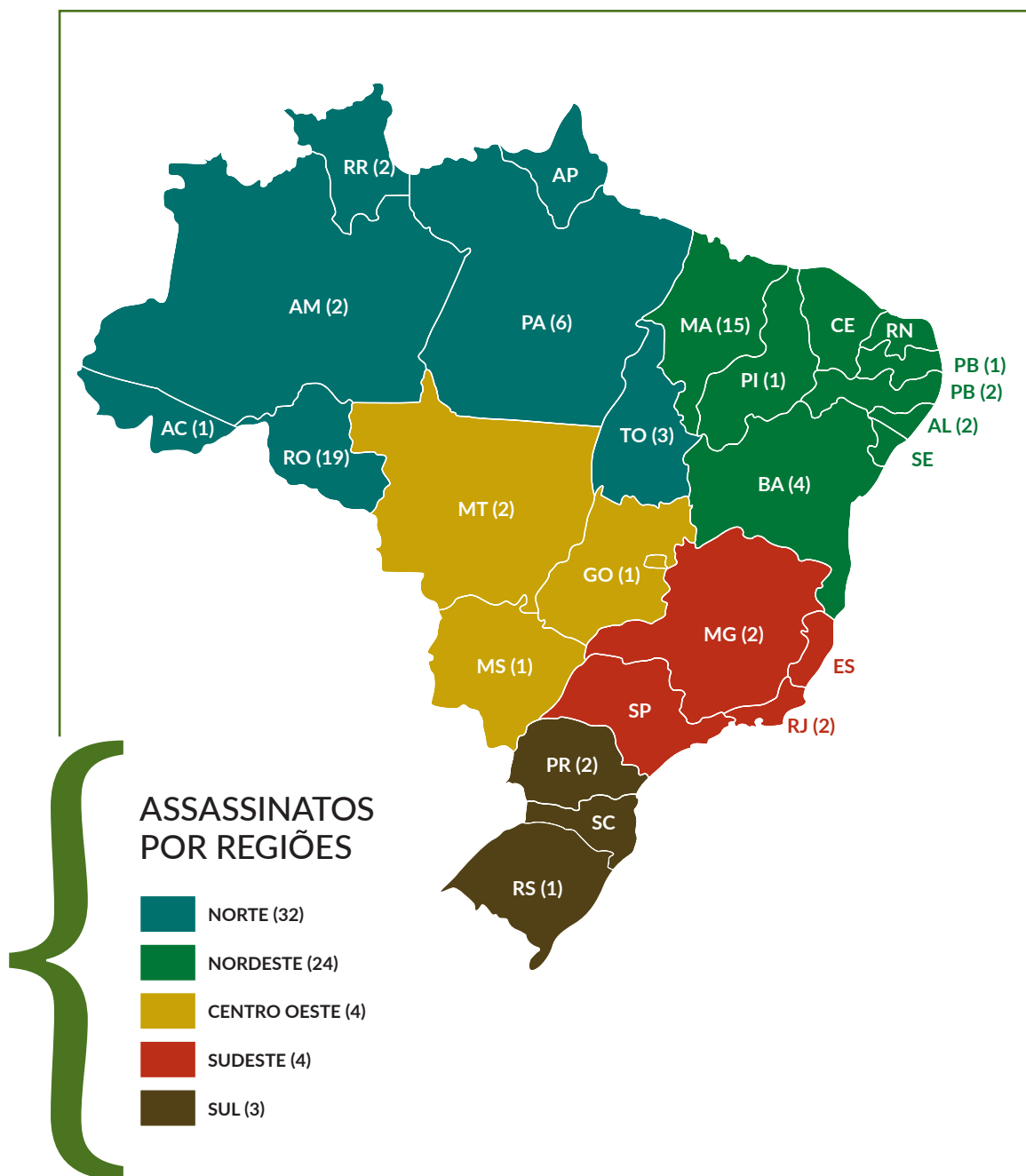
Segundo dados da Comissão Pastoral da Terra, no ano de 2015 foram 50 mortes, 144 pessoas ameaçadas e 59 tentativas de homicídio em conflitos no campo no Brasil. Os estados de Rondônia, Pará e Maranhão concentraram 90% desses casos. No ano de 2016, as regiões norte e nordeste aparecem como as mais perigosas para a atuação das defensoras e defensores de direitos humanos e são as que concentraram quase a totalidade dos assassinatos, registrando, ao todo, 56 assassinatos.<sup>19</sup>

É certo também que existe uma grande subnotificação de violações contra defensoras e defensores de direitos humanos no cenário urbano. Muitos crimes contra DDHs no contexto urbano seguem sendo notificados como se conflitos individuais fossem ou mortes em função do envolvimento com o tráfico de drogas, o que maqueia a realidade dos fatos e esconde as para oprimir militantes sociais ocorridas contra um militante social em decorrência de sua militância.

Abaixo, apresentaremos as informações coletadas sobre os assassinatos e o cenário de violência no ano de 2016 em cada região do país. Tendo em vista a alarmante violência na região norte, abordaremos com mais detalhes a situação vivenciada nesta região, notadamente nos estados do Pará e Rondônia.

---

<sup>19</sup> Dados preliminares coletados pela Comissão Pastoral da Terra e pelo Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos.



## Norte

No total, foram 32 assassinatos registrados na região norte do país, sendo quase em sua totalidade resultantes de conflitos por terra, seja através do assassinato de trabalhadoras e trabalhadores rurais, ou lideranças que atuavam na defesa do direito à terra e contra as investidas de madeireiros, grileiros, latifundiários e grandes empresas. Os estados com maior violência na região norte são Rondônia e Pará.

## Rondônia

No estado de Rondônia está em curso uma alarmante escalada de violência e criminalização de defensoras e defensores de direitos humanos, em que trabalhadoras, trabalhadores rurais sem terra sofrem despejos, agressões, ameaças, roubos, perseguições e assassinatos. No ano de 2015, o estado já havia despontado no cenário nacional como aquele com o maior número de mortes em conflitos agrários: foram 20 trabalhadoras e trabalhadores assassinados, muitos dos casos com características de execução.<sup>20</sup> Em 2016, o estado seguiu na liderança desses números: 19 pessoas foram assassinadas em conflitos no campo. A situação atual de ataques e ameaças direta às vidas de defensoras e defensores é especialmente preocupante.

Importantes informações sobre esse panorama foram colhidas pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos<sup>21</sup>, que esteve no estado em missão especial, através de um Grupo de Trabalho, no mês de junho do ano de 2016, em consequência da gravidade das situações relatadas por movimentos e organizações da sociedade civil. A missão resultou em um relatório, no qual são identificados os principais tipos de conflitos: aquele vivenciado pelas comunidades atingidas por barragens; a tensão com os latifundiários, oriunda de um já antigo problema da grilagem de terras públicas; conflitos em decorrência de políticas ambientais de viés conservacionista e da não criação de Reservas Extrativistas; finalmente, os que atingem povos indígenas e quilombolas, notadamente diante do sucateamento da FUNAI e do INCRA.

Em todo o estado de Rondônia são recorrentes as denúncias que apontam uma articulação de grandes proprietários de terras, agentes públicos da Polícia Militar e grupos de pistoleiros que resulta em ataques e ameaças a defensoras e defensores de direitos humanos, assim como em um forte processo de criminalização, difamação e deslegitimação dos movimentos sociais (Liga dos Camponeses Pobres, Movimento dos Trabalhadores Sem Terra – MST, o Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB e a Comissão Pastoral da Terra – CPT, etc.), e famílias que lutam pelo direito à terra e ao território. O governo estadual, por sua vez, é altamente negligente frente às situações, quando não é, ele próprio, ou cúmplice ou responsável pelas violações, na medida em que se envolvem nos crimes agentes da Polícia Militar, da Polícia Civil e autoridades locais. Cabe apontar que as ameaças e violações a defensoras e defensores de direitos humanos se inserem num quadro de conflitos que datam da época da ditadura militar.

Há ainda uma forte investida de veículos locais de comunicação contra a luta de defensoras e defensores de direitos humanos por terra e território, que estimulam a violência no campo, expõem indevidamente trabalhadoras e trabalhadores rurais e criam uma narrativa de ódio contra os movimentos sociais locais. Esse (des)serviço prestado por grande parte dos veículos de comunicação do estado cria um cenário propício para os conflitos e para a deslegitimação de defensoras e defensores de direitos humanos de forma extremamente ilegal e, por vezes, criminoso.

---

20 Disponível em <<http://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes-2/destaque/3099-nota-publica-o-campo-em-rondonia-um-barril-de-polvora>> Acesso em 18/06/2017.

21 Disponível em <<http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh/relatorios/relatorio-sobre-defensores-de-direitos-humanos-ameaçados-no-estado-de-rondonia-2>> Acesso em 18/06/2017.



## Pará

A situação no estado do Pará é, historicamente, uma das mais graves do país. Desde a morte da missionária Dorothy Stang, em 2005, dos 334 assassinatos no campo registrados no Brasil, 118 ocorreram no Pará – o equivalente a 35,3% do total.<sup>22</sup> Em 28 anos, dos 428 casos de homicídios em disputas no meio rural do Pará, apenas 21 foram julgados.<sup>23</sup> Já no ano de 2016, 7 mortes de defensoras e defensores de direitos humanos foram registradas no estado.

As regiões Sul, Sudeste e Sudoeste do Pará concentraram os assassinatos ocorridos no ano de 2016, com destaque para dois homicídios registrados no município de Anapu, mesmo local onde Dorothy Stang foi assassinada no ano de 2005. Marrone e Titela foram assassinados por pistoleiros quando trabalhavam na colheita de arroz na Gleba Bacajá, região conhecida como Mata Preta (lotes 68, 69, 71 e 73). No Lote 83 dessa mesma Gleba, que teria como proprietário Regivaldo Pereira Galvão, conhecido como Taradão, condenado pelo assassinato de Irmã Dorothy, foram registrados 06 assassinatos no ano de 2015, segundo a Comissão Pastoral da Terra.



Pau D'arco

Foto: Lilian Campelo | Brasil de Fato

Cumpre-se destacar que essas regiões do Pará concentram um número expressivo de violência no campo, causada pela disputa por terras. Foi na cidade de Eldorado dos Carajás, localizada no sudeste paraense, que em 17 de abril de 1996, 19 sem terras foram assassinados à queima roupa pela Polícia Militar. E foi em Pau D'arco, município situado no sudeste paraense, que a segunda maior chacina do estado, desde Carajás, ocorreu em 2017. 09 homens e 01 mulher, sendo 07 pessoas da mesma família, foram executados pela Polícia Militar do Pará no dia 24 de maio de 2017<sup>24</sup>.

22 Disponível em <<http://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes/noticias/conflitos-no-campo/2418-dez-anos-apos-morte-da-missionaria-dorothy-stang-para-ainda-vive-conflitos-violentos-no-campo>> Acesso em 18/06/2017.

23 Disponível em <<http://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes/noticias/conflitos-no-campo/2418-dez-anos-apos-morte-da-missionaria-dorothy-stang-para-ainda-vive-conflitos-violentos-no-campo>> Acesso em 18/06/2017.

24 Disponível em <<http://apublica.org/2017/05/cndh-levanta-hipotese-de-vinganca-de-policiais-em-massacre-de-pau-darco/>> Acesso em 18/06/2017

## DIVINO PAI ETERNO<sup>7</sup>

Um caso emblemático ocorrido no Pará no ano de 2016 foi o assassinato do trabalhador rural Ronair José de Lima, presidente da Associação Terra Nossa, vítima de emboscada e alvejado por disparo de arma de fogo no Complexo Divino Pai Eterno, Município de São Félix do Xingu/PA<sup>8</sup>. Ronair vinha sendo vítima constante de ameaças praticadas por fazendeiros que se dizem proprietários do complexo, tendo sofrido uma primeira tentativa de homicídio, no dia 27 de fevereiro de 2016.

A situação do Complexo Divino Pai Eterno merece destaque. Durante mais de 10 anos de ocupação da área muitas pessoas foram assassinadas e vítimas de violência praticada por fazendeiros e pistoleiros. Além de Ronair, os seguintes homicídios de trabalhadores foram registrados no local: Rogério de Jesus Ferreira (2010), membro da Associação Novo Oeste e ocupante do Complexo Divino Pai Eterno, assassinado a

pauladas na Vila Sudoeste; Jocelino Braga da Silva (2010), membro da Associação Novo Oeste e ocupante do Complexo Divino Pai Eterno, assassinado a facadas em sua residência localizada no Acampamento Novo Oeste; Francisco Leite Feitosa (2011), membro da Associação Novo Oeste e ocupante do Complexo Divino Pai Eterno, morto a tiros em uma estrada vicinal localizada no interior da Fazenda; Félix Leite dos Santos (julho de 2014), vice-presidente da Associação Novo Oeste e ocupante do Complexo Divino Pai Eterno, morto à tiros em uma emboscada quando se locomovia da roça para sua residência; Osvaldo Rodrigues Costa (2015), assassinado em ação de pistoleiros deflagrada na área de ocupação da Fazenda Divino Pai Eterno, ocorrida no dia 06 de novembro de 2015.

25 Texto retirado e adaptado do documento “Reflexões e Proposições à Política de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos no Pará” organizado por Comissão Pastoral da Terra – CPT, o Laboratório de Justiça e Direitos Humanos da Amazônia – LAJUSA, a Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos – SDDH e a Terra de Direitos. Todas essas organizações compõem o comitê. Disponível em <<https://br.boell.org/pt-br/2017/03/11/reflexoes-e-proposicoes-politica-de-protecao-defensoras-e-defenso>>. Acesso em 18/06/2017.

26 Saiba mais sobre o caso em <<http://terradedireitos.org.br/2016/08/16/artigo-quem-sao-os-responsaveis-por-mais-essa-morte-no-campo/>> e <<http://apublica.org/2016/10/a-espera-que-sangra-o-divino-pai-eterno/>>. Acesso em 18/06/2017.

Na região norte, foram registrados 02 assassinatos de trabalhadores rurais no Amazonas, 03 trabalhadores rurais no Tocantins, 01 no estado de Roraima e um jovem defensor dos direitos da juventude camponeses e LGBTs no estado do Acre.

**ACRE**  
TOTAL: 1

**BUJARI**

**Uedson Valentim de Araújo**, 32 anos – 23/5/2016  
CATEGORIA: Militante dos direitos dos jovens e militante LGBT  
VIOLÊNCIA: Homofobia e conflito no campo



**AMAZONAS**  
TOTAL: 2

**PRESIDENTE FIGUEIREDO – COM. TERRA SANTA/RAMAL DO PAU ROSA/KM 152/BR-174**

**Altamiro Ferreira Pinto** – 11/5/2016  
CATEGORIA: Trabalhador rural  
VIOLÊNCIA: Conflito por Terra



**PRESIDENTE FIGUEIREDO – COM. TERRA SANTA/RAMAL DO PAU ROSA/KM 152/BR-174**

**Josué Gomes Pinto** – 11/5/2016  
CATEGORIA: Trabalhador rural  
VIOLÊNCIA: Conflito por Terra



**PARÁ**  
TOTAL: 6

**ANAPU – GL. BACAJÁ/P. A. PILÃO POENTE II/LOTE-69-71-73/ MATA PRETA**

**Marrone**, 16 anos – 08/06/2016  
CATEGORIA: Trabalhador rural  
VIOLÊNCIA: Conflito por Terra



**ANAPU – GL. BACAJÁ/P. A. PILÃO POENTE II/LOTE-69-71-73/ MATA PRETA**

**Titela** – 08/06/2016  
CATEGORIA: Trabalhador rural  
VIOLÊNCIA: Conflito por Terra



**NOVO PROGRESSO – FAZENDA TABOÇÃO**

**Luiz Antônio Bonfim**, 45 anos – 12/02/2016  
CATEGORIA: Liderança de movimento de luta pela terra  
VIOLÊNCIA: Conflito por Terra



**SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – COMPLEXO DIVINO PAI ETERNO/ACAMP. NOVO OESTE**

**Ronair José de Lima**, 41 anos – 04/08/2016  
CATEGORIA: Liderança de movimento de luta pela terra  
VIOLÊNCIA: Conflito por Terra



**SANTANA DO ARAGUAIA – PARTE DA FAZENDA VALE DO RIO CRISTALINO/AGROP. STA. BÁRBARA**

**Adoaldo Rodrigues Barbosa**, 43 anos – 20/09/2016  
CATEGORIA: Trabalhador rural  
VIOLÊNCIA: Conflito por Terra



**MARABÁ**

**Walter Etna Duvall** – 28/12/2016  
CATEGORIA: Comunicador  
VIOLÊNCIA: Violação à liberdade de expressão



**RONDÔNIA**  
TOTAL: 19

**VALE DO PARAÍSO – FAZ. FORMOSA/ACAMP. 10 DE MAIO**  
**Nivaldo Batista Cordeiro – 24/04/2016**  
CATEGORIA: Trabalhador rural  
VIOLÊNCIA: Conflito por Terra



**ALTO PARAÍSO – FAZ. FORMOSA/ACAMP. 10 DE MAIO**  
**Jesser Batista Cordeiro – 24/04/2016**  
CATEGORIA: Trabalhador rural  
VIOLÊNCIA: Conflito por Terra



**ALTO PARAÍSO – FAZ. FORMOSA/ACAMP. 10 DE MAIO**  
**Isaque Dias Ferreira, "Paulo" – 13/09/2016**  
CATEGORIA: Trabalhador rural  
VIOLÊNCIA: Conflito por Terra



**ALTO PARAÍSO – FAZ. FORMOSA/ACAMP. 10 DE MAIO**  
**Edilene Mateus Porto, "Edilena" – 13/09/2016**  
CATEGORIA: Trabalhadora rural  
VIOLÊNCIA: Conflito por Terra



**ALTO PARAÍSO – FAZ. PADRE CÍCERO/ACAMP. MONTE VERDE**  
**Geraldo de Campos Bandeira, 40 anos – 09/05/2016**  
CATEGORIA: Trabalhador rural  
VIOLÊNCIA: Conflito por Terra



**BURITIS – FAZ. TUCUMÃ/LINHA C-114/FAZ. DO JAPONÊS**  
**Alysson Henrique Lopes, 23 anos – 31/01/2016**  
CATEGORIA: Trabalhador rural  
VIOLÊNCIA: Conflito por Terra



**CUJUBIM – FAZ. TUCUMÃ/LINHA C-114/FAZ. DO JAPONÊS**  
**Geraldo de Campos Bandeira – 31/01/2016**  
CATEGORIA: Trabalhador rural  
VIOLÊNCIA: Conflito por Terra



**CUJUBIM – SÍTIO DO BAIANINHO**  
**Adna Senhora Teixeira – 06/07/2016**  
CATEGORIA: Liderança de movimento de luta pela terra  
VIOLÊNCIA: Conflito por Terra



**ESPIGÃO DO OESTE – FAZ. SANTO ANTÔNIO/GLEBA 06 DE JULHO/ACAMP. PAULO JUSTINO**  
**Enilson Ribeiro dos Santos, 27 anos – 23/01/2016**  
CATEGORIA: Liderança de movimento de luta pela terra  
VIOLÊNCIA: Conflito por Terra



**JARU – FAZ. SANTO ANTÔNIO/GLEBA 06 DE JULHO/ACAMP. PAULO JUSTINO**  
**Valdiro Chagas de Moura – 23/01/2016**  
CATEGORIA: Trabalhador rural  
VIOLÊNCIA: Conflito por Terra



**JARU – FAZ. FLUMINENSE/ACAMP. LUÍS CARLOS/LINHA 25/ GLEBA RIO ALTO**  
**Luciano Ferreira de Andrade, 41 anos – 18/08/2016**  
CATEGORIA: Trabalhador rural  
VIOLÊNCIA: Conflito por Terra



**MIRANTE DA SERRA – FAZ. FLUMINENSE/ACAMP. LUÍS CARLOS/LINHA 25/GLEBA RIO ALTO**  
**Luís Carlos da Silva, 25 anos – 22/05/2016**  
CATEGORIA: Trabalhador rural  
VIOLÊNCIA: Conflito por Terra



**MONTE NEGRO** – FAZ. FLUMINENSE/ACAMP. LUÍS CARLOS/  
LINHA 25/GLEBA RIO ALTO

**Cleidiane Alves Teodoro**, 14 anos – 22/05/2016

CATEGORIA: Trabalhador rural

VIOLÊNCIA: Conflito por Terra



**PORTO VELHO** – VILA ABUNÃ/ACAMP. VELHA MUTUM-PARANÁ/  
KM 871/BR-364/UHE JIRAU E STO. ANTÔNIO

**Nilce de Souza Magalhães, "Nicinha"**, 58 anos – 07/01/2016

CATEGORIA: Liderança de movimento de luta pela terra

VIOLÊNCIA: Conflito no contexto de grandes empreendimentos –  
hidrelétrica



**VILHENA** – ACAMPAMENTO JHONE SANTOS – LCP

**Sebastião Pereira dos Santos**, 39 anos – 28/09/2016

CATEGORIA: Trabalhador rural

VIOLÊNCIA: Conflito por Terra



**ALTO PARAÍSO** – FAZ. FORMOSA/ACAMP. 10 DE MAIO

**Vanderlei Domingues Rodrigues, "Nem"**, 27 anos – 25/09/2016

CATEGORIA: Trabalhador rural

VIOLÊNCIA: Conflito por Terra



**ALTO PARAÍSO** – FAZ. FORMOSA/ACAMP. 10 DE MAIO

**Antônio Bento Cardoso Júnior, "Tozinho"**, 22 anos – 11/10/2016

CATEGORIA: Trabalhador rural

VIOLÊNCIA: Conflito por Terra



**ALTO PARAÍSO** – FAZ. FORMOSA/ACAMP. 10 DE MAIO

**Milton Rodrigues** – 11/10/2016

CATEGORIA: Trabalhador rural

VIOLÊNCIA: Conflito por Terra



**MACHADINHO D'OESTE** – TD URUPÁ/GALO VELHO/TB 13

**Avildes Alves Pereira**, 39 anos – 19/10/2016

CATEGORIA: Trabalhador rural

VIOLÊNCIA: Conflito por Terra



---

## RORAIMA

TOTAL: 1

**BONFIM** – ACAMPAMENTO FRUTOS DA TERRA

**Geraldo Lucas**, 65 anos – 17/12/2016

CATEGORIA: Trabalhador rural

VIOLÊNCIA: Conflito por Terra



---

## TOCANTINS

TOTAL: 3

**WANDERLÂNDIA** – LOTEAMENTO CAJU MANSO/LOTE 2/FAZ.  
PINHEIRO/COMUNIDADE GURGUEIA

**Genivaldo Braz do Nascimento (Ninja)**, 36 anos – 08/07/2016

CATEGORIA: Trabalhador rural

VIOLÊNCIA: Conflito por Terra



**ARAGUAÍNA** – P. A. ZÉ PEREIRA

**Casimiro Batista de Oliveira**, 52 anos – 26/06/2016

CATEGORIA: Trabalhador rural

VIOLÊNCIA: Conflito por Terra



**PORTO NACIONAL** – FAZENDA BOQUEIRÃO

**Luís Jorge de Araújo**, 56 anos – 05/08/2016

CATEGORIA: Trabalhador rural

VIOLÊNCIA: Conflito por Terra



## Nordeste

No nordeste, foram registrados, em 2016, 24 assassinatos, sendo 02 no estado de Alagoas, 04 na Bahia, 15 no Maranhão, 01 na Paraíba, 01 em Pernambuco e 01 no Piauí. O que chama a atenção nesta região é a extrema violência no Estado do Maranhão, especificamente contra povos indígenas e comunidades quilombolas, acarretando em 10 indígenas e 04 quilombolas assassinados em 2016.

O Maranhão foi o estado que mais concentrou assassinatos de indígenas no Brasil, em 2016, de acordo com os dados registrados pelo CBDDH. Foram 08 assassinados, sendo 06 pessoas do povo Guajajara. Destaca-se também o assassinato de 02 lideranças comunitárias, na cidade de São Luís, supostamente por contrariarem os interesses do tráfico nos bairros de Coroadinho e Tibirizinho.

### ALAGOAS TOTAL: 2

**JAPARATINGA – FAZ. NOVA VIDA/ASSENT. IR. DANIELA**  
**Edmilson Alves da Silva**, 35 anos – 23/01/2016  
CATEGORIA: Liderança de movimento de luta pela terra  
VIOLÊNCIA: Conflito por Terra



**PALMEIRA DOS ÍNDIOS – T. I. XUCURU-KARIRI/FAZ. CANTO**  
**João Natalício dos Santos Xukuru-Kariri** – 11/10/2016  
CATEGORIA: Liderança indígena  
VIOLÊNCIA: Conflito em Área Indígena



### BAHIA TOTAL: 4

**ANTÔNIO GONÇALVES – COM. QUILOMBOLA SANTANA/TIJAÇU**  
**João Pereira de Oliveira**, "João Bigode", 56 anos – 15/04/2016  
CATEGORIA: Liderança Quilombola  
VIOLÊNCIA: Conflito em Área Quilombola



**CACHOEIRA – COM. QUILOMBOLA DE SÃO FRANCISCO DO PARAGUAÇU**  
**Alexsandro dos Santos Gomes**, 40 anos – 31/05/2016  
CATEGORIA: Liderança Quilombola  
VIOLÊNCIA: Conflito em Área Quilombola



**JAGUARIBE – COMUNIDADE DE PIRAJUÍÁ**  
**Marcus Vinicius de Oliveira Silva** – 04/02/2016  
CATEGORIA: Militante da luta antimanicomial  
VIOLÊNCIA: Conflitos pela Água



**BUERAREMA – SERRA DO PADEIRO/POVO TUPINAMBÁ**  
**Luiz Viana Lima**, "Luizão Tupinambá", 54 anos – 26/11/2016  
CATEGORIA: Indígena  
VIOLÊNCIA: Conflito em Área Indígena



### MARANHÃO TOTAL: 15

**AMARANTE DO MARANHÃO**  
**Roni dos Santos Miranda**, 27 anos – 01/02/2016  
CATEGORIA: Sindicalista e liderança de movimento de luta pela terra  
VIOLÊNCIA: Conflito por Terra



**MIRANDA DO NORTE – COM. QUILOMBOLA JOAQUIM MARIA  
Francisca das Chagas Silva – 02/02/2016**

CATEGORIA: Sindicalista e liderança de movimento de luta pela terra  
VIOLÊNCIA: Conflito por Terra



**AMARANTE DO MARANHÃO – T. I. ARARIBOIA/92 ALDEIAS  
Aponuyre Guajajara, 16 anos – 26/03/2016**

CATEGORIA: Indígena Guajajara  
VIOLÊNCIA: Conflito em Área Indígena



**PALMEIRÂNDIA – QUILOMBO CRUZEIRO/TRIÂNGULO  
Zé Sapo – 31/03/2016**

CATEGORIA: Quilombola  
VIOLÊNCIA: Conflito em Área Quilombola



**VIANA – TERRITÓRIO GAMELA NA BAIXADA MARANHENSE  
Fernando Gamela, 23 anos – 07/04/2016**

CATEGORIA: Indígena Gamela  
VIOLÊNCIA: Conflito em Área Indígena



**AMARANTE DO MARANHÃO – T. I. ARARIBOIA/92 ALDEIAS  
Genésio Guajajara, 30 anos – 11/04/2016**

CATEGORIA: Indígena Guajajara  
VIOLÊNCIA: Conflito em Área Indígena



**SÃO LUÍS – FAZ. FORMOSA/ACAMP. 10 DE MAIO  
José Conceição Pereira – 13/04/2016**

CATEGORIA: Liderança Comunitária  
VIOLÊNCIA: Em decorrência da atuação política comunitária



**AMARANTE DO MARANHÃO – T. I. ARARIBOIA/92 ALDEIAS  
Isaías Guajajara, 32 anos – 19/04/2016**

CATEGORIA: Indígena Guajajara  
VIOLÊNCIA: Conflito em Área Indígena



**AMARANTE DO MARANHÃO – T. I. ARARIBOIA/92 ALDEIAS  
Assis Guajajara, 43 anos – 19/04/2016**

CATEGORIA: Liderança Indígena Guajajara  
VIOLÊNCIA: Conflito em Área Indígena



**SANTO AMARO DO MARANHÃO – BAIXA FUNDA  
José Lisboa, "Zezinho Lisboa" – 19/07/2016**

CATEGORIA: Trabalhador rural  
VIOLÊNCIA: Conflito por Terra



**AMARANTE DO MARANHÃO – T. I. ARARIBOIA/92 ALDEIAS  
Candide Zaraký Tenetehar, 22 anos – 28/07/2016**

CATEGORIA: Indígena Guajajara  
VIOLÊNCIA: Conflito em Área Indígena



**SÃO LUÍS**

**Almir Alves dos Santos, 76 anos – 08/07/2016**

CATEGORIA: Liderança Comunitária  
VIOLÊNCIA: Em decorrência da atuação política comunitária








**SÃO LUÍS**

**José Ribamar Rocha, 57 anos – 17/07/2016**





CATEGORIA: Liderança Comunitária  
VIOLÊNCIA: Em decorrência da atuação política comunitária



	<b>GRAJAÚ</b> – T. I. BACURIZINHO/ALDEIAS KAMIHAW GUAJAJARA/ NAZARÉ/PEDRA/PLANALTO <b>José Dias de Oliveira Lopes Guajajara</b> – 12/11/2016 CATEGORIA: Liderança Indígena Guajajara VIOLÊNCIA: Conflito em Área Indígena	
	<b>GRAJAÚ</b> – T. I. BACURIZINHO/ALDEIAS KAMIHAW GUAJAJARA/ NAZARÉ/PEDRA/PLANALTO <b>José Colírio Oliveira Guajajara</b> – 26/11/2016 CATEGORIA: Liderança Indígena VIOLÊNCIA: Conflito em Área Indígena	
<b>PARAÍBA</b> TOTAL: 1	<b>MOGEIRO</b> – ASSENTAMENTO PE. JOÃO MARIA/FAZ. LINDA FLOR <b>Ivanildo Francisco da Silva</b> , 46 anos – 06/04/2016 CATEGORIA: Liderança de movimento de luta pela terra VIOLÊNCIA: Conflito por Terra	
<b>PERNAMBUCO</b> TOTAL: 1	<b>IBIMIRIM</b> – ASSENT. JOSIAS BARROS/ AGROVILA IV <b>José Bernardo da Silva</b> , "Zuza", 48 anos – 23/04/2016 CATEGORIA: Trabalhador rural VIOLÊNCIA: Conflito por Terra	
<b>PIAUÍ</b> TOTAL: 1	<b>PIRIPIRI</b> <b>Luciano Fernandes</b> – 25/10/2016 CATEGORIA: Comunicador VIOLÊNCIA: Violação à liberdade de expressão	

## Centro Oeste

Na região centro oeste, foram registrados 04 assassinatos, sendo um comunicador no estado de Goiás, dois trabalhadores rurais no estado do Mato Grosso e um indígena no Mato Grosso do Sul.

	<b>GOIÁS</b> TOTAL: 1	<b>SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO</b> <b>João Miranda do Carmo</b> – 24/07/2016 CATEGORIA: Comunicador VIOLÊNCIA: Violação à liberdade de expressão	
	<b>MATO GROSSO</b> TOTAL: 2	<b>NOVA BANDEIRANTES</b> – FAZENDAS ACARÁ E MATRINCHÃ/ MADEIREIRA JUARA/GLEBA JAPURANÃ <b>Valdomiro Lopes de Lorena</b> – 16/06/2016 CATEGORIA: Trabalhador rural VIOLÊNCIA: Conflito por Terra	
		<b>CASTANHEIRA</b> – OCUPAÇÃO FAZENDA VOVÓ AMÉLIA <b>Antônio José Raimundo dos Santos</b> – 19/08/2016 CATEGORIA: Liderança de movimento de luta pela terra VIOLÊNCIA: Conflito por Terra	



**MATO  
GROSSO  
DO SUL**  
TOTAL: 1

**CARAPÓ** – TEKOHA TORAPASO/FAZ. YVU/IVU/T. I. DOURADOS  
AMAMBAI PEGUÁ  
**Clodioldi Aquileu Rodrigues de Souza**, 23 anos – 14/06/2016  
CATEGORIA: Indígena Guarani Koiwá  
VIOLÊNCIA: Conflito em Área Indígena



## Sudeste

No sudeste, foram 03 assassinatos de defensoras e defensores de direitos humanos registrados pelo Comitê, sendo um comunicador no estado de Minas Gerais, uma liderança tradicional de matriz africana no Rio de Janeiro e um jovem militante do movimento LGBTT.

**MINAS  
GERAIS**  
TOTAL: 1

**SANTA LUZIA**  
**Maurício Campos Rosa** – 18/08/2016  
CATEGORIA: Comunicador  
VIOLÊNCIA: Violação à liberdade de expressão



**RIO DE  
JANEIRO**  
TOTAL: 2

**TRINDADE (PARATI)** – COM. TRADICIONAIS CAIÇARAS/  
TRINDADE/CAJAÍBA/PARQUE NAC. DA SERRA DE BOCAINA  
**Jaison Caique Sampaio**, 23 anos – 02/06/2016  
CATEGORIA: Liderança caiçara  
VIOLÊNCIA: Conflito por território tradicional



**RIO DE JANEIRO**  
**Diego Vieira Machado** – 02/07/2016  
CATEGORIA: Militante LGBT  
VIOLÊNCIA: Homofobia



## Sul

No sul, foram registrados 03 assassinatos, sendo um indígena Kaingang no Rio Grande do Sul e dois trabalhadores rurais no estado do Paraná. Estes últimos, mortos no emblemático Massacre de Quedas do Iguaçu, eram Vilmar Bordim e Leomar Bhorback, assassinados no contexto de emboscada e ataque a tiros patrocinados por parte de seguranças particulares e policiais militares contra 1.500 famílias que ocuparam, em 2015, parte da fazenda da Araupel/Projeto Quatro, em Quedas do Iguaçu. No ato da ocupação, a área foi denominada Acampamento Dom Tomás Balduino. Além dos homicídios, 20 acampadas e acampados ficaram feridos a bala. As famílias reivindicam a área em questão para a reforma agrária, sobretudo após a Justiça ter declarado nulo o título de uma das propriedades da Araupel.

## CASO QUEDAS DO IGUAÇU

### MASSACRE DA POLÍCIA MILITAR CONTRA O MST EXPLICADO PASSO A PASSO

7  
DE ABRIL



15h

Integrantes do MST se deslocam para obstruir uma estrada de terra dentro do acampamento. A estrada dava aos fundos do acampamento e a obstrução serviria para evitar a entrada de pessoas não autorizadas no local.



15h30

Integrantes do MST que se deslocam pela estrada são surpreendidos por Policiais Militares escondidos na mata. Não há resistência à ação da Polícia, que não tinha mandado judicial para invadir o acampamento.

15h35

Sem que haja justificativa legítima, a Polícia Militar dispara mais de 130 tiros, com pistolas e fuzis, contra os trabalhadores. Militares atiram para matar até que os membros do MST escapam dos tiros pela mata.



15h40

Dois integrantes do MST são assassinados e outros dois ficam gravemente feridos. Todos os integrantes do MST são baleados pelas costas. Nenhum policial é ferido.



16h

Após o massacre a Polícia Militar altera a cena do crime. Remove corpos, veículos e apaga marcas no solo, o que dificulta a investigação.



19h

Polícia Civil prende integrantes do MST vítimas do massacre, quando ainda estavam no hospital. Policiais são tratados como vítimas.






21h

Depoimento de integrantes do MST é prestado sem advogado, após cirurgia e sob efeitos sedativos. Depoimento é vazado ilegalmente a Polícia Militar monta na televisão, versão invertida de que foi atacada pelo MST.

14  
DE ABRIL



Polícia Federal e Gaeco iniciam investigação imparcial do caso. Versão da Polícia Militar não se sustenta. O Massacre fica evidente.

<b>PARANÁ</b> TOTAL: 2	<b>QUEDAS DO IGUAÇU</b> – PARTE DA FAZ. DA ARAUPEL/PROJETO QUATRO/ACAMP. DOM TOMÁS BALDUINO <b>Vilmar Bordim</b> , 44 anos – 07/04/2016 CATEGORIA: Trabalhador rural VIOLÊNCIA: Conflito por Terra	
	<b>QUEDAS DO IGUAÇU</b> – PARTE DA FAZ. DA ARAUPEL/PROJETO QUATRO/ACAMP. DOM TOMÁS BALDUINO <b>Leomar Bhorback</b> , 25 anos – 07/04/2016 CATEGORIA: Trabalhador rural VIOLÊNCIA: Conflito por Terra	
<b>RIO GRANDE DO SUL</b> TOTAL: 1	<b>MATO CASTELHANO</b> – T.I. FÁG TY KA/KAINGANG <b>Giovana Deodoro</b> , 23 anos – 16/05/2016 CATEGORIA: Indígena Kaingang VIOLÊNCIA: Conflito em Área Indígena	

## A VIOLÊNCIA NO CONTEXTO URBANO E NOS PROTESTOS DE RUA

Observamos que as violações e criminalizações que acontecem nas cidades atingem defensoras e defensores de direitos humanos atuantes pelo direito à moradia (principalmente em ocupações urbanas), grupos que defendem os direitos da população LGTT, das profissionais do sexo, da juventude negra, lideranças comunitárias, midiativistas de favelas e periferias, estudantes, etc.

O contexto urbano é bastante ambíguo: por um lado, conta com maior investimento em infraestrutura e serviços públicos, facilidades de acessos e grande visibilidade, o que de, maneira indireta, são aspectos que auxiliam na proteção a defensoras e defensores de direitos humanos. Por outro, as cidades vivem uma dinâmica acelerada e naturalizada de violência brutal, espreada e difusa, que dificulta a visualização e compreensão dos ataques perpetrados contra defensoras e defensores de direitos humanos. Elementos como a violência estatal, com destaque para a conduta da polícia, a atuação de milícias sustentadas por grandes empresas, atos de grupos extremistas com violência sexual e religiosa, disputas internas de territórios, assassinatos de mulheres, de militantes da população de rua ou do sistema prisional, são maquiados no que se chama de violência urbana, o que encobre a hostilidade um tanto quanto direcionada a defensoras e defensores de direitos humanos.

Diante da dificuldade de diagnósticos, ficam acobertados os sujeitos perpetradores das violências, o que se reflete na complexidade de identificação de riscos e de estabelecimento de medidas de proteção. Paralelamente, a política de monitoramento ostensivo, sob discurso de segurança pública, mantém militantes sob a vigilância repressiva de câmeras.

Nessa conjuntura, as periferias são fortemente impactadas. Todos os dias, inúmeras são as ocorrências de assassinatos de jovens negros que são contabilizados como



Ocupação urbana. Curitiba/PR, 2016.  
Foto: Joka Madruga

estatísticas do anunciado combate às drogas, que esconde o genocídio da população negra, de lutadoras e lutadores em prol dos direitos humanos.

É também muito expressivo o número de pessoas LGBTTs barbaramente assassinadas nas cidades, com destaque para os índices absurdos de mortes de transexuais e travestis. O Brasil é o país do mundo com maior índice de assassinato de LGBTTs. Como exemplo, em abril de 2016, Luana Barbosa dos Reis, lésbica militante, morreu após ter sido brutalmente agredida por 6 policiais em uma abordagem lesbofóbica. No início de 2017, Mirella de Carlo, travesti, prostituta e ativista de grande destaque foi executada de maneira violenta em sua casa.

A agressividade perpetrada contra defensoras e defensores de direitos humanos ligados à luta por moradia vêm aumentando de maneira vertiginosa. Não são incomuns assassinatos de militantes por parte da polícia ou milícias, também encobertos pela suposta guerra contra as drogas. A repressão violenta em despejos forçados tem também vitimado inúmeras pessoas. Em maio de 2017, por exemplo, durante uma remoção forçada em Belo Horizonte, uma militante de ocupações urbanas de 14 anos levou um tiro de bala de borracha na boca a menos de 1,5 metros, o que colocou sua vida em risco e a deixou com sequelas irreversíveis. É preciso destacar que nessa ocasião pessoas dos movimentos sociais foram detidas. O encarceramento é mais uma das táticas de repressão a defensoras e defensores de direitos humanos no cenário urbano.

Há, no contexto urbano uma percepção de aumento da repressão policial em manifestações populares. No estado de São Paulo, por exemplo, o início do ano foi marcado por intensa repressão policial cometida pela Polícia Militar contra os protestos convocados pelo Movimento Passe Livre, buscando a redução dos preços das passagens do transporte público<sup>27</sup>. A preparação para as Olimpíadas, na linha dos eventos

27 Disponível em <<http://noticias.r7.com/sao-paulo/repressao-policial-em-protestos-mira-passe-livre-e-estudantes-25022016>>  
Acesso em 18/06/2017.



NÃO VAI TER AULA  
VAI TER LUTA

FORA TENE...  
FILOSOFIA  
SOCIOLOGIA  
ARTE  
MATEMÁTICA  
PORTUGUÊS  
GEOGRAFIA  
QUÍMICA  
LITERATURA  
HISTÓRIA

Ato contra retrocesso na educação.  
Curitiba/PR, outubro de 2016.  
Foto: Dayse Porto | Terra de Direitos

anteriores (Copa das Confederações, Copa do Mundo), seguiu um padrão *megaeventos esportivos* de violações a direitos humanos. Identificou-se, também, no ano de 2016, ameaças e remoções forçadas no âmbito de comunidades periféricas urbanas, como é o caso da Vila Autódromo, no Rio de Janeiro.

O ano de 2016 foi marcado por diversos protestos a favor e contra o *impeachment* da então Presidenta da República, democraticamente eleita, Dilma Rousseff. Especialmente após a concretização do golpe jurídico-institucional, observou-se uma intensificação das manifestações, com milhares de pessoas nas ruas, sendo a marca desses protestos a violência policial. Segundo monitoramento da ARTIGO 19, na semana de 29 de agosto a 05 de setembro, foram registradas ações de repressão policial em ao menos 24 protestos contrários ao impeachment, em nove estados diferentes. Inclui-se aqui a operação da Polícia Civil, em 04 de setembro de 2016, em São Paulo, que deteve 26 pessoas antes do ato, com claro intuito de criminalizá-las.<sup>28</sup>



Ato em Defesa da Democracia. Curitiba/PR, 18 de março de 2016.  
Foto: Dayse Porto | Terra de Direitos

Além disso, após o presidente ilegítimo Michel Temer assumir e intensificar a agenda conservadora no país, observou-se por todo o Brasil uma série de movimentos de ocupações. Como as ocupações culturais (após anúncio que o Ministério da Cultura seria extinto) e as dos estudantes secundaristas e universitários (em contraposição à PEC 241, posteriormente transformada em PEC 55, que congela por vinte anos os recursos públicos destinados à educação, saúde e assistência social e à reforma do Ensino Médio e também por reivindicações de melhorias no sistema de ensino público).

Chama atenção o padrão de perseguição que receberam da polícia estudantes secundaristas e universitários em cidades como Rio de Janeiro e São Paulo. Nesses casos, houve mapeamento de quem eram esses jovens (em São Paulo a PM organizou

28 Disponível em <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/09/policia-detem-mais-de-20-pessoas-antes-do-protesto-contrate-temer-em-sp.html>> Acesso em 18/06/2017

um catálogo de fotos de vários deles) e uma perseguição ativa, inclusive com espionagem por meio de redes sociais e grampos telefônicos. Estudantes do Rio de Janeiro relataram a organizações de direitos humanos que sofreram abordagens durante manifestações e também antes ou depois delas, em meio a vias públicas, durante o dia, em trajetos feitos em suas atividades cotidianas. Em diversas reportagens<sup>29</sup>, situações muito similares são denunciadas por estudantes residentes em São Paulo. Segundo jovens defensoras e defensores de direitos humanos de São Paulo, os efeitos de medo – por vezes agravado até em expressões paranóicas – culminaram em uma eficiente desmobilização do movimento das ocupações.

É motivo de destaque também a posição criminalizadora adotada pelo Judiciário com relação aos casos de ocupações escolares. Em São Paulo, o Governo do Estado foi respaldado por decisões judiciais permitindo a reintegração de posse das escolas ocupadas e prevendo multas altíssimas, caso os jovens permanecessem no espaço. Além disso, ao invés de optar pela intermediação e diálogo com os estudantes que ocupavam as escolas, as reintegrações foram feitas de maneira violenta pela Polícia Militar. Em outubro de 2016, no Distrito Federal, um juiz da Vara da Infância e da Juventude determinou a reintegração de posse de um centro de ensino ocupado, permitindo que a Polícia Militar utilizasse métodos semelhantes a tortura, como a interrupção do fornecimento de água, luz e alimentos no edifício onde se encontravam os jovens<sup>30</sup>.

## COMUNICADORAS, COMUNICADORES E MEDIATIVISTAS

A livre circulação de informações e a liberdade de expressão no país também enfrentam sérias ameaças. No Brasil, segundo levantamento da ARTIGO 19, entre 2012 e 2015, ocorreram 152 casos de graves violações contra comunicadoras e comunicadores, notadamente homicídios, tentativas de assassinato e ameaças de morte, sendo que 70% deles tiveram agentes do Estado, especialmente políticos, como suspeitos autores.<sup>31</sup> Além disso, desde 2012, ao menos 24 comunicadoras e comunicadores foram assassinados no Brasil, tendo ocupado, em 2015, o terceiro<sup>32</sup> lugar no ranking dos países mais perigosos para a atividade jornalística, atrás apenas da Síria e da França<sup>33</sup>. Na maioria dos casos envolvendo comunicadores, as violações são motivadas pela cobertura política realizada por esses profissionais, que denunciam irregularidades na gestão pública e casos de corrupção protagonizados por políticos e outros agentes públicos, sobretudo de cidades pequenas.

29 Conforme pode ser lido em <[https://www.vice.com/pt\\_br/article/ato-secundaristas-dia-do-estudante](https://www.vice.com/pt_br/article/ato-secundaristas-dia-do-estudante)>, <[https://www.vice.com/pt\\_br/article/manifestantes-se-dizem-perseguidos-pela-policia-de-sp](https://www.vice.com/pt_br/article/manifestantes-se-dizem-perseguidos-pela-policia-de-sp)> e <<http://ponte.cartacapital.com.br/secundarista-perseguido/>> e <<http://www.revistaforum.com.br/2016/10/07/maes-denunciam-que-secundaristas-estariam-sendo-perseguidos-vigiados-e-torturados-pela-policia/>> Acesso em 18/06/2017.

30 Disponível em <<https://2016brasil.protestos.org/criminalizacao#inovacoes-institucionais>> Acesso em 18/06/2017.

31 Disponível em <<http://violacoes.artigo19.org/publicacoes#header>> Acesso em 18/06/2017

32 Disponível em <<https://cpj.org/es/2015/12/siria-y-francia-fueron-los-paises-mas-letales-para.php>> Acesso em 18/06/2017

33 Disponível em <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,110-jornalistas-foram-assassinados-em-todo-o-mundo-em-2015--diz-ong,1816358>> Acesso em 18/06/2017



Foto: Dayse Porto | Terra de Direitos

Outro ponto importante com relação a essas violações, diz respeito à cobertura de protestos. Desde 2013, além da repressão violenta e da criminalização ao direito de protesto que tem ocorrido em diversas ocasiões e cidades do país<sup>34</sup>, comunicadores que cobrem e documentam essas manifestações têm tido esse direito atacado<sup>35</sup>. Situações como quebra e confisco de equipamentos, impedimento de cobertura, violência física e até mesmo prisões arbitrárias têm sido comuns. A ABRAJI (Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo) já documentou 293 episódios de violações contra comunicadoras e comunicadores na cobertura de protestos, alguns deles cometidos também por manifestantes, mas a esmagadora maioria provocada por agentes do Estado.

## CRIMINALIZAÇÃO DE DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS

A criminalização das lutas sociais por parte dos poderes constituídos é preocupante. Para além dos diversos tipos penais comumente utilizados no processo de criminalização, como desobediência, desacato e resistência, o Sistema de Justiça Penal tem agudizado essa forma de violação, inclusive com o emprego de legislações como a de Organizações Criminosas e a Lei de Segurança Nacional contra movimentos sociais e manifestantes. Durante o ano de 2016, foram levantados, pelo Comitê, 64 casos de criminalizações, ataques e ameaças contra os movimentos sociais, com enfoque no contexto de grandes empreendimentos.<sup>36</sup>

O Estado, por vezes até mesmo empresas com apoio do Estado, promovem intenso processo de monitoramento e até espionagem à movimentos e grupos que promovem resistência, como é

34 Disponível em <<http://protestos.artigo19.org/>> Acesso em 18/06/2017.

35 Disponível em <<https://2016brasil.protestos.org/comunicadores>> Acesso em 18/06/2017.

36 Para saber mais, acesse o mapa de violações no endereço: <<http://www.comiteddh.org.br>>





Foto: Arquivo Terra de Direitos

o caso da Vale que espionou lideranças com apoio da ABIN<sup>37</sup>. Os ataques cibernéticos, através das redes sociais, também têm se mostrado um desafio para organizações da sociedade civil no que tange a proteção a defensoras e defensores ameaçados.

No contexto de grandes empreendimentos de mineração, observamos também a utilização de meios processuais para intimidar, criminalizar e até mesmo restringir a participação de lideranças em protestos e manifestações em que reivindicam seus direitos. Exemplo disso é a utilização do interdito proibitório (meio processual que visa garantir a proteção possessória), por parte de empresas mineradoras, contra comunidades atingidas, quando realizam protestos nas rodovias ou ferrovias. O intuito das empresas é conseguir um mandado proibitório para, em última análise, impedir que as comunidades se manifestem em prol de seus direitos. É a verdadeira limitação ao direito de livre expressão e manifestação constitucionalmente garantido.

Vimos, ainda, no ano de 2016, cenários de criminalização perpetuados por parte do Poder Judiciário ao se opor à luta dos movimentos sociais e dos protestos. Por exemplo, houve pelo menos duas decisões em desfavor às ocupações estudantis (contra a proposta do governo de congelamento dos gastos com a educação e saúde e contra as propostas de reforma do ensino médio e da Escola Sem Partido). Uma delas foi direcionada ao Centro de Ensino Médio Ave Branca (Cemab), em Taguatinga Sul, DF, que foi ocupado por cerca de 35 estudantes, em ato contra a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que propunha o congelamento de gastos públicos por 20 anos e foi aprovada em 2016. O juiz, por meio de uma decisão judicial, decretou a desocupação da escola, e, no documento, ele autoriza a PM a usar “instrumentos sonoros contínuos, direcionados ao local da ocupação, para impedir o período de sono”, havendo ou não menores de idade no local. O magistrado também autorizou táticas como a restrição da entrada de alimentos, e o corte de insumos como água, energia e gás. O acesso de outras pessoas às escolas, “em especial parentes e conhecidos dos ocupantes”, também poderia ser proibido pelos militares até que a ordem fosse cumprida.<sup>38</sup>

37 Disponível em <<http://justicanostrilhos.org/2013/10/25/vale-espiona-lideres-e-se-infiltra-em-movimentos-sociais/>> Acesso em 07/07/2017.

38 Disponível em <<http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2016/11/juiz-autoriza-tecnica-de-privacao-de-sono-para->

Dentre as estratégias de criminalização, além da utilização da Lei de Organização Criminosa<sup>39</sup>, preocupa também a promulgação da Lei Antiterrorismo<sup>40</sup>, assim como aquelas largamente aplicadas em casos de manifestação, como desobediência, e resistência à prisão.

No que tange à Lei Antiterrorismo, nº 13.160, apesar de ter sido aprovada com vetos por parte da ex-presidenta, após ampla mobilização da sociedade civil, as descrições das condutas continuaram vagas e abrangentes, as penas permaneceram desproporcionais e o texto seguiu criminalizando os chamados “atos preparatórios”, deixando brechas para arbitrariedades na aplicação da lei e preocupando organizações de direitos humanos de gerar um acirramento da criminalização às defensoras e defensores.<sup>41</sup>

Além disso, o Projeto de Lei inicial trazia trechos extremamente problemáticos com relação a motivação para o crime de terrorismo, considerando motivações “político-ideológicas” na lista dos motivos que podem caracterizar uma ação terrorista. Esse trecho foi removido após muita pressão de movimentos sociais e organizações de direitos humanos, que solicitaram também a inclusão de um trecho na lei especificando que ela não se aplicaria aos próprios movimentos sociais e à manifestantes. Na época da aprovação da lei, esses pedidos foram considerados, no entanto, já existem iniciativas no Congresso para retomar a proposta original<sup>42</sup>.

## **Criminalização dos movimentos sociais e uso da lei de organizações criminosas**

O uso do sistema de justiça e de novas e velhas legislações nacionais para criminalizar os movimentos sociais tem sido uma realidade crescente no Brasil. Destaca-se a Lei nº12.850/2013, conhecida como Lei de Organizações Criminosas, que trouxe mudanças significativas no Código Penal ao introduzir o conceito de organizações criminosas e aprimorar as possibilidades de produção de provas no curso de uma investigação penal.

Quando sancionada, a referida legislação foi comemorada pelos adoradores do sistema penal e a Presidenta Dilma Rouseff afirmava que ela seria utilizada para combater o alto crime organizado e não para atacar e perseguir movimentos sociais. Atualmente, vê-se a espetacularização midiática do uso da lei nas investigações policiais contra representantes das elites no Brasil, notadamente através do uso político das conhecidas delações premiadas. Ocorre que, como já era de se esperar, essa nova legislação penal tem sido usada para garantir abusos de poder de integrantes do sistema de justiça e também para criminalizar os movimentos sociais.

---

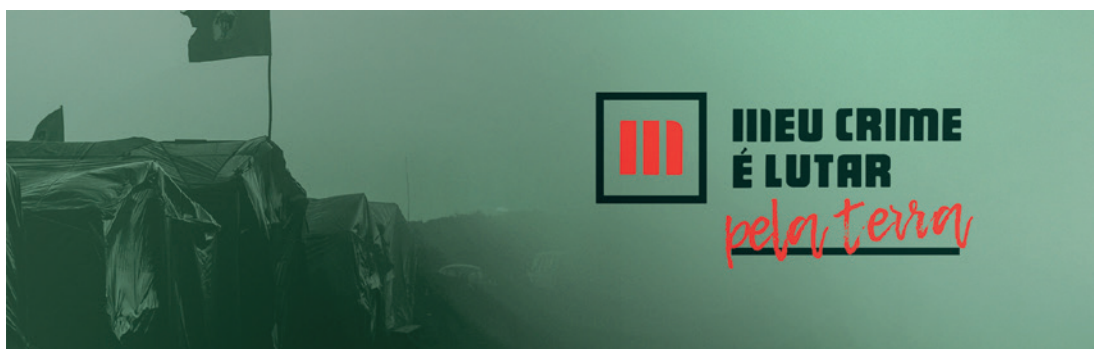
desocupar-escola-no-df.html> Acesso em 18/06/2017

39 Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm)> Acesso em 18/06/2017

40 Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13260.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13260.htm)> Acesso em 18/06/2017.

41 Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITO-E-JUSTICA/505575-LEI-ANTITERRORISMO-E-SANCIONADA-COM-VETOS.html>> e <<http://www.conectas.org/pt/acoes/justica/noticia/45663-lei-antiterrorismo-vetos-mantidos>> Acesso em 18/06/2017

42 Disponível em <<http://artigo19.org/blog/2017/06/07/projeto-de-lei-quer-agravar-lei-antiterrorismo/>> Acesso em 18/06/2017



Campanha Meu Crime é Lutar, 2017

Segundo relatório da Anistia Internacional de 2014, a Lei de Organizações Criminosas foi utilizada contra manifestantes que participaram de manifestações populares no ano de 2013. É emblemático, neste sentido, que a aprovação da referida legislação tenha se dado justamente neste ano, quando eclodiram manifestações sociais pelo país.

Dos casos identificados de uso da Lei nº12.850/2013 e de legislações penais para criminalizar os movimentos sociais, destacamos a perseguição contra o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. A tentativa de intimidação contra o referido movimento social atingiu níveis alarmantes no ano de 2016, sobretudo quando analisamos dois casos acompanhados pelo CBDDH: a prisão de militantes em Goiás e as prisões em Quedas do Iguaçu, Paraná.

Antes de adentrar à descrição dos casos específicos é importante trazer uma reflexão. Segundo o setor de direitos humanos da Via Campesina,

“no contexto da histórica criminalização dos movimentos populares, contra seus integrantes, as acusações eram geralmente baseadas nos crime de formação de bando e quadrilha (atual associação criminosa, art. 288 do Código Penal), esbulho e alguns crimes patrimoniais como furto, dano, entre outros, além de alguns casos de acusação de crimes da Lei de Segurança Nacional ocorridos contra o MST e MAB, mas que resultaram em absolvição”<sup>43</sup>.

Essa tentativa de criminalização dos movimentos com base nos citados dispositivos penais, já vinha sendo rechaçada pelos tribunais superiores, com jurisprudência firmada no Superior Tribunal de Justiça:

“Proteger o exercício da cidadania significa repudiar a tentativa de criminalizar a luta social por parte de interpretações equivocadas do direito. É o que decidiu o STJ no habeas corpus de

43 COLETIVO DE DIREITOS HUMANOS DA VIA CAMPESINA; MOVIMENTOS POPULARES DA FRENTE BRASIL POPULAR, 2016, p. 23.

nº 5.574, relator designado ministro Luiz Vicente Cernicchiaro:

HC — CONSTITUCIONAL — HABEAS CORPUS — LIMINAR — FIANÇA — REFORMA AGRÁRIA — MOVIMENTO SEM TERRA — (...) Caso de concessão de medida liminar. Movimento popular visando a implantar a reforma agrária não caracteriza crime contra o Patrimônio. Configura direito coletivo, expressão da cidadania, visando a implantar programa constante da Constituição da República. A pressão popular é própria do Estado de Direito Democrático”.<sup>44</sup>

O modo de criminalizar a luta popular é o mesmo, através do enquadramento das lutas sociais como um ato criminoso. A diferença, neste momento, é a aplicação de novos tipos penais, como a Lei de Organizações Criminosas, que traz uma roupagem ainda mais grave na criminalização dos movimentos sociais.

### O caso de Goiás

O primeiro caso verificado de uso da Lei de Organizações Criminosas contra o Movimento Sem Terra aconteceu na região do centro oeste brasileiro, no estado de Goiás. Em maio e junho de 2016, foram presos, preventivamente, militantes do MST com base em uma denúncia apresentada pelo Ministério Público de Goiás que os acusava de roubo, ocupação ilegal de terra, além de operar em uma organização criminosa para fins de cometer crimes:

“Segundo a Promotora e o Promotor de Justiça que assinam o documento, desde agosto de 2015, os quatro acusados constituíram e integraram “organização criminosa”, narrada como “bando”, como “ajuntamento de aproximadamente mil pessoas, que atendem ordens informais dos líderes do movimento” e se valem da prática de crimes graves para obtenção de vantagem “indiretamente”. Para o Ministério Público, a pretensão é “forçar o governo a criar para eles, no local invadido, um assentamento rural, sem o preenchimento dos requisitos legais pertinentes”. Este é o único trecho da denúncia oferecida em desfavor dos trabalhadores dedicado à demonstração da existência de organização criminosa.”<sup>45</sup>

Ocorre que a ocupação de terras improdutivas para fins de reforma agrária jamais pode ser enquadrada como conduta criminosa e, tão pouco, o MST pode responder por ser uma organização criminosa em decorrência da luta. De acordo com a própria lei, entende-se como organização criminosa aquelas que agem com o objetivo de obter vantagem ilícita, ou seja, a aplicação dela para integrantes do MST atende a propósitos de criminalização e repressão das lutas sociais.

“A afirmativa é insustentável desde o ponto de vista jurídico-

---

44 COLETIVO DE DIREITOS HUMANOS DA VIA CAMPESINA; MOVIMENTOS POPULARES DA FRENTE BRASIL POPULAR, 2016, p. 23.

45 COLETIVO DE DIREITOS HUMANOS DA VIA CAMPESINA; MOVIMENTOS POPULARES DA FRENTE BRASIL POPULAR, 2016, p. 23.

penal. Toda organização criminosa tem por objetivo a obtenção de vantagem ilícita. Este elemento, indispensável à sua caracterização, é exatamente o que determina a natureza da organização definida no art. 1º, da Lei nº 12.850/2013. Trabalhadores rurais sem terra que participam de organização — o MST — cujo objetivo é reivindicar a reforma agrária não podem ser, nessa condição, considerados “integrantes de organização criminosa”. A melhoria das condições de vida de milhares de trabalhadores rurais é uma causa social. O fim visado pelo movimento, a reforma agrária, não é apenas lícito, mas justo e inteiramente adequado à consecução de um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, da Constituição Federal). Não há como aceitar o raciocínio desenvolvido pelo Ministério Público de Goiás de que o objetivo da ocupação da fazenda Várzea das Emas, a desapropriação e o assentamento das famílias acampadas, seja “fim ilícito” a justificar a natureza “criminosa” da organização.<sup>46</sup>

No julgamento do *Habeas Corpus* nº 371.135-GO (2016/0241858-5), em outubro de 2016, o Superior Tribunal de Justiça converteu a prisão preventiva de José Valdir Misnerovicz, um dos sem terra presos, em medidas alternativas. Na decisão, contudo, o Superior Tribunal de Justiça impôs uma série de medidas restritivas ao militante, como o comparecimento mensal em juízo para justificar suas atividades e a proibição de participação em manifestações públicas.

Em abril de 2017, um ano após a prisão preventiva de Luiz Batista, outro sem terra preso, o Tribunal de Justiça de Goiás também concedeu sua liberdade, baseado no excesso de prazo da prisão preventiva<sup>47</sup>.

Tanto o Supremo Tribunal Federal, como o Superior Tribunal de Justiça afastaram nos respectivos julgamentos a tese de que o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra seria uma organização criminosa.

## Quedas do Iguaçu

Integrantes do MST são vítimas de criminalização política capitaneada pela Polícia Civil do Estado do Paraná, que prendeu-os na “Operação Castra”, deflagrada em 04 de novembro de 2016. O nome da operação policial é uma referência ao objetivo da polícia de tentar “castrar” as reivindicações legítimas do MST na região de Quedas do Iguaçu, estado do Paraná.

No período da operação, a Polícia Civil cumpriu vários mandados de prisão, de busca e apreensão, além de mandados de condução coercitiva. Segundo a organização Terra de Direitos, as prisões possuem caráter notadamente político de retaliação às ações

46 COLETIVO DE DIREITOS HUMANOS DA VIA CAMPESSINA; MOVIMENTOS POPULARES DA FRENTE BRASIL POPULAR, 2016, p. 25.

47 Disponível em <<http://www.mst.org.br/2017/04/26/luiz-batista-e-libertado-em-goias-por-decisao-do-tj.html>> Acesso em 18/06/2017.



Quedas do Iguaçu,  
abril de 2016.  
Foto: Joka Madruga

Polícia invade a Escola Nacional  
Florestan Fernandes,  
novembro de 2016.  
Fonte: MST

de denúncia do movimento aos crimes cometidos pela empresa Araupel que, além da grilagem de terras, vem causando inúmeros impactos ambientais na região decorrentes do monocultivo de pinus. Sete pessoas foram presas nesta operação, sendo uma delas, Fabiana Braga, de apenas 22 anos, militante do MST e acampada no Acampamento Dom Tomás Balduino. Fabiana foi presa por haver participado de uma manifestação na empresa, organizada pelas mulheres da Via Campesina, no dia 8 de março de 2016.

Neste mesmo dia 04 de novembro, ainda no contexto da operação castra, cerca de 10 viaturas da polícia civil invadiram a Escola Nacional Florestan Fernandes (ENFF) em Guararema, São Paulo. Os policiais chegaram a pular o portão da Escola e a janela da recepção, proferindo tiros em direção às pessoas que se encontravam na escola. Toda a ação foi feita sem mandado judicial. Na ocasião duas pessoas foram detidas, sendo uma por desacato e outra por lesão corporal. Um dos detidos era o professor da escola, de 64 anos, Ronaldo Fernandes, portador de mal de Parkinson que foi fortemente agredido pela polícia durante a operação. As violações cometidas na ENFF foram denunciadas por diversas organizações, dentre elas o Comitê à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos e às Comissões de Direitos Humanos da Câmara e do Senado.

É importante destacar que a deflagração da Operação Castra se deu 07 meses após o massacre ocorrido em Quedas do Iguaçu, que vitimou 02 trabalhadores rurais sem Terra e deixou inúmeros outros feridos. Uma campanha denominada “Meu Crime é Lutar”<sup>48</sup> foi organizada pelos movimentos sociais e apoiada pelo Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, com fins de garantir a liberdade dos presos políticos.

Em 17 de maio de 2016, o juízo de Direito Criminal de Quedas do Iguaçu também converteu a prisão preventiva de 04 presos em medidas cautelares, como, por exemplo, o comparecimento mensal em juízo.<sup>49</sup>

## **Criminalização e violência no contexto de grandes empreendimentos**

O modelo de desenvolvimento brasileiro tem se amparado na instalação de grandes projetos de infraestrutura, energia, transportes, manutenção do latifúndio, mineração, pecuária extensiva e reordenamento das cidades. Os efeitos disso têm sido dramáticos para os direitos humanos de populações que vivem no entorno de tais empreendimentos e são afetadas por eles.

Esse modelo acirra o número de conflitos socioambientais, gerando processos de resistência de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais. Em um contexto de desmantelamento das políticas públicas, de direitos humanos e até de inexistência de uma política pública para atingidas e atingidos por grandes empreendimentos, a resposta, seja por parte do Estado, seja por parte das empresas, vem sendo o aumento da criminalização das lutas sociais e de defensores e defensoras que ousam lutar pela garantia de seus direitos.

No âmbito dos grandes projetos de desenvolvimento, os processos de criminalização estão cada vez mais sofisticados. Cita-se, como exemplo, o caso das ações possessórias, especialmente os interditos proibitórios, instrumento comum utilizado pelas empresas para obstaculizar manifestações protagonizadas pela sociedade civil, freando a mobilização social contrária aos empreendimentos minerários.

Embora essa prática de judicialização do conflito, por meio dos interditos proibitórios, tenha inicialmente sido utilizada pelas instituições financeiras contra os movimentos grevistas, elas passaram a ser utilizadas por outras empresas, como por exemplo as transnacionais, especialmente de mineração, como uma prática criminalizadora das lutas sociais das comunidades atingidas e das defensoras e defensores de direitos humanos.

Como já apontado, o levantamento feito pelo CBDDH de casos de criminalização a defensores e defensoras de direitos humanos indica 64 casos ocorridos no ano de 2016, nos mais variados contextos. Desses, 16 casos estão ligados a processos de criminalização ocorridos no âmbito de conflitos envolvendo grandes empreendimentos de desenvolvimento e, pelo menos 06, envolvem o ingresso judicial de ações possessórias, especialmente os referidos interditos proibitórios. Trata-se de medida autoritária e criminalizatória, haja visto que, predominantemente, os interditos são pleiteados em

---

48 Disponível em <<http://meucrimeelutar.com.br/entenda-o-caso/>> Acesso em 18/06/2017

49 Disponível em <<https://www.brasildefato.com.br/2017/05/17/juiza-determina-liberdade-de-sete-presos-politicos-do-mst-no-parana/>> Acesso em 18/06/2017

desfavor de algum protesto ou manifestação que visa, justamente, reivindicar garantia ou reparação dos direitos violados. Não se tem, portanto, na maioria das vezes, qualquer intenção de turbar a posse da empresa, como esta quer fazer crer quando aciona o judiciário que, na maioria das vezes concede as liminares sem ouvir a outra parte.

Em comum, esses casos de criminalização por meio das ações possessórias, especialmente os interditos proibitórios, atacam diretamente o direito à livre expressão e manifestação. Em suma, o direito a lutar por direitos.

Dentre os casos judicializados na esfera cível, identificou-se ainda que a ação de indenização já foi utilizada com intuito de criminalizar um sindicalista.

Na esfera criminal, identificou-se acusações envolvendo supostos crimes de exercício arbitrário das próprias razões (art. 345, CP), calúnia (art. 138, CP), esbulho (art. 161, CP). Há ainda a clássica tentativa de enquadrar a ação do movimento em atentado contra a segurança nacional, como ocorreu com militantes do MAB que ocuparam a Usina Hidrelétrica de Tucuruí com intuito de reivindicar direitos e acabaram condenados a 12 anos de prisão. A simples abertura de procedimento investigatório criminal produziu efeitos prejudiciais à luta das comunidades, como se observou em alguns casos mapeados.

Na maior parte das vezes as empresas estrangeiras acabam impunes, enquanto a punição, inclusive com privação de liberdade, se volta para aquelas e aqueles que ousam lutar e se contrapor às injustiças perpetradas pelas arbitrariedades das transnacionais.



Audiência em Itaituba/PA sobre a construção da hidrelétrica de São Luís do Tapajós, 2016.  
Foto: Bob Barbosa

Usina em Salto Santiago. Saudades do Iguaçu/PR.  
Foto: Joka Madruga



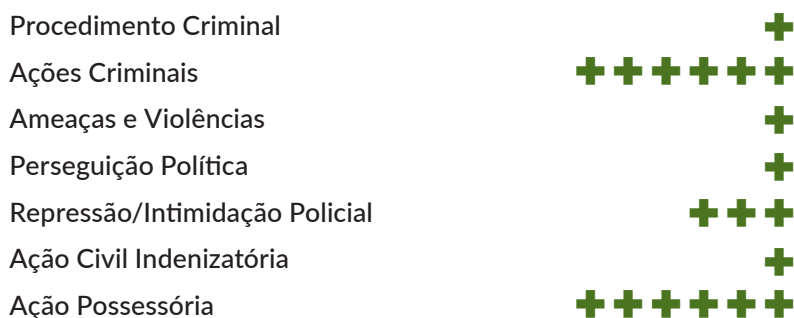


O uso da força repressora do Estado também se fez presente em parte dos casos levantados, assim como perseguições políticas diretas ou indiretas. Nesses contextos, contudo, são menos frequentes as ameaças diretas. Elas se dão de forma indireta, por meio de funcionários da empresa, de pessoas da comunidade ou do Estado, através de seus aparelhos repressores.

Os dados levantados a partir do mapeamento feito pelo Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos foram classificados nos gráficos abaixo, em três categorias: 1. Formas de Criminalização; 2. Tipo de Conflito; 3. Envolvidos.

## VIOLAÇÕES NO CONTEXTO DE GRANDES EMPREENDIMENTO, 2016

### 1. FORMAS DE CRIMINALIZAÇÃO



+ NÚMERO DE OCORRÊNCIAS

### 2. TIPO DE CONFLITOS (OCORRÊNCIAS)



\*UHL: USINA HIDRELÉTRICA

### 3. ENVOLVIDOS (OCORRÊNCIAS)



● NÚMERO DE OCORRÊNCIAS

Por fim, importa destacar que, mesmo esses casos não representando a totalidade dos processos criminalizadores perpetrados, a sistematização auxilia na identificação de uma estratégia de criminalização que parece ser comum a esses empreendimentos: o uso das instituições e poderes constituídos para efetivar suas violências.



Manifestação de Mulheres, 08 de março de 2016.  
Foto: Marcelo Cruz | Arquivo MAM

### **Criminalização e racismo institucional: as CPIs FUNAI e INCRA**

Povos indígenas, povos e comunidades tradicionais são historicamente marcados pela exclusão, tendo suas terras e territórios usurpados por grileiros, fazendeiros, empresas transnacionais e pelo próprio Estado.

Desde a constituição de 1988, reconheceu-se formalmente uma série de direitos dos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais. Contudo, passados mais de 25 anos, ainda há muito o que se avançar na perspectiva da promoção de uma verdadeira efetivação desses direitos, especialmente no tocante ao acesso à terra e retomada dos territórios por parte dessas populações.

Nesse período de muitos retrocessos político-sociais em nosso país, e de tentativas de retirada dos direitos a duras penas conquistados, os processos de criminalização crescem com intuito de imobilizar e fragilizar ainda mais essas populações. É nesse contexto que se instalou a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI FUNAI-INCRA 2, iniciada no final de 2015 e encabeçada pela Bancada Ruralista do Congresso Nacional.

Em suma, o relatório final da CPI, apresentado, em maio de 2017, pelo deputado Nilson Leitão (PSDB-MT), presidente da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), propõe o indiciamento de pelo menos 67 pessoas, dentre elas: servidoras e servidores públicos,

antropólogas e antropólogos, lideranças indígenas, ativistas. Além de autoridades, como o Desembargador e ex-ouvidor Agrário Gercino José da Silva Filho, ex-ouvidor agrário nacional do Incra e ex-presidente da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, e até o ex-Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo.

O relatório da CPI insinua que a FUNAI e o INCRA foram tomados por esquemas de corrupção e ações truculentas, mas omite, por exemplo, o aumento de conflitos no campo nos últimos anos, envolvendo, inclusive assassinatos de lideranças indígenas, quilombolas e sem terra. Já na sua introdução, trata a garantia do direito dos povos e comunidades tradicionais e indígenas como “discurso protetivo de minorias” que “segrega, mais divide do que protege e nos aproxima do *jus sanguinis*, que tem feito em pedaços países por todos os recantos do mundo.”<sup>50</sup>

Para o Ministério Público Federal, a “CPI não quer demarcar as terras indígenas ainda não demarcadas; quer revogar as demarcações reconhecidas recentes; quer que os ruralistas possam explorar as terras indígenas já demarcadas.”<sup>51</sup>

Votação do relatório da CPI da Funai e Incra. Brasília, DF, 17 de maio de 2017. Foto: Lula Marques | Agência Pública



Mas, para além de todos os absurdos perpetrados, dos interesses em jogo e das evidentes tentativas de criminalizar órgãos essenciais à efetivação dos direitos dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, é preciso adicionar um elemento central de análise nesta CPI: o racismo.

Já em sua introdução, o relatório cita Gilberto Freyre, em seu livro “Casa Grande e Senzala”, remontando ao famijerado mito da democracia racial:

“Se é certo que “Casa Grande e Senzala” aponta para uma visão romântica pacificadora das relações entre senhores e escravos, é também correto que o extremismo divisório não é nada salutar,

50 Disponível em <<http://www.camara.leg.br/internet/comissoes/comissoes-especiais/CPI/RELATÓRIO%20CPI%20FUNAI-INCRA%202.pdf>> Acesso em 18/06/2017.

51 Disponível em <[http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/6CCR\\_NotaCPI\\_Funai.pdf](http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/6CCR_NotaCPI_Funai.pdf)> Acesso em 18/06/2017.

bem como desrespeita a brasilidade miscigenada. **Respeitadas as diferenças e semelhanças, há de serem sepultados preconceitos derivados de tanta diversidade, vez que a fragmentação social, se por alguns intentada, a todos prejudica.**

Nesta Terra Brasilis, construída à sombra da cruz, ao som dos atabaques e no embalço das redes, vale o *jus solis*. Nascidos aqui, todos são brasileiros – negros, indígenas, brancos, amarelos, mulatos, cafuzos, caboclos, mamelucos – tenham vindo seus pais e avós de onde for.”<sup>52</sup>

Por trás do discurso de que todos são iguais, que todos são brasileiros mora o preconceito racial que se nega a admitir que indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais, negras e negros deste país possam ter o direito de acesso à terra e território. O mito da democracia racial sempre serviu para escamotear e falsear a realidade de um país que se estruturou em cima do regime de escravidão e extermínio de povos originários. Segundo Ana Flauzina

“(…) a democracia racial apareceu como uma alternativa de dominação que evitava o confronto direto, mantendo intactas as assimetrias raciais. A partir dessa perspectiva o trato da questão racial se dá pelo avesso, numa dinâmica de silenciamento que impede a enunciação do racismo. Num paradoxo aparentemente insustentável esse sofisticado mecanismo ideológico fez uma realidade-abismo corresponder a um conto idílico, em que negros e brancos vivem em perfeita harmonia. Daí a necessidade do exclusivismo histórico. Para assegurar uma imagem tão radicalmente diferente da realidade que lhe dá sustentação, é preciso a qualquer preço apagar os vestígios dos processos de subordinação, das forças externas que atuam na perpetuação das desigualdades raciais. O objetivo é, portanto, inviabilizar a construção de uma história que dê conta das defasagens e dos privilégios, convertendo as desigualdades em sina e, finalmente, apropriando-se das vantagens como direitos.”<sup>53</sup>

Sustentando-se no mito da democracia racial e invertendo a lógica dos privilégios no Brasil, o relatório da CPI tentar dizer, em verdade, que não existem indígenas no Brasil. As pessoas que se dizem ser indígenas estariam mentindo e aquelas que apoiam ou mesmo exercem um serviço público previsto constitucionalmente para defender os direitos desses povos seriam também criminosas. Ou seja, a resistência à demarcação de terras indígenas e titulação de territórios quilombolas no Brasil se sustenta, de fato, numa lógica escravocrata, de extermínio de povos originários e invasão de terras e territórios tradicionais por parte das oligarquias que há séculos exercem o poder no Brasil.

Assim, se por um lado é preciso enxergar a CPI como mais um instrumento de criminalização das lutas por terra e território no Brasil, é preciso que sejamos capazes de enxergar que a ofensiva por parte do Congresso Nacional vem a demonstrar cada

---

52 Disponível em <<http://www.camara.leg.br/internet/comissoes/comissoes-especiais/CPI/RELATÓRIO%20CPI%20FUNAI-INCRA%202.pdf>> Acesso em 18/06/2017.

53 FLAUZINA, A. L. P. 2006. p. 37–38.

vez mais a que veio o mais conservador parlamento brasileiro, desde 1964, que expele ódio às mulheres, à população LGBT e destila racismo contra os povos indígenas e comunidades tradicionais e quilombolas.

# 5

## MULHERES DEFENSORAS DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

**A**s mulheres defensoras de direitos humanos enfrentam violências específicas em decorrência do gênero, fato que não é muito visibilizado nos debates sobre defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil. Abaixo, trazemos dois artigos que trazem o debate da luta das defensoras de direitos humanos enquanto uma tentativa do Comitê, mesmo que preliminar, em aprofundar as discussões neste tema.<sup>54</sup>

### A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NAS LUTAS DAS MULHERES

O mês de março reafirma a luta das mulheres por direitos. Apropriado pelo capitalismo e patriarcado como uma data comemorativa, o que se tenta esconder, na verdade, é que o dia 08 de março teve origem a partir da luta das mulheres em todo o mundo, que desencadearam revoluções e processos históricos de grande ruptura com ordens sociais vigentes. É o caso das operárias russas do setor da tecelagem que organizaram uma greve, no dia 8 de março de 1917, e contribuíram para dar início ao processo que resultou na Revolução Russa.



Ato das Mulheres  
8 de março de 2016, em Curitiba.  
Foto: Gabriel Dietrich

<sup>54</sup> Os artigos deste capítulo foram produzidos por Layza Queiroz e Rafaela Lima para a série especial "Delas, com Elas", organizada pela Terra de Direitos, no mês de março de 2017.

É preciso destacar, contudo, que a Revolução Russa está longe de ser o marco inicial da luta das mulheres. No Brasil, por exemplo, a história nos omite a luta de grandes mulheres que lideraram revoltas contra o sistema escravocrata. Dandara, Esperança Garcia, Luisa Mahin são só alguns exemplos de mulheres que lutaram contra a escravidão, por direitos e liberdade. As mulheres indígenas também são exemplos de resistência secular contra o genocídio de seu povo, a violência e a ocupação de seus territórios.

A busca por uma moradia digna e adequada também é uma marca da luta das mulheres. Elas, principalmente as negras e periféricas, se deparam com a realidade de muitas vezes serem as únicas responsáveis pela sobrevivência e cuidado dos filhos. O documentário “Dandara: enquanto morar for um privilégio, ocupar é um direito”<sup>55</sup> exemplifica esse fenômeno através da realidade de uma ocupação urbana, sediada na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, que foi construída, sobretudo, pelos braços de mulheres negras e sobrevive há mais de 8 anos contra as tentativas de despejo.

Porém, mesmo que as mulheres sejam sujeitas centrais na luta por direitos humanos em todo o mundo, elas seguem sendo, na maioria das vezes, invisibilizadas e tolhidas de espaços políticos de decisão dentro dos próprios movimentos. É muito comum observarmos que a base dos movimentos sociais sejam constituídas, em sua maioria, por mulheres mas a direção do espaço segue sendo hegemonizada e controlada pelos homens<sup>56</sup>. Essa invisibilização e subalternização das lutas das mulheres é, sobretudo, uma violência de gênero.

A dificuldade de ocupação desses espaços políticos dentro dos movimentos se dá por diversas razões: seja pela divisão sexual do trabalho, que impõe às mulheres a realização de uma tripla jornada; seja pela violência que sofrem dentro e fora de suas casas quando se colocam em luta no espaço público; seja pelo racismo, que quer colocar as mulheres negras no espaço da precarização e objetificação, ou seja pela violência sexual sobre seus corpos, tidos como bens de domínio público e masculino. Apesar de grande parte da literatura sobre defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil não abordar essa temática, todas essas questões constituem-se como uma violência contra as mulheres lutadoras.

Ato 8 de março de 2016,  
em Santarém.  
Foto: Dayse Porto | Terra  
de Direitos



55 Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=FQ4zbXaZHGy>>

56 Existem exemplos de mudança dessa realidade. É o caso das Ocupações da Izidora, em Belo Horizonte, majoritariamente ocupada por mulheres na base e nos espaços de direção.

## As diversas faces dessa violência

O grupo de mulheres “Na Raça e na Cor”, organizado através da Federação das Organizações Quilombolas de Santarém aponta, por exemplo, a violência doméstica como uma faceta que impede as mulheres quilombolas de participarem das lutas do movimento. Muitas delas não podem sair de suas casas para atividades do movimento, pois são impedidas por seus companheiros através do uso da força física ou da violência psicológica, fato que as retira dos espaços políticos.



Mulheres quilombolas do Grupo na Raça e na Cor.  
Santarém, março/2017.  
Foto: Dayse Porto | Terra de Direitos

A violência sexual e o assédio também são componentes bastante presentes na violência contra mulheres defensoras de direitos humanos, o que é explicitado a partir da observação de casos concretos.

O ano de 2016 foi marcado por uma forte criminalização dos movimentos sociais e mortes de defensoras e defensores de direitos humanos no país, totalizando 66 assassinatos. Das mortes registradas, 06 foram de mulheres. Uma delas foi Francisca das Chagas Silva, quilombola da comunidade de Joaquim Maria e dirigente do Sindicato de Trabalhadoras e Trabalhadores Rurais de Miranda do Norte, no Maranhão. O corpo de Francisca foi encontrado em uma poça de lama, nu e aparentava sinais de estupro, estrangulamento e perfurações. A vida de Francisca foi retirada por ela ser uma defensora de direitos humanos e o seu corpo foi violado para registrar que ela, como mulher e negra, não deveria ousar ocupar aquele espaço de liderança.

O movimento de secundaristas também tem ganhado notoriedade no cenário nacional e, diferente de outros contextos, observa-se uma forte presença de mulheres nos espaços de decisão. Elas, contudo, não estão livres de serem recorrentemente lembradas que não deveriam ocupar esse espaço político e, através da violência sexual e psicológica, são agredidas especificamente por seu gênero. A estudante secundarista Lilith Cristina, da escola estadual Maria José, de São Paulo, denunciou durante o seminário “Fronteiras da Luta”, promovido pelo Comitê Brasileiro de Defensoras de Defensores de Direitos Humanos (CBDDDH), essa realidade. Segundo ela, em uma ocupação da capital paulista a Polícia Militar (PM) “invadiu uma escola e colocou as meninas em um ônibus, dizendo que elas iriam conhecer o bonde dos estupradores”.



Sob essa ótica, basta lembrar a violência praticada pelo deputado Jair Bolsonaro contra a deputada Maria do Rosário em plena audiência na Câmara dos Deputados, em 2014. Segundo o deputado, ele só não estupraria Maria do Rosário porque ela “não merecia”. Ou então o caso da blogueira feminista e autora do blog *Escreva Lola Escreva*, Lola Aronovich, que, em razão de sua militância, já sofreu inúmeros ataques na internet, como ameaças de estupro, tortura e morte.

Indianara Siqueira, mulher trans referência na luta contra a transfobia no Brasil, também vem sofrendo inúmeras violências não apenas por sua identidade de gênero, mas também devido seu histórico de militância. No dia 15 de novembro de 2016, logo após as eleições municipais em que foi candidata a vereadora no Rio de Janeiro, Indianara denunciou, através das redes sociais, que quatro homens, que sabiam quem ela era, tentaram matá-la. Ela só conseguiu sobreviver, pois fugiu e se embrenhou em um matagal.<sup>57</sup>

Esses são exemplos de como nossas lutas são atravessadas por violências de gênero, sustentadas por uma estrutura patriarcal dominante que ainda nos reserva o espaço doméstico como nosso lugar natural. Quando nos colocamos nos espaços políticos, historicamente construídos por homens, sofremos toda a sorte de violações, não apenas praticadas pelo Estado ou por agentes privados, mas também por nossos companheiros de vida e de luta.

Apesar disso, a mobilização de nós, mulheres, continua sendo crucial para a garantia de processos políticos de resistência contra a ordem social vigente em todo o mundo. As lutas pela reforma urbana, agrária, pela agroecologia, o movimento de populações em situação de rua, das comunidades quilombolas, dos povos indígena, LGBT, de estudantes secundaristas, só para citar alguns exemplos de espaços de reivindicação de direitos, são ocupados e construídos por diversas de nós que vemos na luta a condição fundamental para mudança de nossas realidades.

## CRIMINALIZAÇÃO DE MULHERES DEFENSORAS DE DIREITOS HUMANOS: UMA TRIPLA PUNIÇÃO

O ano de 2016 foi marcado pela forte repressão aos movimentos sociais populares e aumento dos casos de criminalização de defensores e defensoras de direitos humanos no Brasil. O fenômeno não é recente e não se limita apenas ao Brasil, todavia, com a consolidação do golpe de Estado e instauração de um governo conservador e antidemocrático no país, o processo de criminalização e perseguição de integrantes de movimentos populares se intensifica. Neste contexto, chama a atenção a forma como o direito, especialmente o direito penal, vem sendo usado pelo Estado no intuito de legitimar e conferir ares de legalidade à repressão, muitas vezes violenta, aos movimentos sociais. O Judiciário contribui, da mesma forma, para o agravamento da situação de vulnerabilidade das defensoras e defensores de direitos humanos, garantindo, de um lado, a impunidade dos agentes violadores de direitos humanos, e de outro, a criminalização dos defensores e defensoras. O direito penal aparece, portanto, como uma das principais ferramentas de contenção e repressão aos movimentos sociais que atinge, de forma bastante específica, as mulheres defensoras de direitos humanos.

---

57 Disponível em <<https://www.facebook.com/indi.siqueira/posts/580934618758017>> Acesso em 31/03/2017.



Campanha meu crime é lutar, 2017.

Em 2015, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) publicou relatório<sup>58</sup> acerca da criminalização de defensoras e defensores de direitos humanos nas Américas. O relatório chama atenção para a forma como o direito penal tem sido utilizado para deslegitimar e fragilizar os movimentos e organizações de direitos humanos, violando garantias fundamentais, como a presunção de inocência, em nome de uma genérica ordem pública.

O relatório demonstra que, via de regra, a criminalização se dá em situações de conflito e atinge principalmente as defensoras e defensores de direitos humanos que se destacam no espaço público, assumindo o papel de porta-vozes dos movimentos e organizações que integram. Frequentemente, apesar de constituídos majoritariamente por mulheres, a direção dos movimentos sociais, com exceção dos movimentos feministas e de mulheres, é hegemônica e controlada por homens, são eles que, no mais das vezes, são alvo das operações de criminalização.

Apesar de serem ainda minoria, historicamente as mulheres vem rompendo com os padrões de gênero e distribuição de tarefas dentro dos movimentos e se destacado enquanto lideranças locais e nacionais, tornando-se, assim, alvos da criminalização institucionalizada. Sabe-se que a criminalização se dá de diversas formas e nos mais diversos meios, mas trataremos aqui, da criminalização por meio do uso ilegal do direito penal.

A preocupação do direito penal com a criminalidade feminina é ainda recente na história moderna. Segundo os estereótipos de gênero, as mulheres, naturalmente dóceis, seriam pouco propensas a prática de crimes violentos. A violência e o crime seriam elementos naturalmente associados ao universo masculino. Os delitos femininos, majoritariamente relacionados a desvios ao comportamento sexual imposto, eram, muitas vezes, identificados como doenças psiquiátricas. Mais recentemente, e principalmente nas últimas duas décadas, o número de mulheres encarceradas

58 Criminalização de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos. Disponível em <<http://www.oas.org/pt/cidh/docs/pdf/Criminalizacao2016.pdf>> Acesso em 29/06/2017

aumenta em proporções alarmantes no mundo todo. No Brasil, de 2000 a 2014, o número de mulheres apresentou crescimento de 567,4%<sup>59</sup>. Os motivos são inúmeros, desde alterações na lei das drogas até a opção política pela repressão ao microtráfico.

Ao serem criminalizadas, as mulheres sofrem, como apontam diversos estudos, uma dupla punição, por violarem uma norma social, que impõe às mulheres docilidade e submissão, e por supostamente violarem uma norma legal. Não à toa, nas prisões femininas, comumente as mulheres são submetidas a rotina muito mais rígida de higiene e limpeza das celas que os homens, são vestidas com uniformes rosa ou em tons pastéis e recebem cursos profissionalizantes em tarefas tipicamente femininas, como costura e artesanato. O objetivo é, portanto, “docilizar”, recuperar uma suposta essência feminina que teria sido perdida.

As mulheres defensoras de direitos humanos, ao assumirem papéis de liderança nos movimentos os quais integram, rompendo as barreiras do espaço privado no qual, enquanto mulheres, estariam resignadas, são vitimadas pelo sistema penal, que visa restabelecer o status quo dominante, recolocando-as em posição de dupla subalternidade, de classe e também de gênero.

Para as mulheres defensoras de direitos humanos, portanto, a punição não é dupla, mas tripla. São punidas por se oporem à hierarquia de classe, por violarem normas sociais relacionadas a seu papel de gênero e por supostamente violarem uma norma legal.

É o caso de Fabiana Braga, integrante do Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Sem Terra (MST), da região de Quedas do Iguaçu (PR), presa preventivamente há mais de quatro meses, acusada de integrar organização criminosa. A jovem, de apenas 22 anos, ousou ocupar o espaço público e denunciar os inúmeros crimes cometidos pela empresa Araupel, que explora ilegalmente terras da União há décadas. Coordenadora do coletivo de mulheres, Fabiana se destacou e ganhou notoriedade na região por conta de sua luta pela terra e pelo direito à alimentação adequada, tornando-se alvo de criminalização por parte da polícia civil do estado.

A defensora esteve presa durante um mês na cadeia pública da 15ª Suddivisão Policial de Cascavel, que não possui ala feminina. As presas, num total de oito mulheres, ficavam em uma cela, separada dos homens apenas pelas grades, sem qualquer privacidade. Não tinham direito a banho de sol, pois a cadeia era super-lotada e os agentes carcerários não tinham condições de garantir a segurança na condução das presas até o pátio.

Felizmente, em dezembro de 2016, a cadeia foi desativada e todos os presos e presas transferidas. No entanto, as violações persistem. Inicialmente porque não existem fundamentos para a manutenção da sua prisão preventiva, e depois porque o período da prisão preventiva já extrapola o permitido em lei.

Em seu relatório sobre criminalização de defensoras e defensores de direitos humanos, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), chama atenção para o uso indevido de medidas cautelares, dentre as quais a prisão preventiva, contra defensores e defensoras de direitos humanos. Nesses casos, o princípio da presunção de inocência, que garante a todos e todas as cidadãs brasileiras o direito de responder a processo penal em liberdade, cai por

---

59 Segundo informações do Infopen Mulheres. Disponível em <<https://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>> Acesso em 29/03/2017.

terra, e sucumbe perante o argumento da necessidade de preservação da segurança e ordem públicas. Parte-se do pressuposto de que movimentos sociais representam ameaça à ordem pública. Sob tal fundamento, aplicam-se, de forma completamente ilegal, medidas cautelares de elevada gravidade, restringindo sem qualquer justificativa direitos fundamentais dos e das réis, dentre os quais o direito de ir e vir.

No caso de Fabiana, fica explícito que a manutenção da sua prisão se dá por questões meramente políticas. Fabiana, e outras inúmeras defensoras de direitos humanos criminalizadas, está presa por ser mulher, sem-terra, por ousar ocupar um espaço tipicamente masculino e lutar pela justa distribuição de terras.

# 6

## CRISE DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS

O Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos iniciou uma pesquisa de campo para avaliar os Programas de Proteção às Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (PPDDHs) na sua estrutura federal e nos estados em que foram implementados. Para isso, o Comitê contou com apoio da consultora Larissa Pirschner Oliveira Vieira. Foram entrevistadas coordenadoras e coordenadores atuais e antigos, eventualmente equipe técnica, e defensoras e defensores que estão ou estiveram inseridos no programa. Os principais objetivos de recolher essas experiências concretas são aprofundar as leituras e qualificar a incidência da rede no que tange ao enfrentamento dos desafios e à construção da política pública.

Até a elaboração deste dossiê, tinham sido entrevistadas coordenadoras e coordenadores dos PPDDHs dos estados de Minas Gerais, Pernambuco e Ceará. Optou-se também por entrevistar ex-coordenadoras e coordenadores de Programas já finalizados, como foi o caso do Espírito Santo (encerrado em março de 2017) e Bahia (encerrado em março de 2015). Ainda nos meses de junho e julho de 2017, serão finalizadas as etapas das entrevistas com a equipe do programa federal no Distrito Federal e no Maranhão, e com pessoas que acompanharam a execução do programa no Pará. Também serão entrevistados defensores/as nos respectivos estados.

Desta maneira, aqui serão consideradas falas e opiniões tanto de profissionais, quanto de defensoras e defensores entrevistados. Contudo, é importante destacar, mais uma vez, que a análise aqui colocada será preliminar, haja vista que ainda faltam dados a serem coletados e entrevistas a serem feitas. Os resultados finais serão trabalhados e publicados em momento posterior.

### **O PROGRAMA NACIONAL DE PROTEÇÃO ÀS DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS – PPDDH (2004–2017)**

Além da Constituição Federal e de um amplo arcabouço de tratados e convenções internacionais, no âmbito das garantias dos direitos humanos em geral, cabe destacar aqui a existência do Programa Nacional de Proteção às Defensoras e Defensores dos Direitos Humanos (PPDDH), que visa garantir ao defensor e a defensora o pleno direito de atuação em defesa das suas lutas e direitos. Com esse mesmo objetivo de preservação da vida e proteção a pessoas ameaçadas, existem ainda no Brasil, o Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas

– PROVITA e o Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçados de Morte – PPCAAM.

O Programa Nacional de Proteção às Defensores de Direitos Humanos (PPDDH) no Brasil foi instituído em 26 de outubro de 2004. A criação do Programa era uma reivindicação de organizações de direitos humanos e apontava para a construção de uma política pública efetiva de proteção e enfrentamento das situações geradoras de ameaças. O embrião do programa começou a ser pensado no último ano do governo Fernando Henrique Cardoso, quando se divulgou o primeiro relatório sobre a situação dos defensores de direitos humanos no Brasil<sup>60</sup> e foi criado um Grupo de Trabalho (GT) para discutir medidas protetivas. As discussões foram retomadas no início do Governo Lula, com a criação de um novo GT que ficou responsável por delinear o que viria a ser o PPDDH.

O Programa de Proteção adotou um conceito amplo no qual DDHs são todos os indivíduos, grupos e órgãos da sociedade que promovem e protegem os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos. A adoção desse conceito segue a diretriz da Declaração dos Direitos e Responsabilidades dos Indivíduos, Grupos e Órgãos da Sociedade para Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Individuais Universalmente Reconhecidos da ONU (1998).

Apesar de ter sido lançado em outubro de 2004, o Programa de Proteção só atuou de fato com o assassinato da missionária Dorothy Stang, no dia 12 de fevereiro de 2005, em Anapu, no Pará. A grande repercussão do assassinato da irmã Dorothy levou o Governo Federal a relançar o Programa e o governo daquele estado a implantá-lo, por meio de uma Coordenação Estadual.

Nesse momento, contudo, as organizações da sociedade civil faziam uma avaliação de que o PPDDH não tinha condições de ser lançado devido ao pouco planejamento e a pouca estrutura dada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos (SDH). Ou seja, mesmo sendo considerado urgente, para sua implementação era necessário preparar os instrumentos (procedimentos, metodologia, treinamento de agentes públicos, recursos orçamentários, campanhas sobre defensores, organização responsável pela execução etc.). Essa fraca institucionalidade marca o programa brasileiro ao longo dos anos e se expressa em uma série de problemas que vêm sendo identificados pelo Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (CBDDH) e levados, acrescidos de recomendações, sistematicamente à SDH e a público por todo esse tempo.<sup>61</sup>

Justiça Global, Terra de Direitos, Conselho Indigenista Missionário (CIMI), Comissão Pastoral da Terra (CPT) e Movimento Nacional dos Direitos Humanos (MNDH) são algumas das organizações que, integraram, desde 2004, a Coordenação Nacional do PPDDH, que tinha, entre suas atribuições, analisar os casos de DDHs em situação de vulnerabilidade, pensar estratégias de proteção e de enfrentamento das questões estruturais, bem como deliberar nos casos de inclusão e exclusão no Programa. Em abril de 2016, no entanto, foi assinado o Decreto nº 8724, que institui o Programa Nacional de Defensores de Direitos Humanos e cria o seu Conselho Deliberativo, suprimindo a participação da sociedade civil na Coordenação Nacional do Programa.

---

60 Fonte: JUSTIÇA GLOBAL, TERRA DE DIREITOS, 2006.

61 As cartas podem ser acessadas no anexo deste dossiê.

O referido Decreto trouxe mudanças que deterioraram a estrutura do programa de proteção pois:

- a) restringe o alcance do PPDDH à pessoas em situação de ameaça, o que contraria a Resolução nº 53/144 da OEA e o próprio manual de procedimentos do PPDDH, elaborado pela SDH em parceria com a sociedade civil e outros órgãos públicos. A mencionada Resolução e manual de procedimentos determinam que a proteção de defensoras e defensores deve ocorrer a pessoas ou grupos em situação de risco e vulnerabilidade, e não apenas pessoas em situação de ameaça;
- b) cria o Conselho Deliberativo do PPDDH, mas prevê somente a participação de órgãos do Estado, excluindo a participação da sociedade civil, que desde o início luta para que esse espaço seja paritário. Segundo a nova composição, apenas dois membros da SDH e um membro do Ministério da Justiça fariam parte do Conselho Deliberativo. O Decreto acaba, ainda, com a Coordenação Nacional do PPDDH nos seus antigos moldes, e antes composta por diversos órgãos públicos e cinco organizações da sociedade civil. Mesmo diante do apelo de mais de 60 organizações da sociedade civil, a SDH não alterou o texto do decreto.

As mudanças mencionadas são preocupantes, especialmente se considerarmos a atual conjuntura brasileira de completo desmonte das políticas públicas e de direitos humanos e, conseqüentemente, da política de proteção a defensoras e defensores de direitos humanos.

Outro instrumento normativo que trouxe problemas e contribuiu para paralisação e/ou não renovação de convênios voltados a ações dos programas nos estados foi Portaria nº 424, editada em dezembro de 2016. Deixou-se de excetuar das regras de utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv) as parcerias que envolvem os programas de proteção, que por serem destinados ao atendimento de pessoas e grupos em situação de risco exigem regras e cuidados específicos quanto ao sigilo das informações. Como se trata de uma plataforma de transparência, a utilização do Siconv, sem as devidas adaptações, é inadequado a esse tipo de parceria. Desde dezembro, essa situação formal tem prejudicado ainda mais a celebração ou renovação de convênios. Pouco antes da finalização desta publicação, em reunião da Subcomissão do CNDH sobre programas de proteção, representantes do Ministério de Direitos Humanos informaram que já estão sendo tomadas as providências para solução do impasse.

## **Estruturação dos PPDDHs nos estados**

O Programa de Proteção às Defensoras e Defensores de Direitos Humanos existe desde 2005 e até hoje foi implantado em nove estados brasileiros, sendo eles: Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Pernambuco, Ceará, Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão e Pará. Em junho de 2017, continua existindo somente nos estados de Minas Gerais, Maranhão, Pernambuco e Ceará.

No seu primeiro ano de existência, foi implementado apenas nos estados do Espírito Santo, Pará e Pernambuco. Em 2009, houve a ampliação da rede com a implantação do Programa na Bahia. Em 2010, foi criado também em Minas Gerais e no Rio de Janeiro e, em 2011, no Ceará. Em 2016, o programa começou a funcionar no Maranhão.

A falta de expansão dos PPDDHs e a dificuldade de manutenção são umas das principais falhas identificadas no tocante à estruturação do PPDDH.

O CBDDH, através de consultoria, visitou estados em que o PPDDH ainda está em execução, sendo eles: Minas Gerais, Pernambuco e Ceará. Também estados em que o PPDDH encerrou suas atividades nos últimos 02 anos, como é o caso do Espírito Santo, que o convênio finalizou as atividades em março de 2017 e a Bahia, que encerrou o programa em março de 2015.

O quadro abaixo sistematiza, preliminarmente, informações fornecidas pelas entidades da sociedade civil gestoras/executoras do PPDDH.

<b>BREVE SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS COLETADOS EM ENTREVISTA SOBRE OS PPDDHS</b>					
<b>ESTADO</b>	<b>INSTRUMENTO LEGAL</b>	<b>Nº DE MEMBROS NA EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>PRAZO</b>	<b>TERMO</b>	<b>HOUVE ATRASO NO REPASSE OU DESCONTINUIDADE DO PPDDH?</b>
<b>PPDDHS AINDA EM ANDAMENTO<sup>1</sup></b>					
Minas Gerais	Lei Estadual nº 21.164/2014 e Decreto nº 47.009/2016 (Conselho Deliberativo)	4	5 anos	Convênio	Não
Pernambuco	Lei nº 14.912/2012	6	5 anos	Convênio	Sim
Ceará	Decreto nº 31.059/2012	6	1 ano	Convênio	Sim
<b>PPDDHS JÁ ENCERRADOS NOS ÚLTIMOS 02 ANOS</b>					
Espírito Santo <sup>2</sup>	Lei nº 8.233/2005	8 (mais 01 estagiária)	1 ano	Convênio	Sim
Bahia	Decreto nº 12.003/2010 (Comissão Estadual do PPDDH)	7	1 ano	Convênio	Sim

62 Ainda não consta nesta pesquisa o estado do Maranhão, cujo PPDDH ainda está em andamento.

63 O Estado do Espírito Santo que custeava a maior parte da verba referente ao PPDDH decidiu não renovar o convênio com a entidade gestora/executora. O coordenador adjunto, mencionou que mesmo a entidade tendo protocolado formalmente pedido de prorrogação para continuidade de execução do PPDDH, o Estado, unilateralmente, decidiu finalizar a parceria, encerrando, assim as atividades do PPDDH, depois de mais de 10 anos.



Em síntese, são pelos menos 05 pontos críticos relativos à gestão/execução dos PPDDHs:

1. Formalização do PPDDH via Convênio é inadequada;
2. Prazo de vigência dos Convênios pequeno;
3. Número limitado de membros da equipe técnica;
4. Precariedade do instrumento legal que institui o programa;
5. Descontinuidade das ações devido ao atraso no repasse de verbas.

O instrumento para repasse de recurso utilizado para criação dos PPDDHs na maior parte dos estados é o convênio, firmado entre governo federal, governos estaduais e entidades da sociedade civil. Os estados, por sua vez, devem entrar com uma contrapartida financeira, repassando o total da verba para entidades da sociedade civil executarem os programas.

Em regra, os convênios têm prazo de execução de 01 ano, o que dificulta a execução dos programas, haja vista o pequeno período de tempo. Esse gargalo foi mencionado por todas as pessoas entrevistadas exceto por representantes dos estados em que se conseguiu, recentemente, firmar convênios com prazo mais prolongados, por exemplo, de 05 anos.

Fabiano, assistente social e ex-coordenador adjunto por três anos do PPDDH do Espírito Santo, relatou que os convênios/termos de parceria eram renovados a cada ano. Em algumas vezes, chegava-se a fazer aditivos por mais um ano, mas a regra era celebrar o convênio anualmente. Ele destaca que passavam: “(...) 4 meses do ano discutindo celebração de convênio, 4 meses executando e 4 meses para prestar contas”.

Além do prazo, relatou-se, em quase todos os casos, atraso no repasse de verbas, seja de recursos do Governo Federal para os estados ou, dos estados para as entidades. Isso, em diversas vezes, levou à paralisação do PPDDH, profissionais ficarem sem receber seus salários<sup>64</sup> ou mesmo que a entidade tivesse que arcar com pagamento de juros e encargos para com as instituições financeiras.

Com relação ao próprio instrumento, uma das entrevistadas, Rachel Leão, da equipe Núcleo de Assessoria dos Programas e Proteção, que trabalha a execução dos três programas de proteção vinculado à Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará, em Fortaleza/CE, avaliou que os convênios não parecem ser o instrumento mais adequado para a formalização dos PPDDHs com as entidades. Ela destaca que há uma

‘(...) incompatibilidade do modelo. Acho que o modelo convênio, que agora passa a ser convênio entre os entes federados e termo de colaboração com as organizações, ele não dialoga com a ideia de uma política de proteção que exige continuidade. A gente tem um instrumento que ele tem data para começar e data para terminar, que ele inclusive, pode ir de encontro ao que a própria legislação do programa traz (...) e diz que o protegido pode ficar por um ano e esse tempo é prorrogável se forem mantidas as condições de ameaça, conflito. E aí você vem com o plano de um ano, então assim (...) a

---

64 Em alguns casos, inclusive ocasionando acionamento da Justiça do Trabalho por parte dos funcionários contra a entidade gestora/executora.

forma que se executa a política não dialoga com a própria política, e isso necessariamente ocasiona os lapsos e os lapsos para mim são o grande nó da política de proteção. Gera descrédito, se você é acionado no momento de lapso e diz que o programa está sem funcionário, dificilmente você recebe um novo acionamento daquele pessoal, gera mesmo essa quebra do trabalho, (...) então eu tenho essa crítica ao modelo (...) É um modelo que nos leva ao atraso.’

Não só por isso o instrumento do convênio é inadequado à realização de parcerias com a sociedade civil. Essa modalidade é regulada por um conjunto disperso de regras, como a Lei nº 8.666/1993 e o Decreto nº 6.170/2007, que são dirigidas ao universo da celebração de parcerias entre órgãos públicos. Nesse sentido, a aplicação dessas normas às organizações da sociedade civil levam a imprecisões, interpretações dúbias e insegurança jurídica, ocasionando, diversas vezes, a criminalização das entidades gestoras<sup>65</sup>. Essas reflexões foram aprofundadas no diagnóstico que levou a criação do novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, materializado na Lei nº 13.019/2014.

Com relação ao número de membros da equipe, dentre as pessoas entrevistadas, apenas uma coordenadora entendeu que a equipe era satisfatória. Nos outros 04 estados, foi relatada a dificuldade de executar os PPDDHs devido ao tamanho da equipe. Isso se dá, em regra, devido à grande demanda e grandes extensões territoriais. A existência de apenas uma equipe distancia o PPDDH das defensoras e defensores e isso é visto como ponto muito negativo na execução do programa.

Minas Gerais possui 853 municípios, uma das maiores extensões territoriais dentre os locais visitados e apenas 04 membros na equipe técnica. As distâncias rodadas para o atendimento a uma defensora ou defensor podem chegar a 900 km da sede do programa. Assim, Maria Emília, coordenadora do PPDDH de Minas Gerais, destaca que seriam necessárias pelo menos duas equipes, com no mínimo 04 profissionais em cada. Além disso, é preciso pelo menos 02 carros por conta das grandes distâncias percorridas.

A carência e precariedade de legislação específica do programa também foi um problema relatado. Na maioria dos casos, as legislações foram consideradas insuficientes, precárias ou inexistentes. No estado da Bahia, por exemplo, o PPDDH não foi instituído por legislação específica. Há apenas um Decreto que instituiu a Comissão Estadual do PPDDH. Esse fato sempre foi ponto de discussão junto com a Secretaria, segundo José Carvalho, ex-coordenador do PPDDH da Bahia.

Esses são alguns dos problemas relatados e que já tinham sido identificados pelo CBDDH, pelos próprios representantes dos PPDDHs, das entidades da sociedade civil e dos movimentos sociais. Na visão da maioria das pessoas entrevistadas o grande desafio do PPDDH é se manter de forma contínua, estável e segura.

É importante destacar que quando acontece o encerramento dos programas nos estados, a proteção é assumida pelo Programa Federal, a partir da sua equipe técnica, sediada em Brasília. A equipe federal, contudo, mantém contato com as defensoras e os defensores, em regra, via contato telefônico, o que é considerado um grande problema.

---

65 SGPR. Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: A construção da agenda no Governo Federal – 2011-2014. Brasília: Governo Federal, 2014, p. 70.

Em todas as suas manifestações, o Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos enfatiza que a ampliação da rede de programas deve ter por base, além do real compromisso dos governos estaduais, a ampla participação da sociedade civil desde a sua concepção até o processo de formalização e monitoramento. As organizações da sociedade civil que integravam a Coordenação Nacional também reivindicam, conforme definem as diretrizes gerais do PPDDH, uma participação maior no processo de sensibilização dos governos e mobilização da sociedade civil na expansão da rede de proteção, com o objetivo de garantir uma efetividade maior dos programas estaduais.

Atualmente, o PPDDH acompanha um total de 356 defensoras e defensores que foram admitidos no programa e estão com alguma medida protetiva. E outros 130 estão em análise, ou seja, em processo de entrada ou não no programa. Os estados que tem programas ativos (Minas Gerais, Pernambuco, Ceará e Maranhão) acompanham 219 casos, dos quais 133 pessoas tem status de incluídas e incluídos no programa e outras 54 estão em análise para ingresso. Por sua vez, a equipe técnica federal acompanha 299 casos, dos quais 233 são de pessoas já incluídas e 76 estão ainda em processo de análise.<sup>66</sup>

Assim, as conclusões preliminares são de que os PPDDHs não são uma prioridade política para os estados. É importante mencionar que, de todos os programas de proteção, a exemplo do PROVITA e PPCAM, o PPDDH é o que menos demanda recursos ao estado, especialmente porque seu objetivo principal é manter a defensora ou o defensor em seu local de atuação. Medidas custosas financeiramente, como a retirada do território ou mesmo auxílio financeiro, são excepcionalíssimas nesse programa. O que se nota, portanto, é justamente uma falta de interesse político em implementar o PPDDH, talvez pelo seu caráter de questionamento das próprias estruturas em que se baseiam a sociedade brasileira.

## **Avaliação da Política de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos**

De modo geral, as organizações da sociedade civil no Brasil têm apontado para dificuldades e desafios em comum em relação às políticas de proteção estaduais e nacional. Recomendações concretas têm sido feitas, mas, infelizmente, tardam a ser adotadas ou mesmo são ignoradas pelo Estado brasileiro e entes federados.

Uma das recomendações é a necessidade dos PPDDHs articularem órgãos públicos responsáveis pela garantia de direitos – como aqueles encarregados da demarcação de terras e dos direitos indígenas, por exemplo – e mobilizarem políticas públicas que enfrentem as questões estruturais que levam à vulnerabilidade das defensoras e defensores de direitos humanos e dos movimentos sociais. O não enfrentamento por parte do Estado brasileiro dessas problemáticas perpetua as situações de risco, de ameaça e de ataque a defensoras e defensores de direitos humanos. A não garantia do direito à terra e território e os conflitos agrários daí decorrentes é um dos principais motivos das violações.

---

<sup>66</sup> Dados fornecidos pela Secretaria de Direitos Humanos na reunião do Conselho Nacional de Direitos Humanos no mês de março de 2017. Os dados têm como referência o mês de novembro de 2016, excetuando os dados referentes ao estado da Bahia que tem como referência o mês de novembro de 2015. Foi solicitado pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos à Coordenação Nacional do Programa dados atualizados, mas ainda não foram enviados.

É importante ressaltar que órgãos públicos responsáveis pela regularização fundiária, como o INCRA e a FUNAI, vêm sofrendo processo de desmantelamento, possuindo cada vez menos recursos financeiros e humanos. O enfraquecimento desses órgãos aumenta a pressão sobre os territórios, intensifica os conflitos e sujeita as defensoras e defensores de direitos humanos a uma vulnerabilidade maior ainda.

É importante também que as ameaças sejam efetivamente investigadas, levando à responsabilização dos atores que investem contra as defensoras e defensores de direitos humanos. Sem essa ação, os papéis são perversamente trocados, de forma a manter as já generalizadas e ainda crescentes criminalização e deslegitimação de DDHs, enquanto os violadores seguem impunes.

Com relação à política de proteção a nível nacional, o Programa Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (PNPDDH) não foi capaz de oferecer a proteção prometida em suas disposições. A falta de vontade política dos governos continuou a prejudicar sua implementação e deixou as defensoras e os defensores em perigo, enquanto a ausência de um marco legal para o programa também comprometeu sua eficácia. Até hoje, não foi aprovado o seu marco legal no Brasil, apesar de um Projeto de Lei nº 4575/2009 tramitar no Congresso Nacional<sup>67</sup>, e ter sido aprovado por quatro comissões – Direitos Humanos e Minorias, Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça. A colocação do PL na pauta de votação no Plenário do Congresso, porém, nunca aconteceu.

Desta forma, o PNPDDH não existe legal e formalmente como uma política de Estado, sustentando-se apenas pelo Decreto Presidencial nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007, e, mais recentemente, pelo Decreto nº 8724, de 27 de abril de 2016, que além de tudo traz consigo retrocessos já mencionados no presente documento. Tal como, a contrariedade a Resolução nº 53/144 da ONU, o próprio manual de procedimentos do PPDDH e a retirada da participação da sociedade civil na gestão do programa.

O Brasil é um país federativo, e desta forma, os estados membros têm autonomia na gestão da segurança pública e da justiça. Dessa forma, a ausência de previsão legal a nível federal desobriga órgãos e instituições estaduais e mesmo os órgãos federais de outros âmbitos do poder a aderir à política, contribuindo para o já apontado descompromisso dos governos estaduais com a política.

Ressalta-se ainda que no processo de construção do PL nº 4575/2009, a sociedade civil considerou relevante manter na redação conceitos e diretrizes capazes de dar efetividade à política, tanto em relação aos elementos teóricos e políticos da temática quanto nas questões relacionadas à competência, responsabilidade, forma de gestão, estrutura e orçamento condizentes com a realidade. O PL estabelece as respectivas atribuições, define conceitualmente as defensoras e defensores de direitos humanos, as condições para que ingressem no programa e disciplina as medidas protetivas. Apesar disso, falta um marco metodológico ao programa, para além de tais diretrizes. Num país com as dimensões do Brasil, o distanciamento da equipe federal do PNPDDH<sup>68</sup> de realidades tão diversas e complexas deixa as defensoras e defensores de direitos humanos em

---

67 Disponível em <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/702658.pdf>> Acesso em 18/06/2017

68 Sediada em Brasília, esta equipe atende os numerosos casos dos mais de 20 estados que não possuem programa de proteção ou cujo programa esteja suspenso.

posição extremamente frágil perante seus ameaçadores.

A ausência de procedimentos que avaliem adequadamente o risco que defensoras e defensores de direitos humanos enfrentam dentro das especificidades de seus contextos, trazem sérias dificuldades para que a equipe técnica atenda com eficácia e prontidão necessárias a eventuais emergências. Diversas defensoras e defensores de direitos humanos inseridas no PPDDH são acompanhadas pela equipe federal apenas por telefone. E muitas vezes, quando fazem contato telefônico, solicitando alguma medida perante situações urgentes, são orientadas pela equipe federal a procurar redes locais, que nem sempre estão disponíveis. Tais limitações também redundam na não inclusão de vários casos de defensoras e defensores de direitos humanos em situação de alto risco (como casos que envolvem a milícia, por exemplo), uma vez que, no caso de inclusão, o programa alega não poder garantir sua proteção. Essa prática, é preciso explicitar, é um dos motivos que garante o índice de “letalidade zero” em relação aos inseridos no Programa Nacional – índice este promovido amplamente pelo estado brasileiro no cenário internacional.

A capacitação da equipe técnica e aperfeiçoamento das estratégias do PPDDH também são medidas urgentes. O programa, diante de uma situação de conflito, ameaça ou risco para defensoras e defensores de direitos humanos, tem como prática encaminhar ofícios aos órgãos responsáveis em solucionar o problema. Tal fato pode ser observado no relatório de todos os casos que o programa federal acompanha. Porém, na maioria esmagadora das vezes, os ofícios enviados não são respondidos, tornando completamente inócua a tentativa de articular políticas para garantir a proteção.

Outro problema identificado pelo CBDDH em suas análises é a falta de estratégias de proteção voltadas para grupos específicos, no sentido de levar em conta suas peculiaridades. Não existem medidas voltadas para mulheres, público LGBTT, quilombolas ou indígenas, por exemplo. Assim, há muito a avançar numa perspectiva coletivizada da proteção. De maneira geral, as medidas adotadas priorizam ações individuais, o que em alguns casos além de não ser suficiente – pois se trata de comunidades ou grupos inteiros ameaçados – também negligencia um olhar politizado para os contextos locais.

O PNPDDH segue apenas inserindo indivíduos no acompanhamento, esquecendo-se que, de acordo com seu próprio conceito, de que defensoras e defensores de direitos humanos são grupos, movimentos, organizações da sociedade civil. Quando uma liderança está ameaçada por um conflito de terra ou território, toda a comunidade também está. Como exemplo, podemos pegar o caso de um cacique de uma aldeia. Se ele está ameaçado, toda a aldeia também está. É impossível garantir eficácia na proteção se não forem consideradas todas as pessoas potencialmente envolvidas no cenário de conflito.

É fundamental também que haja um tratamento específico para as mulheres defensoras de direitos humanos, bem como que haja uma extensão da proteção às mulheres que são familiares da liderança ameaçada. Quando se trata de mulheres defensoras de direitos humanos é importante considerar que, muitas vezes, o assassino e ameaçador pode estar dentro de casa. Quando as defensoras se colocam no cenário político, é muito comum que haja o aumento da violência que elas sofrem dentro do próprio ambiente doméstico. Além disso, em se tratando de uma sociedade patriarcal, as defensoras de direitos humanos, em regra, sofrem duplas violências: do ameaçador e da sociedade,

quando por exemplo, são julgadas por não estarem cuidando de suas filhas e filhos da forma como a sociedade espera. Esse tipo de violência tem efeitos e impactos diretos no psicológico das defensoras, o que muitas vezes as prejudica em sua luta. Essas especificidades também precisam ser consideradas pelos PPDDHs.

As organizações da sociedade civil sempre relataram dificuldades dos Estados em dialogar com defensoras e defensores de direitos humanos e suas demandas concretas de proteção. Ademais, são cruciais a criação e a manutenção de espaços de interlocução, visto que defensoras e defensores de direitos humanos e organizações que pesquisam e acompanham o tema possuem experiência e conhecimento fundamentais para a consolidação de políticas de proteção.

Todas essas dificuldades são agravadas quando tratamos do baixo orçamento que a política de proteção a defensoras e defensores dispõe por parte do Governo Federal que é o principal financiador das políticas nos estados.

A proposta da Lei Orçamentária Anual de 2017 (PLOA 2017) para o PPDDH é de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), o que, diante das necessidades expostas neste dossiê, é insuficiente para manter o programa federal funcionando regularmente.

Diante desse quadro, foi criada no âmbito do Conselho Nacional de Direitos Humanos uma subcomissão composta pelo poder público e por organizações da sociedade civil para tratar dos programas de proteção executados pelo governo federal. Dentre as ações desenvolvidas, foi construída uma proposta de suplementação orçamentária de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), o que resultaria num orçamento total de 8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil reais). Mas não há nenhuma garantia por parte da União que isso venha a acontecer. Essa suplementação é necessária para a manutenção das ações já existentes e para que não sofram descontinuidade, como, por exemplo, no acolhimento provisório feito pela equipe técnica federal e a manutenção dos programas estaduais em curso.

# 7

## CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

O cenário brasileiro é de recrudescimento da violência contra defensoras e defensores de direitos humanos e de retirada de direitos sociais. Diante do acirramento dessas violações, faz-se mais do que nunca necessário o fortalecimento das lutas dos movimentos sociais, ativistas, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais pela garantia dos direitos humanos.

Apesar das diferenças e da situação única de cada estado, podemos dizer que as forças atuantes mudam pouco. Elas estão concentradas nos interesses de grandes proprietários de terras, empresas transnacionais, atores e políticos conservadores, na forte militarização e na grande desigualdade social, étnica, racial e de gênero. Enquanto não houver o combate às causas estruturantes dos conflitos, cada dia mais defensoras e defensores de direitos humanos serão atacadas e direitos humanos seguirão sendo violados de forma generalizada.

As políticas de proteção devem e podem desempenhar um importante papel nesse sentido, mas é preciso que os estados, de maneira mais articulada, implementem políticas de proteção ampliadas, que tenham caráter preventivo e de fato assegurem direitos.

Para promover melhores práticas, é muito importante fortalecer a articulação nacional e estadual de organizações da sociedade civil que monitoram e executam as políticas de proteção, trocam experiências e se conectam em redes. Essa estratégia tem se mostrado uma importante lição aprendida, pois resulta também em maior agilidade na atuação em casos de ataques e dá maior peso político para a sociedade civil nos espaços de incidência local, estadual e nacional. Além do mais, tal estratégia valoriza o trabalho de defensoras e defensores de direitos humanos. É importante manter o já existente processo de fortalecimento do Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos como espaço de articulação, monitoramento e controle social das políticas nacional e estaduais de proteção, e também como espaço de elaboração de políticas de autoproteção que auxiliem defensoras e defensores de direitos humanos e coletividades em suas lutas diárias.

A partir da atual situação da Política Nacional de Proteção às Defensoras e Defensores, o Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos propõe um conjunto de medidas para melhorar e efetivar tal política, são elas:

- Acelerar a tramitação e a aprovação do PL nº 4575/2009 que regulamenta o PPDDH na Câmara dos Deputados e está pronto para ir ao plenário;
- Implementar imediatamente o Plano Nacional de Proteção às Defensoras e Defensores;
- Ampliar a estrutura e o orçamento do PPDDH no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos, a fim de garantir a proteção das defensoras e dos defensores de direitos humanos enquanto política de Estado;
- Criar, no âmbito do PNPDDH um mecanismo de articulação entre os diversos órgãos de estado responsáveis pelo enfrentamento das causas estruturais que geram as violações no contexto em que defensoras e defensores estão inseridos;
- Implementar um plano de trabalho junto às instituições do sistema de justiça e segurança pública voltado para o monitoramento e acompanhamento das ações judiciais e inquéritos policiais que envolvam defensoras e defensores, seja para a apuração das violações e ameaças, seja para garantir assessoria jurídica para os casos de criminalização da sua luta em defesa dos direitos humanos;
- Ampliar e desburocratizar a parceria nos estados federados e buscar novas formas de execução da política de proteção às defensoras e os defensores;
- Aperfeiçoar a metodologia de proteção, no sentido de atender a grupos e comunidades pelas quais lutam as defensoras e os defensores, em especial os povos indígenas e povos e comunidades tradicionais;
- Articular políticas sociais que atendam a dimensão da proteção social das defensoras e dos defensores de direitos humanos inseridos no Programa, como assistência médica, psicológica e previdenciária;
- Criar e capacitar unidades policiais especializadas para a proteção das defensoras e dos defensores de direitos humanos, bem como órgãos e procedimentos especializados para o recebimento e processamento de denúncias;
- Realizar ampla campanha de reconhecimento e valorização das defensoras e dos defensores de direitos humanos, além de melhorar a divulgação e as informações sobre o PPDDH no site e materiais institucionais do governo;
- Criar, em caráter emergencial, um mecanismo do PPDDH específico para atender a demanda dos estados federados da Amazônia Legal e do Mato Grosso do Sul, envolvendo órgãos nacionais e regionais;
- Criação de metodologia específica para atuar com as mulheres defensoras de direitos humanos;
- Respeitar e aplicar a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, que assiste em sua totalidade os direitos dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. O direito a consulta prévia, livre e informada sobre atos que possam sobrepor seus territórios é uma das garantias previstas no tratado;



Ao Sr. Relator especial para a situação dos Defensores de Direitos Humanos/ONU:

- Promover visibilidade e prestar especial atenção à vulnerabilidade de defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil, especialmente aquelas e aqueles que atuam pelos direitos a terra e território;
- Acompanhar os casos de ataques, ameaças e criminalização contra defensoras e defensores de direitos humanos, incluindo esta dimensão como uma área transversal ao trabalho dos diferentes organismos, comissões e mandatos dos relatores especiais;
- Efetuar visita/missão ao Brasil, formal ou informal, para conhecer mais profundamente o atual contexto das defensoras e dos defensores de direitos humanos brasileiros e o agravamento das situações de conflito que os vulnerabilizam, de modo a também realizar um balanço sobre os mais de 10 anos de implementação do PPDDH;
- Apresentar as perspectivas dos padrões internacionais que possam contribuir para o aprimoramento das políticas nacionais de proteção brasileiras.

As recomendações acima listadas já foram apresentadas em muitos momentos, mas não foram devidamente levadas em consideração pelo Estado brasileiro.



## BIBLIOGRAFIA

ANISTIA INTERNACIONAL. **Informe 2014/2015. O estado dos Direitos Humanos no mundo.** Rio de Janeiro, Anistia Internacional Brasil, 2015. 254 p. Disponível em: <https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2015/02/Web-Informe-2015-03-06-final.pdf>

BRASIL. Secretaria Geral da Presidência da República. **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: A construção da agenda no Governo Federal – 2011–2014.** Brasília: SGPR, 2014. 70 p.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito Funai-Incra 2.** Leitão, Nilson (relator). Brasília, Câmara dos Deputados, 2017. 3385 p. Disponível em: <http://www.camara.leg.br/internet/comissoes/comissoes-especiais/CPI/RELAT%C3%93RIO%20CPI%20FUNAI-INCRA%202.pdf>

COLETIVO DE DIREITOS HUMANOS DA VIA CAMPESINA; MOVIMENTOS POPULARES DA FRENTE BRASIL POPULAR. **A luta social e a tentativa de criminalização dos Movimentos Populares.** São Paulo, Coletivo de Direitos Humanos da Via Campesina Brasil, 2016. 53 p.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos no Campo – Brasil 2016.** CPT Nacional, Brasil, 2016. 232 p.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos no Campo – Brasil 2015.** CPT Nacional, Brasil, 2015. 240 p.

FLAUZINA, A. L. P. **Corpo Negro Caído no Chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro.** Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito, Universidade de Brasília. Brasília, 2006. 146 p.

FRIGO, D.; ESCRIVÃO FILHO, A. **A luta por direitos e a criminalização dos movimentos sociais: a qual Estado de Direito serve o sistema de justiça?** Comissão Pastoral da Terra, maio de 2010. Disponível em: <http://terradedireitos.org.br/wp-content/uploads/2010/05/Artigo-CPT-2010-Frigo-e-Escrivão.pdf>

JUSTIÇA GLOBAL. **Guia de Proteção para Defensoras e Defensores de Direitos Humanos**. Rio de Janeiro, Justiça Global, 2016. 54 p. Disponível em: <http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2016/08/Guia-Defensores-de-Direitos-Humanos.pdf>

JUSTIÇA GLOBAL, TERRA DE DIREITOS. **Na linha de frente: defensores de direitos humanos no Brasil : 2002–2005**. GAIO, C.D.; ARAGÃO, D. M; FRIGO, D.; GORSODORF, L.; CARVALHO, S. (coord.). Rio de Janeiro, Justiça Global; Curitiba, Terra de Direitos, 2006. 149 p. Disponível em: <http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2015/09/2005-Na-Linha-de-Frente-II.pdf>

SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS; COMISSÃO PASTORAL DA TERRA; LABORATÓRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DA AMAZÔNIA; TERRA DE DIREITOS (org). **Reflexões e proposições à política de proteção a defensoras e defensores de direitos humanos no Pará**. Belém, SDDH, 2016. 28 p. Disponível em: [https://br.boell.org/sites/default/files/caderno\\_ddh.pdf](https://br.boell.org/sites/default/files/caderno_ddh.pdf)

## REFERÊNCIAS LEGAIS

BAHIA. Decreto Estadual nº 12.003 de 2010 que institui a gestão estadual do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos da Bahia.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 2013.

BRASIL. Decreto Presidencial nº 5051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção nº 169 Sobre Povos Indígenas e Tribais, da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

BRASIL. Decreto nº 8.724, de 27 de abril de 2016, que institui o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos e cria o seu Conselho Deliberativo, no âmbito do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos.

BRASIL. Decreto nº 8793, de 29 de junho de 2016, que fixa a política de inteligência nacional.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 95 que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Antiga PEC nº 55/241.

BRASIL. Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, que estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal.

BRASIL. Lei nº 12.850, de 03 de agosto de 2013, que define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal.

BRASIL. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

BRASIL. Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade, entre outras providências.

BRASIL. Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, que regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista.

BRASIL. Medida Provisória nº 759 que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.

BRASIL. Projeto de Lei nº 4.330 de 2004 que dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes.

BRASIL. Projeto de Lei nº 3.729 de 2004 que dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

BRASIL. Projeto de Lei nº 4.575/2009 que institui o programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PPDDH, no âmbito da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

BRASIL. Proposta de Emenda a Constituição nº 171 de 1993 que altera a redação do art. 228 da Constituição Federal, reduzindo a menoridade penal.

BRASIL. Proposta de Emenda à Constituição nº 215 de 2000 que inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei.

CEARÁ. Decreto Estadual nº 31.059 de 2012 que Institui o Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos do Ceará e cria a Coordenação Estadual do programa.

ESPIRITO SANTO. Lei nº 8.233, de 21 de dezembro de 2005, que Institui o Programa Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos em Situação de Risco e a Coordenação Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos do Espírito Santo.

MINAS GERAIS. Lei Estadual nº 21.164, de 17 de janeiro de 2014, que Institui o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos de Minas Gerais.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Resolução nº 53/144 da Assembléia das Nações Unidas. Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos,

Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos.

PERNAMBUCO. Lei Estadual nº 14.912, de 27 de dezembro de 2012, que cria o Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PEPDDH/PE, no âmbito do Estado de Pernambuco.

# 9

## ANEXOS

### CARTAS DO COMITÊ

- Ano 2007
- Ano 2008
- Ano 2009
- Ano 2010
- Ano 2012
- Ano 2013
- Ano 2014
- Ano 2015: 02 de março de 2015
- Ano 2015: 13 de outubro de 2015

### QUESTIONÁRIO APRESENTADO NAS ENTREVISTAS COM COORDENADORAS E COORDENADORES DOS PPDDHS

## COMITÊ BRASILEIRO DE DEFENSORES E DEFENSORAS DE DIREITOS HUMANOS

Brasília, 28 de agosto de 2007.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Ministro Paulo de Tarso Vanuchi  
Secretaria Especial de Direitos Humanos – PR.  
Brasília – DF.

Senhor Ministro,

**O Comitê Brasileiro de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos - CBDDH**, formado por redes, movimentos e organizações de direitos humanos, agradece a audiência realizada com o Chefe de Gabinete da SEDH/PR, Vinícius Marques de Carvalho, em 16 de agosto próximo passado, e, conforme acordado, apresenta formalmente a avaliação e as questões referentes ao Programa Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos.

1. O Comitê Brasileiro de DDH manifesta sua preocupação com a implantação do PNPDDH, tendo em vista que o ritmo está muito aquém, de um lado, das exigências da realidade de permanente risco vivida pelos defensores e defensoras de direitos humanos, e do outro, de efetivamente tornar-se uma **política pública**. Os problemas a seguir apresentados pelas organizações da sociedade civil precisam de respostas urgentes do Governo Federal (**e dos Governos Estaduais**) para que o Programa efetivamente se constitua num instrumento de proteção aos defensores e defensoras de direitos humanos no Brasil.
- a) **Institucionalização/estruturação do Programa**: passados mais de 04 anos desde a criação do Grupo de Trabalho e quase 03 anos do seu lançamento, o Programa não se estruturou nacionalmente, tão pouco conseguiu implantar os 03 (três) projetos pilotos nos Estados do Pará, Pernambuco e Espírito Santo. O Estado do Pará, onde o Programa estava no estágio mais avançado, sequer reuniu a Coordenação Estadual em 2007. O projeto, que garantia minimamente o funcionamento do Programa no Pará, está parado desde o início deste ano. Em Pernambuco e no Espírito Santo a situação é ainda mais grave, falta de estrutura, de policiais protetores capacitados, de metodologia de acompanhamento dos casos, etc.
- b) A **Coordenação do Programa na SEDH/PR** sofre o problema da descontinuidade e da falta de estrutura de pessoal. Em abril de 2006, em reunião da Coordenação do PNPDDH, realizada em Belém do Pará, foi aprovada proposta de ampliação da equipe para atender às demandas do Programa, especialmente de DDH em situação de risco em âmbito nacional, além da implantação dos três projetos pilotos. Desde junho deste ano, o Programa está em transição da Coordenação e continua com apoio de apenas

duas servidoras. Nos estados, a descontinuidade nas representações das instituições revelou-se problemática.

- c) A ausência de uma **metodologia sistemática** tem sido um grave entrave para efetivação do PNPDDH, levando os Estados que desenvolvem projetos pilotos a buscarem, cada um ao seu modo, por tentativa e erro, estabelecer seus marcos metodológicos. Em âmbito federal também não avançou uma metodologia que possa atender os casos em outros estados não cobertos pelos projetos pilotos.
  - d) A instituição do **Marco Legal** do Programa não avançou. Restringe-se ao Decreto no. 6.044, de 12 de fevereiro de 2007, que foi um avanço, mas que não foi seguido da elaboração do Plano Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, cujo prazo era de 90 dias e já expirou em maio de 2007. O Projeto de Lei que tramita na Câmara está parado. Nos Estados do Pará e de Pernambuco os Programas não têm marco legal.
  - e) As organizações da sociedade civil constataram que neste ano não houve **formação de policiais** protetores, acarretando um sério retrocesso. Um dos elementos estruturantes deste programa é a participação das polícias, tanto nos estados, quanto no âmbito federal, já que o Programa objetiva, nos casos mais graves, oferecer a chamada *proteção dura* mediante escolta feita por policiais protetores. A formação destes policiais é requisito essencial para que os mesmos estejam em sintonia com esta política de direitos humanos e possam, assim, proteger efetivamente e obter a confiança dos defensores/as protegidos/as.
  - f) Dentro da Programação deste ano de 2007, além dos três Projetos Pilotos (PA, PE, ES), deliberou-se pela realização do **Diagnóstico Nacional** com início da coleta de dados no primeiro semestre e apresentação dos dados e realização de encontros para debatê-los no segundo semestre. Tomamos conhecimento que o diagnóstico vai ter início neste segundo semestre e irá ser concluído em agosto de 2008. Trata-se de um considerável atraso no cronograma previsto. Se as atividades do diagnóstico ficam postergadas para 2008, como fica a execução **orçamentária** de 2007 e qual a previsão de orçamento para 2008, considerando que o Programa pode expandir-se para outros estados, como a Bahia?
  - g) Por fim, é oportuno dizer que do ponto de vista prático, a estrutura para a defesa do/a defensor/a de direitos humanos protegido ainda é muito precária. Somente no Estado do Pará foi realizada proteção direta a defensor/a em situação de risco, mas essa proteção ainda não observou todas as proposições amplas e concretas do programa.
2. Face à reiteradas denúncias de ataques e assassinatos de defensores/s de direitos humanos na Bahia, estamos solicitando **Audiência Pública** naquele estado para tratar dos casos apresentados em documento protocolado durante



a audiência por Hamilton...do Reage ou será morto/a, bem como, **instalação do Estado do quarto Projeto Piloto do PPDDH em 2008**, iniciando desde já tratativas com o Governo Estadual.

3. **Papel e contribuição da sociedade civil:** considerando que a sociedade civil participou da elaboração do Programa Nacional e que seu papel é monitorar a implantação desta política pública, entendemos que já é o momento de criar o **Conselho Nacional do Programa** com participação da sociedade civil e com atribuições distintas da Coordenação Nacional do Programa, vinculada à SEDH e de caráter executivo.

Para tratar das questões desta pauta **Comitê Brasileiro de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos - CBDDH** vem requerer que:

1) A SEDH tome as providências necessárias e urgente, dentre as quais destacamos: conclusão do diagnóstico nacional, apresentação dos dados e realização dos encontros para os respectivos debates; a instituição do Marco Legal do Programa; a realização das atividades de formação/capacitação dos policiais protetores; a criação de uma metodologia, capaz de definir o acompanhamento dos casos nacionais, bem como orientar os projeto pilotos; a definição da Coordenação do Programa, bem como a garantia de recursos físicos e humanos, necessários à estruturação do Programa, nacionalmente e nos estados onde foram lançados os projetos pilotos;

2) A participação de Vossa Excelência na próxima reunião da Coordenação Nacional do Programa, a fim de se garantir o debate e as sugestões de providências necessárias à estruturação do PNPDDH como uma política pública.

Atenciosamente.

Comitê Brasileiro de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos  
Cimi  
Justiça Global  
MNDH  
Gajop  
Cedenpa  
Fendh  
CDHM Câmara  
Terra de Direitos

(completar os que faltam...)

**COMITÊ BRASILEIRO DE DEFENSORES E DEFENSORAS  
DE DIREITOS HUMANOS**

Recife, 28 de novembro de 2008.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Ministro Paulo Vanucchi  
Secretaria Especial de Direitos Humanos  
Brasília – DF.

c/c para:

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Matos  
Coordenação Geral do PNPDDH  
Brasília – DF

Senhor Ministro,

**O Comitê Brasileiro de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos - CBDDH**, preocupado com a gravidade do contexto dos defensores de direitos humanos no Brasil, que no ano de 2008 manteve grave padrão de homicídios, ameaças de morte e criminalização, vem externalizar algumas ponderações acerca do Programa Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos – PNPDDH.

Em meados de 2007, este Comitê oficiou ao Exmo. Sr. Ministro Paulo Vanucchi, a fim de formalizar algumas preocupações no âmbito da implementação do PNPDDH. Passados mais de um ano do envio desse documento, alguns problemas ainda persistem, de modo que a efetivação de uma política de proteção dos defensores/as, ao nosso ver, ainda caminha lentamente.

Por entendermos que o Seminário Nacional do PNPDDH é um importante momento de reflexão e amadurecimento de uma política de proteção dos defensores/as, consideramos ser o espaço oportuno para apresentar as seguintes reflexões.

- **Institucionalização – Estruturação**

Após 05 anos da constituição do grupo de trabalho e 04 anos da criação do PNPDDH não houve uma ampliação dos programas estaduais, tão pouco se verifica uma efetiva consolidação da política nacional e dos projetos pilotos instalados no Pará, Pernambuco e Espírito Santo.

Os programas estaduais têm enfrentado uma descontinuidade, decorrente de diversos fatores, mas principalmente do modelo de formalização adotado para firmar as parcerias entre a União e os Estados federados.

A respeito da metodologia de celebração de convênios, é importante mais uma vez destacar que as dificuldades encontradas para superação dos problemas formais não podem ser atribuídos à sociedade civil, quando as organizações não aceitam executar o programa, pois essa responsabilidade cabe ao Estado.

O estado de PE, por exemplo, passou cerca de 06 meses sem contratação de equipe técnica, por obstáculos derivados do entendimento jurídico quanto à possibilidade do estado contratar pessoal quando os recursos são provenientes de repasses da União. Além disso, teve-se notícia de que a equipe técnica anterior permaneceu com seus salários atrasados por diversos meses.

Essa situação também se repetiu no estado do PA, no qual também houve morosidade no processo de conveniamento, além de desentendimentos entre a Coordenação Geral e a Coordenação Estadual. Obstáculos políticos perduraram durante todo o ano, especialmente no que diz respeito à parceria com o governo estadual, que, inclusive, não reconhecia a legitimidade da coordenação estadual para deliberar quanto às medidas protetivas para defensores ameaçados, delegando essa competência ao Conselho de Segurança, fato que causava a não liberação de policiais para realização das escoltas, deixando diversos defensores em situações gravíssimas de ameaças sem a devida proteção.

No Espírito Santo o processo de conveniamento levou mais de um ano para ser concluído, de modo que o programa permaneceu por todo esse período sem equipe técnica.

- **Ampliação da rede**

A luz das experiências dos programas pilotos, o Comitê entende que a ampliação da rede - apesar de necessária e urgente face ao contexto nacional de violações contra defensores - requer um esforço político e metodológico da Secretaria Especial de Direitos Humanos junto aos estados.

A experiência do estado PA, por exemplo, demonstra que a falta de compromisso real dos governos estaduais fragiliza o processo de efetivação da política, uma vez que os desafios à efetivação da política também recaem sobre os estados federados. Desse modo, consideramos indispensável que o ajuste político prévio à implementação dos programas nos estados se dê de forma clara, formalizada e que não se restrinja a celebração de um convênio para repasse de recursos federais. É **necessário que os estados assumam o compromisso de formalizarem o programa - instituindo o marco legal estadual - destinarem orçamentos adequados ao seu funcionamento, capacitem e disponibilizem policiais para realizar a proteção dos defensores ameaçados.**

Destaca-se ainda que esse processo de ampliação da rede deve ser construído, imprescindivelmente, desde a sua concepção, com a definição de critérios para escolha dos estados a serem contemplados, a sensibilização política, até o processo de formalização e monitoramento destes, em conjunto com a sociedade civil.

O caso de PE, por sua vez, evidencia que é imprescindível superar a metodologia do conveniamento como única alternativa à parceria entre União e estados federados. É redundante retomar o debate sobre a co-responsabilidade entre União e estados na garantia, proteção e promoção dos direitos humanos, visto que o Estado é o responsável quanto à proteção dos defensores de direitos humanos.

Ocorre que, essa co-responsabilidade não tem se verificado no âmbito do PNPDDH, primeiro porque não encontra contrapartida dos estados federados face às suas responsabilidades na execução da política, depois porque não apresenta mecanismos eficientes de institucionalização nos âmbitos estaduais e federal.

Nesse contexto, é necessário, por exemplo, que a SEDH/PR apresente aos estados convenientes, formal e rapidamente, uma orientação técnica sobre a possibilidade destes executarem os recursos para contratação das equipes, sem a necessidade de realização de licitações para terceirização dessa contratação. Além disso, é fundamental construir um plano de ação para que a médio prazo o PNPDDH esteja de fato institucionalizado como política pública de estado.

No que tange a responsabilidade da SEDH/PR, a sociedade civil reitera seu entendimento de que todas as vezes que um defensor ameaçado não encontrar tutela no estado federado, a responsabilidade pela proteção, bem como pelo enfrentamento das causas da violação, pertence à União, como determinam a Constituição brasileira e a normativa internacional que versam sobre direitos humanos. Para cumprimento dessa obrigação, a sociedade civil assinala, novamente, a necessidade de a SEDH urgentemente garantir estrutura e orçamento adequados à proteção dos defensores de direitos humanos.

- **Marco Legal**

Sobre o marco legal, cabe enfatizar que a sociedade civil desde a criação do grupo de trabalho tem feito incidências sobre a importância da formalização do programa, pois compreende que para efetivação da política de proteção dos defensores é fundamental que exista uma legislação que a crie e estabeleça as regras gerais de seu funcionamento. A ausência de um marco legal tem inclusive dificultado o diálogo e a implementação do programa nos estados.

Contudo, é oportuno fazer algumas reflexões sobre o debate estabelecido entre Estado e sociedade civil quanto à elaboração do marco legal do PNPDDH. No processo de construção do marco legal, a sociedade civil esteve sempre preocupada em manter na redação do projeto de lei, dispositivos que garantissem conceitos e diretrizes capazes de dar efetividade à política, tanto no que diz respeito aos elementos teóricos e políticos da temática defensores, quanto nas questões relacionadas à competência, responsabilidade, forma de gestão, estrutura e orçamento condizentes com a realidade. Ocorre que, muitos desses dispositivos foram excluídos ou modificados, sem o devido debate com a sociedade civil, e a versão que está para ser encaminhada ao Congresso não chegou a ser apresentada às organizações que acompanham o PNPDDH.

É oportuno também mencionar que sob a justificativa de estar a sociedade civil obstaculizando o encaminhamento do projeto de lei, o debate foi prejudicado sob a

justificativa dar celeridade, porém até o momento a proposta não foi encaminhada ao Congresso Nacional.

Diante da demora na constituição de um marco legal, o Comitê reitera o pedido de que o projeto de lei seja encaminhado com urgência ao Congresso Nacional.

- **Diagnóstico Nacional**

Sobre o diagnóstico nacional, além do considerável atraso na sua realização, não houve espaço para discussão quanto à metodologia, abrangência – visto que não alcança todos os estados da federação – e articulação com as organizações da sociedade civil que compõem a Coordenação Nacional do PNPDDH. Essa articulação pretendida tinha por objetivo garantir que a executora do diagnóstico tivesse acesso ao maior número de movimentos sociais e grupos vulneráveis dos estados pesquisados, à diversidade da tipologia das violações, assim como ao contexto em que essas estão inseridas.

A ausência de um efetivo diálogo, por outro lado, também prejudicou o papel de monitoramento da sociedade civil na realização do diagnóstico.

- **Gestão do PNPDDH**

No que se refere à Coordenação Nacional do Programa, salientamos que foram realizadas reuniões ordinárias e extraordinárias do Programa, com a participação de representantes da sociedade civil e do estado. Também foi positivo de não ter havido descontinuidade na equipe desde a posse da atual coordenação geral em setembro de 2007. No entanto, algumas questões relativas a gestão do Programa precisam ser apontadas.

É urgente a ampliação da equipe técnica do PNPDDH no âmbito da SEDH/PR, especialmente para atender as demandas que se encontram pendentes e que dizem respeito a proteção de defensores ameaçados.

Informações sobre questões práticas, mas essenciais para o monitoramento da sociedade civil, como o envio de atas, relatórios, informes sobre encaminhamento de casos, celebração de convênios, agendas nos estados, dentre outros, não tem circulado entre os membros da coordenação.

Também falta, no âmbito da coordenação nacional, a elaboração coletiva de um plano de trabalho que permita um efetivo acompanhamento dos casos de defensores sob proteção, das demandas de proteção, bem como das demais ações de competência da Coordenação Nacional, como por exemplo, o processo de preparação das reuniões ordinárias e do seminário nacional.

Outro ponto que tem dificultado a efetiva compreensão e encaminhamentos por parte da sociedade civil que integra a Coordenação Nacional, é a falta de informações sobre o orçamento previsto e executado do Programa.

Considerando a demora no estabelecimento do marco legal que garantirá a instituição do Conselho Deliberativo, é importante que se avance para a construção

desse espaço ainda que não esteja legalmente formalizado, bem como que sejam definidos os papéis e atribuições da Coordenação Executiva e do Conselho Deliberativo.

- **Recomendações**

Diante de todas essas considerações, vimos recomendar que:

1. No processo de sensibilização dos estados federados, é importante que as responsabilidades sejam explicitadas e os acordos sejam formalizados. Além disso, a parceria não pode se restringir a celebração de convênios e repasses de recursos federais. É **necessário que os estados assumam o compromisso de formalizarem o programa - instituindo o marco legal estadual - destinarem orçamentos adequados ao seu funcionamento, capacitem e disponibilizem policiais para realizar a proteção dos defensores ameaçados;**
2. A SEDH/PR presente aos estados convenientes, formal e rapidamente, um parecer técnica com vistas à superação dos entraves à contratação direta das equipes técnicas pelos mesmos, sem a necessidade de realização de licitações para terceirização dessa contratação. Além disso, é fundamental construir um plano de ação para que a médio prazo o PNPDDH esteja de fato institucionalizado como política pública de estado;
3. Sejam urgentemente ampliados a estrutura e o orçamento no âmbito da SEDH, a fim de garantir a proteção dos defensores de direitos humanos;
4. O projeto de lei seja encaminhado com urgência ao Congresso Nacional;
5. A aceleração do debate quanto à gestão do Programa, com a instituição do Conselho Deliberativo;
6. A elaboração coletiva, no âmbito da Coordenação Nacional, de um plano de trabalho que permita um efetivo acompanhamento dos casos de defensores sob proteção, das demandas de proteção, bem como das demais ações de competência dessa Coordenação;
  - 6.1. A criação de uma metodologia de circulação de informações e encaminhamentos entre a Coordenação Executiva e a Coordenação Nacional
  - 6.2. O encaminhamento de relatórios técnicos e a divulgação do orçamento previsto e executado do Programa;

7. A realização de uma oficina de trabalho entre as coordenações nacional e estadual, sociedade civil, defensores de direitos humanos, policiais protetores, equipes técnicas, para discussão dos entraves e desafios à implementação do PNPDDH.

Atenciosamente,

Comitê Brasileiro de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos  
Centro de Apoio de Direitos Humanos Valdício Barbosa dos Santos “Leo”  
Centro de Cultura Luiz Freire  
Centro de Defesa de Direitos Humanos de Petrópolis  
Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Serra  
Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará  
Centro D. Helder Câmara de Estudos e Ação Social  
Centro de Promoção e Direitos Humanos de João Leiva/ES  
Conselho Indigenista Missionário – CIMI  
Justiça Global  
Movimento Nacional de Direitos Humanos  
Rede Inter Lutas de Lutas Anti Manicomiais  
Sociedade Paraense de Direitos Humanos  
Terra de Direitos

**COMITÊ BRASILEIRO DE DEFENSORES E DEFENSORAS  
DE DIREITOS HUMANOS**

Brasília, 13 de novembro de 2009.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Ministro Paulo Vanucchi  
Secretaria Especial de Direitos Humanos  
Brasília – DF.

c/c para:  
Excelentíssimo Senhor  
Fernando Matos  
Coordenação Geral do PNPDDH  
Brasília – DF

Senhor Ministro,

**O Comitê Brasileiro de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos - CBDDH**, preocupado com a gravidade do contexto dos defensores de direitos humanos e movimentos sociais no Brasil que enfrentam um avanço das estratégias de setores conservadores do Poder Público (Executivo, Legislativo e Judiciário) e de entes não estatais, faz nessa carta algumas considerações sobre o Programa Nacional de Proteção dos Defensores e Defensoras de Direitos Humanos.

No ano de 2009, constatamos que o Estado brasileiro mantém seu padrão de negação de direitos individuais e coletivos, dificuldade de acesso à justiça e criminalização dos movimentos sociais. Diante de tal quadro o CBDDH vem externalizar algumas ponderações acerca do Programa Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos – PPDDH.

Tendo em vista os impasses encontrados pelo PPDDH e a repetição dos problemas já identificados pelo Comitê, reafirmamos alguns pontos elencados na Carta do ano de 2008, assim como ressaltamos leituras conjunturais atualizadas durante o Seminário Nacional de 2009 em reunião da sociedade civil no último dia 12 de novembro.

Entendemos também que o PPDDH e o poder público devem focar e agir sobre as principais causas das violações e criminalização dos defensores de direitos humanos no país, dentre essas causas podemos citar enquanto exemplo a questão da luta pela terra/território, na sua disputa contra um modelo de desenvolvimento econômico que prioriza o agronegócio e mega-projetos.

Nesse seminário reafirmamos que os defensores de direitos humanos e movimentos sociais devem ser considerados os protagonistas não só na construção do PPDDH, mas também em todas as atividades nacionais e estaduais que tratem dessa temática, incluindo a participação determinante na concepção do seminário anual.



Por entendermos que o 4º Seminário Nacional do PPDDH é um importante momento de reflexão e amadurecimento de uma política de proteção dos defensores/as que pretende ser uma política de Estado, consideramos ser o espaço oportuno para apresentar as seguintes reflexões.

### **Institucionalização – Estruturação**

Após 06 anos da constituição do grupo de trabalho e 05 anos da criação do PPDDH permanece a necessidade de se potencializar a articulação com os estados e de fortalecer a política nacional e os programas estaduais no Pará, Pernambuco, Espírito Santo e Bahia. Além disso, torna-se fundamental implementar os acordos com os estados do Rio de Janeiro, Paraíba e Minas Gerais.

Os programas estaduais têm enfrentado uma descontinuidade, decorrente de diversos fatores, mas principalmente do modelo de formalização adotado para firmar as parcerias entre a União e os Estados federados. Em relação ao modelo de celebração dos convênios, é importante mais uma vez destacar que as dificuldades encontradas para superação dos problemas formais não podem ser atribuídos à sociedade civil, quando as organizações não aceitam executar o programa, pois essa responsabilidade cabe ao Estado.

Diante dessas considerações iniciais, a sociedade civil neste Seminário aponta as seguintes reflexões, demandas e propostas para o fortalecimento do Programa:

- Buscar alternativas para desburocratizar o PPDDH através da legislação vigente, possibilitando articulação mais efetiva entre as instituições públicas, em especial aquelas vinculadas aos setores de segurança pública.
- Os estados devem assumir sua responsabilidade diante do programa, assim como os órgãos públicos que compõe a Coordenação do Programa precisam realizar uma eficiente articulação política para transformá-lo em política de Estado.
- Protagonismo na participação da sociedade civil no processo de formação e capacitação oferecido pela SENASP em convênios pelas IE's (Instituições de Ensino) para agentes de segurança pública que estarão inseridos no Programa de Proteção dos defensores de Direitos Humanos.
- Como garantia da democratização do programa, acreditamos que deva ocorrer em cada estado onde o mesmo será implementado, seminários com a participação da sociedade civil para definição da política a ser adotada.

## Ampliação da rede

O Comitê entende que a ampliação da rede na atual conjuntura requer um esforço político, jurídico e metodológico da Secretaria Especial de Direitos Humanos junto aos estados para atuar nas causas estruturais da violência e criminalização dos movimentos sociais e contra os defensores de direitos humanos.

Destaca-se ainda que esse processo de ampliação da rede deva ser construído, imprescindivelmente, desde a sua concepção, com a definição de critérios para escolha dos estados a serem contemplados, a sensibilização política, o processo de formalização e monitoramento destes, em conjunto com a sociedade civil organizada.

Reafirmamos que o Estado é o responsável quanto à proteção dos defensores de direitos humanos, desta forma a co-responsabilidade entre União e estados é evidente como apontamos na Carta de 2008, em relação aos seguintes temas: relação da SEDH/PR com os aos estados convenientes; orientação técnica sobre a possibilidade da contratação das equipes; e construir um plano de ação para o PPDDH esteja institucionalizado como política de estado.

No que tange a responsabilidade da SEDH/PR, a sociedade civil reitera seu entendimento de que todas as vezes que um defensor ameaçado não encontrar tutela no estado federado, a responsabilidade pela proteção, bem como pelo enfrentamento das causas da violação, pertence à União, como determinam a Constituição brasileira e a normativa internacional que versam sobre direitos humanos. Para cumprimento dessa obrigação, a sociedade civil assinala, novamente, a necessidade de a SEDH urgentemente garantir estrutura e orçamento adequados à proteção dos defensores de direitos humanos.

Diante do exposto para a ampliação da Rede, apresentamos as seguintes ponderações:

- Aporte orçamentário de recursos para assessoria jurídica, apoio psicológico e efetiva proteção para os defensores de direitos humanos incluídos no PPDDH.
- Reivindicamos que a SEDH oportunize a chegada da sociedade civil um dia antes do começo das reuniões da coordenação nacional e dos seminários nacionais para que seja possível realizar uma reunião preparatória, troca de experiências (vivências), criação e fortalecimento da rede entre os defensores de direitos humanos.
- O sistema de Proteção aos defensores deverá privilegiar as condições locais da atuação de cada defensor/a.
- Fortalecimento e/ou criação de Defensorias Públicas nos Estados, e núcleos especializados para acompanhamento de defensores de direitos humanos.

## **Marco Legal**

Sobre o marco legal, cabe enfatizar que a sociedade civil desde a criação do grupo de trabalho tem feito incidências sobre a importância da formalização do programa, pois compreende que para efetivação da política de proteção dos defensores é fundamental que exista uma legislação que a crie e estabeleça as regras gerais de seu funcionamento.

No processo de construção do marco legal, a sociedade civil esteve sempre preocupada em manter na redação do projeto de lei, dispositivos que garantissem conceitos e diretrizes capazes de dar efetividade à política, tanto no que diz respeito aos elementos teóricos e políticos da temática defensores, quanto nas questões relacionadas à competência, responsabilidade, forma de gestão, estrutura e orçamento condizentes com a realidade. Nesse sentido, a sociedade civil participou dos diversos momentos voltados à elaboração da proposta de projeto de lei. Ocorre que, ao final desse processo de formulação, restou apresentada uma minuta em que dispositivos defendidos pela sociedade civil acabaram excluídos ou modificados.

Apesar disso, a sociedade civil reitera seu entendimento quanto à necessidade de se acelerar a tramitação e a aprovação do PL que regulamenta o Programa de Defensores na Câmara dos Deputados e Senado Federal, em face da necessidade instrumental e legal da sua existência enquanto política de Estado.

## **Diagnóstico Nacional**

Sobre o diagnóstico nacional, entendemos que é importante garantir um amplo debate no âmbito da coordenação nacional, antes de qualquer divulgação do relatório final como subsídio ao fortalecimento da política em curso, resguardando a identidade de defensores que expressamente não queiram ser citados.

Não houve espaço para discussão quanto à metodologia, abrangência – visto que não alcança todos os estados da federação – e articulação com as organizações da sociedade civil que compõem a Coordenação Nacional do PNPDDH.

## **Gestão do PNPDDH**

No que se refere à Coordenação Nacional do Programa, salientamos que foram realizadas reuniões ordinárias do Programa, com a participação de representantes da sociedade civil e do estado. Também consideramos positivo o fato de não ter havido descontinuidade na equipe desde a posse da atual coordenação geral em setembro de 2007. No entanto, algumas questões relativas a gestão do Programa precisam ser assinaladas.

Entendemos que é urgente o fortalecimento da equipe técnica do PPDDH com a efetiva participação da representação sociedade civil na Coordenação Nacional,

especialmente para atender as demandas que se encontram pendentes e que dizem respeito a proteção de defensores ameaçados.

As visitas *in loco* do PPDDH devem ser feitas através do diálogo permanente e a devida articulação com vários setores da sociedade civil e defensores de cada estado. Haja vista, que em muitas oportunidades os contatos realizados pelo programa foram feitos de forma precária e centralizados em poucos segmentos.

Informações sobre questões práticas, mas essenciais para o monitoramento da sociedade civil, como a elaboração, o envio e a aprovação de atas, relatórios, informes sobre encaminhamento de casos, celebração de convênios, agendas nos estados, dentre outros, não tem circulado de forma sistemática e satisfatória entre os membros da coordenação. Sobre as atas, entendemos que as mesmas precisam ser elaboradas durante a realização das atividades, independentemente da gravação dos eventos.

Durante este ano, por reivindicação da sociedade civil, foi iniciada a elaboração de um plano de trabalho, através da composição de um Grupo de Trabalho, que apresentou propostas, sob as quais foram aprovados encaminhamentos concretos no âmbito da coordenação nacional, tais como a constituição de GTs específicos aos principais temas e desafios do PPDDH. Nesse sentido, entendemos que é fundamental dar continuidade aos encaminhamentos aprovados, assim como é imprescindível que a elaboração dos planos de trabalho seja replicada anualmente, para que se permita um efetivo acompanhamento dos casos de defensores sob proteção, das demandas de proteção, bem como das demais ações de competência da Coordenação Nacional, como por exemplo, o processo de preparação das reuniões ordinárias e do seminário nacional.

A mesa de abertura do 4º Seminário Nacional expressou a dificuldade de diálogo dentro da coordenação nacional, uma vez que não contou com a participação dos defensores de direitos humanos ameaçados na sua composição. Esse fato desrespeitou um acordo firmado anteriormente.

Outro ponto importante que tem dificultado a efetiva compreensão e encaminhamentos por parte da sociedade civil que integra a Coordenação Nacional, é a falta de informações sobre o orçamento previsto e executado do Programa.

Considerando a demora no estabelecimento do marco legal que garantirá a instituição do Conselho Deliberativo, é importante que se avance para a construção desse espaço ainda que não esteja legalmente formalizado, bem como que sejam definidos os papéis e atribuições da Coordenação Executiva e do Conselho Deliberativo.

## Recomendações

Diante de todas essas considerações, vimos recomendar que:

1. No processo de sensibilização dos estados federados, é importante que as responsabilidades sejam explicitadas e os acordos sejam formalizados. Além disso, a parceria não pode se restringir a celebração de convênios e repasses de recursos federais;
2. Compromisso dos estados que formalizarem o programa - instituindo o marco legal estadual - destinarem orçamentos adequados ao seu funcionamento, capacitem e disponibilizem policiais para realizar a proteção dos defensores ameaçados;
3. A SEDH/PR apresente aos estados convenientes, formal e rapidamente, um parecer técnico com vistas à superação dos entraves da contratação direta das equipes técnicas;
4. Sejam urgentemente ampliados a estrutura e o orçamento no âmbito da SEDH, a fim de garantir a proteção dos defensores de direitos humanos enquanto política de Estado;
5. A aceleração do debate quanto à gestão do Programa, com a instituição do Conselho Deliberativo;
6. A continuação do processo de elaboração e execução (coletivas) no âmbito da Coordenação Nacional, de planos de trabalho anuais que permitam seu efetivo acompanhamento dos casos de defensores sob proteção, das demandas de proteção, bem como das demais ações de competência dessa Coordenação;
  - 6.1. A criação de uma metodologia de circulação de informações e encaminhamentos entre a Coordenação Executiva e a Coordenação Nacional, que contemple a elaboração simultânea, leitura e aprovação de atas das reuniões da coordenação nacional;
  - 6.2. O encaminhamento de relatórios técnicos e a divulgação do orçamento previsto e executado do Programa;
7. A realização de oficinas de trabalho entre as coordenações nacional e estadual, sociedade civil, defensores de direitos humanos, policiais protetores, equipes técnicas, para discussão dos entraves e desafios à implementação do PPDDH.
8. Celeridade na investigação das violações de direitos humanos e os crimes perpetrados contra os defensores de direitos humanos.

9. Federalização da investigação do assassinato de Manoel Mattos e maior envolvimento da SEDH junto a STJ, com a participação da Dona Nair Ávila nas audiências com Ministros/as do STJ.

Atenciosamente,

Comitê Brasileiro de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos  
Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Serra  
Centro de Assessoria Popular Mariana Criola  
Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará  
Centro de Direitos Humanos - Dom Oscar Romero –CEHDOR  
Centro D. Helder Câmara de Estudos e Ação Social  
Centro de Defesa de Direito Humanos – Pedro Reis – ES  
Comissão de Direitos Humanos da OAB/DF  
Dignitatis – Assessoria Técnica Popular.  
Grupo de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos de Salto da Divisa - MG  
Grupo Tortura Nunca Mais – BA  
Instituto de Estudos da Religião - ISER  
Justiça Global  
Movimento Nacional de Direitos Humanos  
Sociedade Paraense de Direitos Humanos  
Terra de Direitos

Defensores/as de Direitos Humanos: Capitão Potiguara (PB), Irmã Geralda Magela da Fonseca (MG), Maria Ivete Bastos dos Santos (PA), Monica Cybelle de Albuquerque (PE), Nair Avila dos Anjos (PE).

CARTA DO COMITÊ BRASILEIRO DE DEFENSORAS/ES DE DIREITOS  
HUMANOS - 2010

Brasília, 19 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Paulo  
Vannuchi  
Ministro da Secretaria de Direitos Humanos Brasília  
– DF

Ilmo. Senhor  
Ivan Marques Valente  
Coordenador Geral  
Programa de Proteção aos Defensoras/es dos Direitos Humanos  
Secretaria de Direitos Humanos  
Brasília - DF

O Comitê Brasileiro de Defensoras/es de Direitos Humanos tem acompanhado o processo de implantação e consolidação do PPDDH desde a sua criação em outubro de 2004. Todos os anos nós encaminhamos a Secretaria de Direitos Humanos e a Coordenação do Programa a “*Carta do Comitê*”, um documento com nossa avaliação e sugestões para o seu fortalecimento, buscando transformá-lo em uma verdadeira política pública de estado.

Neste Seminário Internacional do Programa de Proteção aos Defensoras/es de Direitos Humanos, apresentamos a Carta de 2010.

Em primeiro lugar, ressaltamos que desde o primeiro documento apresentado pelo Comitê, em 2007, alguns avanços significativos podem ser observados, tais como:

- O encaminhamento do projeto de lei ao Congresso Nacional e sua aprovação nas primeiras três comissões legislativas;
- A ampliação da rede do programa para os estados da Bahia, Minas Gerais e Rio de Janeiro;
- A elaboração do Manual de Procedimentos que criou uma metodologia para atendimento dos casos;
- A constituição de uma equipe técnica federal para atender os casos de defensoras/es de estados que não possuem o programa;
- A capacitação e treinamento de 30 policiais da Força Nacional de Segurança Pública;

- A diminuição da descontinuidade dos convênios estabelecidos com os estados federados;
- A redução da rotatividade nas equipes técnicas e da coordenação geral, destacando a gestão de Ivan Marques (coordenador geral) e a coordenação de Oscar Gatica (coordenador da equipe técnica federal), que intensificaram e qualificaram a interlocução com os defensores protegidos e com a sociedade civil, bem como ampliaram a articulação com diversos espaços públicos em torno do programa.

De outro lado, muitos desafios ainda se colocam na agenda do PPDDH e destacamos as seguintes recomendações para o seu fortalecimento:

- Acelerar a tramitação e a aprovação do PL que regulamenta o PPDDH na Câmara dos Deputados e Senado Federal, bem como elaborar o Plano Nacional de Proteção aos/às Defensores/as, cujo o prazo previsto era 2007;
- Ampliar a estrutura e o orçamento no âmbito da SDH, a fim de garantir a proteção dos defensores de direitos humanos enquanto política de Estado;
- Buscar alternativas para desburocratizar o PPDDH, através da legislação vigente, possibilitando articulação mais efetiva entre as instituições públicas, em especial aquelas vinculadas aos setores de segurança pública.
- Ampliar a parceria com os estados federados para além da celebração de convênios, firmando compromisso quanto à formalização do programa, instituição dos marcos legais estaduais, destinação de orçamento e capacitação e disponibilização de policiais para realização da proteção.
- Que a SDH/PR apresente aos estados convenientes um parecer técnico com vistas à superação dos entraves da contratação direta das equipes técnicas;
- Acelerar o debate quanto à gestão do Programa, com a instituição do Conselho Deliberativo;
- Continuar e qualificar o processo de elaboração e execução (coletivas) no âmbito da Coordenação Nacional, de planos de trabalho anuais que permitam um efetivo acompanhamento dos casos de defensores sob proteção, das demandas de proteção, bem como das demais ações de competência dessa Coordenação;
- Concluir o diagnóstico nacional sobre defensores/as de direitos humanos, importante subsídio para a atuação do programa, garantindo-se um amplo debate no âmbito da coordenação nacional antes da sua finalização.

Atenciosamente,

Comitê Brasileiro de Defensoras/es de Direitos Humanos



## CARTA DO COMITÊ BRASILEIRO DE DEFENSORAS/ES DOS DIREITOS HUMANOS À MINISTRA DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Brasília, 12 de Dezembro de 2012.

O Comitê Brasileiro de Defensoras/es de Direitos Humanos atua desde o ano de 2004 no acompanhamento do processo de implantação e consolidação do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (PPDDH). Atualmente reúne cerca de trinta organizações não governamentais, movimentos sociais e lideranças comunitárias ameaçadas, e através desta carta, produzida durante o “Seminário Brasil-União Europeia sobre os Defensores dos Direitos Humanos”, vem expressar à Sr<sup>a</sup> Ministra a avaliação da sociedade civil organizada sobre o Programa Defensores, reivindicando, desde logo, o seu fortalecimento institucional no âmbito do Governo brasileiro e da Secretaria dos Direitos Humanos.

Preliminarmente, reconhecemos que houve um esforço diferenciado do Governo para a implantação de uma política de proteção aos defensores, que foi baseada em um conceito amplo de defensores dos direitos humanos, seguindo a orientação da Declaração sobre Defensores da Organização das Nações Unidas que os descreve como aqueles “indivíduos, grupos e associações (...) que contribuem para (...) a eliminação efetiva de todas as violações a direitos humanos e liberdades individuais e coletivas” (preâmbulo, §4º).

Neste sentido, diversos indivíduos e grupos ameaçados e/ou criminalizados foram inseridos e protegidos pelo Programa.

Contudo, muitos dos problemas que poderiam ter sido enfrentados por meio desta política persistem, sobretudo na articulação das autoridades dos Estados da Federação para compreensão e incorporação dos Direitos Humanos como política transversal, e investigação das ameaças e crimes para proteção integral dos defensores. A impunidade dos crimes contra defensores e defensoras dos direitos humanos alimenta cotidianamente a violência contra eles, o que fica evidente diante do alto número de homicídios de lideranças do campo e da cidade, vulnerabilizando indígenas, quilombolas, pescadores, sem terras, assentados, geraizeiros, ambientalistas e pesquisadores, todos eles ligados à questão de terra de território, além daqueles vinculados aos temas de luta pela moradia, criança e adolescente, pessoas em situação de rua, privação de liberdade, violência institucional, entre outros.

A outra face das violações é a criminalização dos defensores em sua luta por justiça, que aparece ainda como uma das mais frequentes formas de violação e violência física e simbólica contra os defensores e defensoras, com o agravante de ser realizada a partir das instituições dos sistemas de justiça e segurança pública. Compreendemos que o combate à criminalização dos defensores e defensoras deve ser um foco prioritário de atuação do Programa, desenvolvendo estrategicamente um programa de ações voltados às instituições da justiça e segurança pública.

Constatamos um recrudescimento das violações e ameaças em função dos grupos de extermínio e da militarização da segurança pública, do encarceramento em massa, o extermínio da juventude negra e o aumento da violência contra a mulher e por orientação sexual; os grandes empreendimentos públicos e privados, dos projetos de infra estrutura, da realização dos mega eventos (Copa e Olimpíada), o avanço do agronegócio, a grilagem, todos vinculados ao modelo de desenvolvimento adotado e financiado pelo governo brasileiro.

Para concluir, compreendemos que a única forma de proteger com eficácia e de forma definitiva os defensores e defensoras, é com o enfoque prioritário na solução das causas estruturais geradoras das violações que fazem surgir a figura dos defensores. Neste sentido, a SDH possui um importante papel de articular outros Ministérios para a garantia dos direitos individuais dos defensores, em consonância com a efetivação dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais das suas comunidades. Uma rede maciça de ações e informações com os Ministérios da Justiça, Senasp e Funai, Desenvolvimento Agrário, Igualdade Racial, das Cidades, do Meio Ambiente, do

Desenvolvimento Social, da Saúde e Secretaria Geral da Presidência, entre outros, para solucionar as situações estruturais de violação que atingem os defensores e defensoras de direitos humanos inseridos do Programa Nacional de Proteção aos Defensores.

Ressalta-se que estas questões aqui apresentadas foram delineadas na proposta do Plano Nacional do Programa Defensores, já debatido com a sociedade, para o qual é urgente a definição de um prazo para a sua implementação. Diante disso, apresentam-se abaixo as recomendações do Comitê de Defensoras e Defensores dos Direitos Humanos para o fortalecimento do Programa Nacional de Proteção às Defensoras e Defensores de Direitos Humanos. Como se verá, muitas das recomendações para o fortalecimento do PPDDH que destacamos abaixo são reiterações de recomendações de nossas cartas anteriores, que continuam atuais.

- Acelerar a tramitação e a aprovação do projeto de lei que regulamenta o PPDDH no Congresso Nacional, com um maior empenho do Governo para promover sua aprovação considerando a importância do marco legal adequado para a estruturação do Programa;
- Adotar a proposta e estabelecer um prazo para o início da implementação do Plano Nacional de Proteção aos/as Defensores/as que foi discutido com a sociedade civil após ampla consulta nacional, cuja expectativa de validação era o presente seminário;
- Ampliar a estrutura e o orçamento do PPDDH no âmbito da SDH, a fim de garantir a proteção dos defensores de direitos humanos enquanto política de Estado, articulando-o com os outros Programas do Sistema de Proteção;
- Criar, no âmbito do PPDDH ou da SDH, um mecanismo de articulação entre os diversos órgãos de estado responsáveis para o enfrentamento das causas estruturais que geram as violações no contexto em que os defensores e defensoras estão inseridos;
- Implementar um plano de trabalho voltado para o monitoramento e acompanhamento, junto às instituições do sistema de justiça e segurança pública, das ações judiciais e inquéritos policiais que envolvam defensoras e defensores, quer para a apuração das violações e ameaças, quer garantindo assessoria jurídica para os casos de criminalização da sua luta em defesa dos direitos humanos, seja no âmbito das equipes técnicas, seja via termo de cooperação com as defensorias públicas, ou via convênio com entidades de assessoria jurídica e advocacia popular;
- Ampliar e desburocratizar a parceria nos estados federados para além da celebração de convênios, e buscar novas formas de execução da política de proteção aos defensores, inclusive implementando o programa em parceria com organizações da sociedade civil nos estados federados que não tenham implementado o PPDDH;
- Aperfeiçoar a metodologia de proteção, no sentido de estendê-la aos grupos e comunidades pelas quais lutam os defensores, em especial os povos e comunidades tradicionais;
- Articular políticas sociais que atendam a dimensão da proteção social dos defensores de direitos humanos inseridos no Programa, como assistência médica, psicológica e previdenciária, por exemplo;
- Criar e capacitar unidades policiais especializadas para a proteção dos defensores de direitos humanos, bem como órgãos e procedimentos especializados para o recebimento e processamento de denúncias apresentadas pelos defensores de direitos humanos;
- Realizar ampla campanha de reconhecimento e valorização dos defensores de direitos humanos, além de melhorar a divulgação e as informações sobre o Programa, no site e materiais institucionais do governo.
- Criar um mecanismo do PPDDH específico para atender a demanda da Amazônia e Mato Grosso do Sul;

- A partir da experiência do estado do Pará, realizar uma avaliação das medidas já implementadas pelo Programa ao longo da sua existência, bem como buscar sistematizar a memória institucional do programa e sua base de dados.

Reiteramos que junto às propostas e recomendações desta carta devem ser consideradas pela Secretaria de Direitos Humanos as propostas e recomendações produzidas pelos grupos de trabalho no âmbito do seminário.

Atenciosamente,

Comitê Brasileiro de Defensoras/es de Direitos Humanos

– ANEXO –

#### Pauta de Reivindicações dos Povos Indígenas

1. Demarcação das terras indígenas e retirada dos não índios dos territórios;
2. Fortalecimento da autonomia dos povos indígenas e respeito à sua cultura;
3. Manutenção e respeito dos direitos indígenas conquistados no processo constituinte;
4. Proteção das comunidades indígenas;
5. Presença dos órgãos governamentais responsáveis pelas políticas públicas nas reuniões e seminários do PPDDH;
6. Fortalecimento das estruturas governamentais responsáveis pelas políticas públicas, com orçamento compatível: SDH, Funai, Sesai, Educação;
7. Criação da universidade indígena.

## CARTA DO COMITÊ BRASILEIRO DE DEFENSORAS/ES DE DIREITOS HUMANOS - 2013

O Programa Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH) foi instituído em 26 de outubro de 2004. A adoção de um programa de proteção aos defensores de direitos humanos era uma antiga reivindicação de organizações de direitos humanos e movimentos sociais.

O Comitê Brasileiro de Defensoras/es de Direitos Humanos que acompanham a implantação do PPDDH desde o início sempre enfatizaram que o programa deve ser articulador de políticas públicas que visem à superação do problema estrutural que gera a vulnerabilidade do defensor ou do movimento social. Outro desafio foi o enfrentamento da criminalização que vem se consolidando como uma das práticas mais utilizadas para imobilizar a luta social.

O conceito de Defensor de Direitos Humanos adotado pelo Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos considera que:

Defensores dos direitos humanos são todos os indivíduos, grupos e órgãos da sociedade que promovem e protegem os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos. (BRASIL, 2004).

Em carta datada de 12 de abril de 2005, o Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, preocupado com os rumos do Programa aponta a falta de definição metodológica e de procedimentos a serem adotados em casos de defensores de direitos humanos que necessitem de proteção e a ausência de uma estrutura mínima para a Coordenação Geral do Programa como sendo grandes empecilhos para o seu funcionamento.

Desde 2005, o Comitê Brasileiro de Defensoras/esde Direitos Humanos apresenta todo ano à Secretaria de Direitos Humanos sua avaliação sobre a institucionalização do Programa e sugestões para o seu fortalecimento, buscando transformá-lo em uma verdadeira política pública de estado.

Em 2013 as manifestações populares que aconteceram em várias cidades brasileiras foram amplamente criminalizadas, inclusive com legislação típicas de regimes de exceção (Lei de Segurança Nacional e aprovação da Lei das Máscaras no Rio de Janeiro – 6.528/13) e práticas de infiltração, provocação e espionagem realizadas pelas forças policiais. Não foram poucos os casos de abuso de autoridade, uso desproporcional da força e prisões arbitrárias. No meio desse contexto de intensificação da violência de estado, ganhou corpo o debate sobre a desmilitarização da segurança pública e o controle externo das polícias.

Diante desse cenário de violações o Comitê vê com preocupação as ações tomadas pelo Estado brasileiro em relação aos megaeventos esportivos: Copa do Mundo e Olimpíadas, programados para acontecer no país, respectivamente, em 2014 e 2016. O processo de criminalização do protesto social é uma maneira de enfraquecer a luta dos defensores de direitos humanos, tornando mais fácil as ações de ameaça e intimidação.

O Comitê também vê com preocupação a forma como vem sendo implementados os grandes projetos de infraestrutura na Amazônia. Entendemos que é urgente o enfrentamento dos impactos desses projetos nos direitos humanos, por meio de medidas como a participação efetiva das populações atingidas. O direito de consulta prévia, livre e informada, previsto na convenção 169 da OIT, precisa ser observado pelo Estado brasileiro aos povos indígenas, quilombolas e demais populações tradicionais.

Alertamos que seguem inalteradas as violações e ameaças em função dos grupos de extermínio e da militarização da segurança pública, do encarceramento em massa e o extermínio da juventude negra. Além do aumento da violência contra a mulher e por orientação sexual; os grandes empreendimentos públicos e privados, dos projetos de infraestrutura, da realização o avanço do agronegócio, a grilagem, todos vinculados ao modelo de desenvolvimento adotado e financiado pelo governo brasileiro.

Em 2013 ocorreu também um retrocesso na institucionalização do Programa em estados importantes como Rio de Janeiro e Pará. O Pará, por exemplo, é o estado com o maior número de defensores ameaçados e que teve a sua execução no âmbito estadual paralisada. O programa do Pará foi um dos primeiros a ser executado no país. Dessa forma, o término da execução é um indicativo importante da fragilidade institucional a que os defensores ameaçados se deparam cotidianamente. A baixa qualidade das relações interinstitucionais, envolvendo a articulação e diálogo entre partes interessadas na proteção aos defensores de direitos humanos do governo federal e governos estaduais, é uma constante nos outros programas estaduais existentes.

O Comitê também revela a sua preocupação com a situação do Júri Popular dos executores do defensor de direitos Humanos, **Manoel Mattos**. Esse Júri é o primeiro realizado no país após Incidente de Deslocamento de Competência (IDC), decidido pelo STJ, devido a um crime contra os direitos humanos. Esse julgamento deve refletir a prevalência da justiça e da afirmação dos direitos humanos contra a barbárie dos grupos de extermínio imposta pela morte e pelo medo. A ação do grupo de extermínio na Paraíba e Pernambuco segue intensa, sendo vários os defensores mortos ou ameaçados nesses estados.

Seguimos afirmando que a única forma de proteger com eficácia e de forma definitiva os defensores e defensoras, é priorizar a solução das causas estruturais geradoras das violações. Neste sentido, a SDH possui um importante papel de articular outros Ministérios para a garantia dos direitos individuais dos defensores, em consonância com a efetivação dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais das suas comunidades.

Uma rede maciça de ações e informações com os Ministérios da Justiça, SENASP, INCRA, FUNAI, IBAMA, Desenvolvimento Agrário, Igualdade Racial, das Cidades, do Meio Ambiente, do Desenvolvimento Social, da Saúde e Secretaria Geral da Presidência, entre outros, para solucionar as situações estruturais de violação que atingem os defensores e defensoras de direitos humanos inseridos do Programa Nacional de Proteção aos Defensores.

Diante do exposto reiteramos como recomendações os seguintes pontos:

- Acelerar a tramitação e a aprovação do PL que regulamenta o PPDDH na Câmara dos Deputados e Senado Federal, bem como instituir um Sistema Nacional de Proteção a Pessoas Ameaçadas, articulando os Programas de Proteção existentes, de modo a criar práticas integradoras e interdisciplinares de proteção às pessoas ameaçadas que não retroceda em relação às conquistas já alcançadas no processo de implementação do PPDDH e que não permita o esvaziamento do conceito de defensores/as de direitos humanos, acima mencionado.
- Adotar a proposta e estabelecer um prazo para o início da implementação do Plano Nacional de Proteção aos/as Defensores/as que foi discutido com a sociedade civil após ampla consulta nacional, cuja expectativa de validação era o presente seminário;
- Ampliar a estrutura e o orçamento do PPDDH no âmbito da SDH, a fim de garantir a proteção dos defensores de direitos humanos enquanto política de Estado, articulando-o com os outros Programas do Sistema de Proteção;

- Criar, no âmbito do PPDDH ou da SDH, um mecanismo de articulação entre os diversos órgãos de estado responsáveis para o enfrentamento das causas estruturais que geram as violações no contexto em que os defensores e defensoras estão inseridos;
- Implementar um plano de trabalho voltado para o monitoramento e acompanhamento, junto às instituições do sistema de justiça e segurança pública, das ações judiciais e inquéritos policiais que envolvam defensoras e defensores, quer para a apuração das violações e ameaças, quer garantindo assessoria jurídica para os casos de criminalização da sua luta em defesa dos direitos humanos, seja no âmbito das equipes técnicas, seja via termo de cooperação com as defensorias públicas, ou via convênio com entidades de assessoria jurídica e advocacia popular;
- Ampliar e desburocratizar a parceria nos estados federados para além da celebração de convênios, e buscar novas formas de execução da política de proteção aos defensores/as, inclusive implementando o programa em parceria com organizações da sociedade civil nos estados federados que não tenham implementado o PPDDH;
- Aperfeiçoar a metodologia de proteção, no sentido de estendê-la aos grupos e comunidades pelas quais lutam os defensores, em especial os povos e comunidades tradicionais;
- Articular políticas sociais que atendam a dimensão da proteção social dos defensores/as de direitos humanos inseridos no Programa, como assistência médica, psicológica e previdenciária, por exemplo;
- Criar e capacitar unidades policiais especializadas para a proteção dos defensores/as de direitos humanos, bem como órgãos e procedimentos especializados para o recebimento e processamento de denúncias apresentadas pelos defensores/as de direitos humanos;
- Realizar ampla campanha de reconhecimento e valorização dos defensores/as de direitos humanos, além de melhorar a divulgação e as informações sobre o Programa, no site e materiais institucionais do governo.
- Criar um mecanismo do PPDDH específico para atender a demanda da Amazônia e Mato Grosso do Sul;

Brasília, 11 de Dezembro de 2013.

Atenciosamente,

Comitê Brasileiro de Defensoras/es de Direitos Humanos

## Carta do Comitê Brasileiro de Defensoras/es de Direitos Humanos – 2014

O Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, conformado por organizações da sociedade civil e movimentos sociais, reuniu-se no dia 21 de maio de 2014, ano em que o Programa Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH), instituído em 26 de outubro de 2004, completará 10 anos. A adoção de um programa de proteção às defensoras e defensores de direitos humanos era uma antiga reivindicação de organizações de direitos humanos e movimentos sociais.

O Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, que acompanha a implantação do PPDDH desde o início, sempre enfatizou que o Programa, além de proteger defensoras e defensores em risco, deve ser articulador de políticas públicas que visem à superação do problema estrutural que gera a vulnerabilidade do defensor ou do movimento social. Outro desafio foi o enfrentamento da criminalização das defensoras e dos defensores, que vem se consolidando como uma das práticas mais utilizadas para imobilizar a luta social, criminalização esta que frequentemente é potencializada por meios de comunicação.

O conceito de Defensor de Direitos Humanos adotado pelo Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos considera que:

Defensores dos direitos humanos são todos os indivíduos, grupos e órgãos da sociedade que promovem e protegem os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos. (BRASIL, 2004).

Em carta datada de 12 de abril de 2005, o Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, preocupado com os rumos do Programa, apontou a falta de definição metodológica e de procedimentos a serem adotados em casos de defensoras e defensores de direitos humanos que necessitem de proteção e a ausência de uma estrutura mínima para a Coordenação Geral do Programa como sendo grandes empecilhos para o seu funcionamento.

Desde então, este Comitê apresenta todo ano à Secretaria de Direitos Humanos sua avaliação sobre a institucionalização do Programa e sugestões para o seu fortalecimento, buscando a transformá-lo em uma verdadeira política pública de Estado.

Neste momento, o Programa vive sua pior crise, devido à ausência de um marco legal que o institua, de uma metodologia específica e unificada de funcionamento e da fragilidade e descontinuidade na sua gestão. Neste sentido, constatamos que não houve priorização da política de proteção às defensoras e aos defensores de direitos humanos.

Desde 2013 até os dias de hoje, as manifestações populares que vêm acontecendo em várias cidades brasileiras têm sido amplamente criminalizadas, inclusive com legislações típicas de regimes de exceção (Lei de Segurança Nacional, aprovação da Lei das Máscaras no Rio de Janeiro – 6.528/13, tentativa de aprovação de Lei Anti-Terrorismo) e práticas de infiltração, provocação e espionagem realizadas pelas forças policiais. Não foram poucos os casos de abuso de autoridade, uso desproporcional da força e prisões arbitrárias. No meio desse contexto de intensificação da violência de Estado, ganhou corpo o debate sobre a desmilitarização da segurança pública e o controle externo das polícias.

O Comitê vê com preocupação a forma como vêm sendo implementados os grandes projetos de infraestrutura em todo o País, especialmente na Amazônia. Entendemos que é urgente o enfrentamento dos impactos desses projetos nos direitos humanos, por meio de medidas como a participação efetiva das populações atingidas, como o direito à consulta prévia, livre e informada, previsto na convenção 169 da OIT, que urge ser garantido pelo Estado brasileiro aos povos indígenas, quilombolas e demais populações tradicionais.

Diante desse cenário de violações, o Comitê também vê com preocupação as ações tomadas pelo Estado brasileiro em relação aos megaeventos esportivos: Copa do Mundo e Olimpíadas, programados para acontecer no País, respectivamente, em 2014 e 2016. O processo de criminalização do protesto social é uma maneira de enfraquecer a luta dos defensoras e defensores de direitos humanos, tornando mais fácil as ações de ameaça e intimidação.

Alertamos que seguem inalteradas as violações e ameaças em função de: grupos de extermínio e militarização da segurança pública, encarceramento em massa e extermínio da juventude negra; avanço do agronegócio e grilagem, todos vinculados ao modelo de desenvolvimento adotado e financiado pelo governo brasileiro. Além disso, persiste uma situação de crescente violência contra a mulher e em decorrência de identidade de gênero.

Chama atenção que nos últimos 3 anos aumentou a fragilização dos programas, inclusive com um retrocesso na sua institucionalização em Estados como o Rio de Janeiro, Pará e Ceará. O Pará, por exemplo, é o estado com o maior número de defensoras e defensores ameaçados e que teve a sua execução no âmbito estadual paralisada desde 2012. O programa do Pará foi um dos primeiros a ser executado no país. Dessa forma, o término da execução é um indicativo importante da fragilidade institucional a que as defensoras e os defensores ameaçados se deparam cotidianamente.

Seguimos afirmando que a única forma de proteger com eficácia e de forma definitiva os defensores e defensoras é priorizar políticas públicas que visem à solução das causas estruturais geradoras das violações. Neste sentido, a SDH possui um importante papel de articular com Ministérios e outros órgãos públicos para a efetivação da política de proteção aos defensores.

Diante do exposto, apresentamos as seguintes recomendações: Acelerar a tramitação e a aprovação do PL que regulamenta o PPDDH na Câmara dos Deputados e Senado Federal;

Implementar imediatamente o Plano Nacional de Proteção às Defensoras e Defensores;

Ampliar a estrutura e o orçamento do PPDDH no âmbito da SDH, a fim de garantir a proteção das defensoras e dos defensores de direitos humanos enquanto política de Estado;

Criar, no âmbito do PPDDH da SDH, um mecanismo de articulação entre os diversos órgãos de estado responsáveis pelo enfrentamento das causas estruturais que geram as violações no contexto em que os defensores e defensoras estão inseridos;

Implementar um plano de trabalho voltado para o monitoramento e acompanhamento, junto às instituições do sistema de justiça e segurança pública, das ações judiciais e inquéritos policiais que envolvam defensoras e defensores, quer para a apuração das violações e ameaças, quer garantindo assessoria jurídica para os casos de criminalização da sua luta em defesa dos direitos humanos;

Ampliar e desburocratizar a parceria nos estados federados para além da celebração de convênios, e buscar novas formas de execução da política de proteção às defensoras e os defensores;

Aperfeiçoar a metodologia de proteção, no sentido de atender a grupos e comunidades pelas quais lutam as defensoras e os defensores, em especial os povos e comunidades tradicionais;

Articular políticas sociais que atendam a dimensão da proteção social das defensoras e dos defensores de direitos humanos inseridos no Programa, como assistência médica, psicológica e previdenciária, por exemplo;

Criar e capacitar unidades policiais especializadas para a proteção das defensoras e dos defensores de direitos humanos, bem como órgãos e procedimentos especializados para o recebimento e processamento de denúncias apresentadas pelas defensoras e defensores de direitos humanos;

Realizar ampla campanha de reconhecimento e valorização das defensoras e dos defensores de direitos humanos, além de melhorar a divulgação e as informações sobre o PPDDH no site e materiais institucionais do governo.



Criar, em caráter emergencial, um mecanismo do PPDDH específico para atender a demanda da Amazônia e do Mato Grosso do Sul, envolvendo órgãos nacionais e regionais;

Brasília, 21 de maio de 2014.

Atenciosamente,

Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos

## CARTA DO COMITÊ BRASILEIRO DE DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS

*Ao Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - Paulo Roberto Martins Maldos.*

As organizações da sociedade civil e movimentos sociais que compõem o **Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos**, preocupadas com os rumos do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos - PPDDH vêm por meio desta, primeiramente desejar boas vindas ao novo Secretário Nacional de Direitos Humanos e reiterar nossas reivindicações no que se refere às ações para o fortalecimento do PPDDH.

Entendemos que o PPDDH passa por um momento crítico, por essa razão é necessário reassumirmos o compromisso de concretizar as medidas para a estruturação do Programa e garantir a efetiva proteção aos defensores e defensoras de direitos humanos desse país.

Nesse sentido, desde 2005, o Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos apresenta à SDH/PR sua avaliação sobre a institucionalização do Programa e sugestões para o seu fortalecimento, buscando transformá-lo em uma verdadeira política pública de Estado.

Preocupados com os rumos do Programa, vimos apontando a falta de definição metodológica unificada e de procedimentos a serem adotados em casos de defensoras/es de direitos humanos que necessitem de proteção e a ausência de marco legal como sendo grandes empecilhos para o seu funcionamento, somando-se aos problemas históricos a fragilidade e descontinuidade na sua gestão.

Ademais, constatamos que no último período houve limitação do diálogo com a sociedade civil por parte dessa secretaria. Assim, ressaltamos, que a sociedade civil sempre foi considerada ator importante na construção das atividades dentro do PPDDH. Em que pese as dificuldades, sempre houve um processo de diálogo em que podíamos sugerir e colaborar na construção e fortalecimento do Programa.

Também vemos com preocupação o fato de que desde julho de 2014 não há reunião da Coordenação Nacional do PPDDH, embora sigam inalteradas as situações de ameaça a defensoras e defensores de direitos humanos.

Nesse sentido, urge a necessidade de resgatarmos o diálogo transparente e permanente com a sociedade civil no âmbito desta Secretaria.

Diante de tais questões reiteramos as recomendações feitas a esta Secretaria, em novembro de 2014 (documento anexo) e solicitamos com urgência a realização de reunião da Coordenação Nacional do PPDDH, bem como solicitamos uma

reunião do Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, com o atual Secretário em março desse ano.

Atenciosamente,

**Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, em 02 de março de 2015.**

1. AMUS – Associação de Mulheres Unidas da Serra
2. Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais – AATR – Bahia
3. Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente - AMENCAR
4. Comissão Pastoral da Terra – CPT
5. Dignitatis – Assessoria Técnica Popular
6. Dom da Terra – AfroLGBT
7. CDDH - Serra
8. CDDH Dom Tomás Balduino
9. CDDH Pedro Reis - Regional Sul/ES
10. CADH - Centro de Apoio aos Direitos Humanos Valdício Barbosa dos Santos “Leo”
11. Fórum Estadual de Juventude Negra/ES – FEJUNES
12. Fórum Paranaense das Religiões de Matrizes Africanas
13. Grupo Tortura Nunca Mais - Bahia
14. Justiça Global
15. Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH
16. Movimento dos Atingidos por Barragem – MAB
17. Movimento dos Trabalhadores Sem Terra - MST
18. Secretaria de Justiça e Segurança Pública da ABGLT
19. Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos – SDDH
20. Sociedade Colatinense Proteção e Defesa dos Direitos Humanos

### **Carta aberta do Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos**

Entre os dias 28 e 30 de setembro de 2015, o Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, composto por organizações da sociedade civil, lideranças e movimentos sociais esteve reunido na cidade de Brasília durante o Seminário Internacional de Proteção à Defensoras e Defensores de Direitos Humanos.

Durante todo o evento, foi reafirmada a importância de fortalecimento da política de proteção, principalmente diante de um cenário em que se observa o acirramento em torno dos debates dos direitos humanos no Brasil.

Recentemente, nos deparamos com uma série de ataques no Mato Grosso Sul contra indígenas Guarani-Kaiowá. Segundo relatório publicado pelo Conselho Indigenista Missionário, só no ano de 2014, 138 índios foram assassinados no Brasil em decorrência dos conflitos de terra, sendo que 29% dessas mortes ocorreram no Mato Grosso do Sul. Nos últimos 10 anos foram mais de 390 assassinatos no MS. O próprio Cimi, inclusive, passa por processo de criminalização através de uma CPI movida por deputados ruralistas no estado do Mato Grosso do Sul.

As comunidades quilombolas também sofrem com a morosidade na titulação de seus territórios. Em 2014, o Governo Federal tituló apenas 07 territórios quilombolas. Todos parcialmente, violando os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que lhes garante direitos identitários, culturais e territoriais, dentre os quais a Convenção 169 da OIT.

O extermínio da juventude negra, a crescente violência contra a população transexual, os linchamentos públicos, o enaltecimento de discursos de ódio, a violência policial, os recorrentes despejos violentos e forçados contra ocupações urbanas e rurais, são alguns dos fatores analisados com preocupação pela sociedade civil organizada durante o Seminário Internacional. Soma-se a isso o fato de termos a composição mais conservadora do Congresso Nacional, que no ano de 2015 foi responsável por aprovar projetos de lei e Propostas de Emenda à Constituição que retrocedem em direitos conquistados na Carta de 1988.

Como bem aponta o dossiê elaborado pela Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares, documento entregue à Presidência da OAB, "Estas violações terminam por atingir o Estado Democrático de Direito, pois impedem, dentre outros, princípios, direitos e garantias, a erradicação das desigualdades sociais e regionais, a função social da propriedade, a liberdade de manifestação do pensamento, o direito à greve e o direito à vida".

A opção do governo brasileiro por um modelo de desenvolvimento opressor, não sustentável e violento, com o quase abandono de políticas estruturantes de democratização da terra/território e dos bens comuns, não deixa alternativa para os movimentos populares que não a realização dos protestos sociais. E, na realização destes, vemos o recrudescimento da criminalização e da violência contra defensoras e defensores de direitos humanos, tanto indivíduos como organizações sociais.

A advocacia popular também convive com frequentes ataques ao exercício da defesa jurídica de lideranças e movimentos sociais. É o caso do advogado indígena Luiz Henrique Eloy Amado e de Roberto Batalha, que atuam na defesa de comunidades indígenas, sem terras e pequenos agricultores no estado do Mato Grosso do Sul e têm

sofrido com processos de criminalização. Nos momentos marcados por intensos protestos sociais, aumentam ainda mais as tentativas de impedirem as/os advogadas/os na realização de seu trabalho.

Esse cenário nos aponta a necessidade de fortalecer a política de proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos no Brasil. A reforma ministerial, anunciado pela Presidenta Dilma, que fundiu a Secretaria de Políticas para Mulheres, a Secretaria de Direitos Humanos e a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial em uma única pasta é um retrocesso na política de Direitos Humanos. Todos esses ministérios são fundamentais para efetivar políticas públicas a uma enorme parcela da população brasileira e sempre funcionaram com recursos aquém de suas demandas.

Diante dessa realidade, reivindicamos que o Programa de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos permaneça como uma política pública da subsecretaria de Direitos Humanos com aporte de recursos compatíveis com seus desafios. Além disso, é fundamental que seja aprovado um marco legal e metodológico ao PPDDH, que deve trabalhar com condições e estruturas necessárias para combater as causas geradoras das ameaças aos defensores e defensoras de direitos humanos.

O Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, enxerga, ainda, que somente a sociedade civil, os movimentos sociais, povos e comunidades tradicionais organizados, terão condições para impulsionar e recolocar o debate sobre a política de proteção na agenda dos Direitos Humanos. Há 10 anos o Comitê apresenta cartas de reivindicações à SDH para o fortalecimento dessa política e todas as demandas apresentadas se fazem urgentes e necessárias.

Em um cenário de grandes violações de direitos, o comitê reafirma seu compromisso com a defesa e proteção daquelas e daqueles que lutam pelos Direitos Humanos no Brasil e faz um chamado para que organizações da sociedade civil, movimentos sociais e defensores e defensoras de direitos humanos participem do Comitê, fortalecendo esta luta.

**Brasília, 13 de outubro de 2015.**

**Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos:**

Artigo 19

Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente-Amencar

Associação de Advogados/as de Trabalhadores Rurais da Bahia

Central de Movimentos Populares

Centro de Defesa de Direitos Humanos de Sapopemba

Comissão Pastoral da Terra -CPT

Conselho Indigenista Missionário- CIMI

Dignitatis – Assessoria Técnica Popular

Justiça Global

Movimento dos Atingidos por Barragens

Movimento Nacional dos Direitos Humanos

Movimento dos Trabalhadores Rurais sem terra

Rede Justiça nos Trilhos

Sociedade Maranhense de Defesa dos Direitos Humanos

Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos

## I QUESTIONÁRIO

1. Breve apresentação (coordenador ou coordenadora do PPDDH);
2. Entidade que está gerindo o PPDDH;
3. Qual montante do recurso, quem faz o repasse do recurso,, qual tipo de instrumento formaliza a implementação (ex. convênio, etc) e seu prazo;
4. Há no estado, legislação específica que implementou o PPDDH? Se sim, qual é?
5. Quantas pessoas na equipe e quais suas especialidades;
6. Local onde a equipe trabalha;
7. Lista de casos atendidos (número de defensores e defensoras; tipo de conflito; tipo de proteção);
8. Verificar se há casos que estão sob análise e quantos são;
9. Qual a metodologia de atendimento? Utilizam as diretrizes do Programa Federal ou possuem diretrizes próprias?
10. Quem compõe a coordenação do PPDDH? Quem delibera sobre os casos de inclusão? A coordenação ou há Conselho? Qual a periodicidade das reuniões?
11. Quais tipos de atividades o PPDDH realiza? Há atividades de formação (com comunidades, defensores e defensoras, policiais militares e outras instituições, etc)?
12. Qual encaminhamento do PPDDH quando o caso demanda assessoria jurídica? Há articulação com as redes locais (Ex.: Advogadas e Advogados populares, Defensoria Pública etc.)
13. Quais os principais são os principais problemas e dificuldades do PPDDH (seja de gestão, seja de implementação das medidas protetivas)? O que precisa melhorar?
14. Como você avalia o PPDDH na vida dos DDH?
15. Na sua opinião o PPDDH tem dado conta de resolver os problemas dos DDH em sua origem? O que você avalia que deve ser feito para que o PPDDH possa alcançar efetividade nesse sentido?
16. Há alguma perspectiva de gênero no atendimento a DDHs? Se sim, como?
17. Há alguma metodologia específica para atendimento de comunicadores e comunicadoras?
18. Como o PPDDH atua para enfrentar as causas estruturantes dos problemas? Existe articulação com órgãos públicos locais?







O dossiê “Vidas em luta: criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil” é fruto de ampla pesquisa e de denúncias recebidas ao longo do ano de 2016 pelas organizações e movimentos que compõem o Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos.

Desde o ano de 2015, verifica-se um aumento da criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil. No ano de 2016, foram assassinadas 66 defensoras e defensores de direitos humanos no país e outras 64 sofreram processos de criminalização, ataques e/ou ameaças por diferentes agentes privados e pelo próprio Estado.

As regiões norte e nordeste concentram 88% dos casos dos assassinatos registrados em 2016, sendo a grande maioria das vítimas trabalhadoras e trabalhadores rurais sem terra e indígenas. O estado de Rondônia é o que registrou o maior índice de homicídios de defensoras e defensores de direitos humanos: são 19 ocorrências.

No contexto urbano, ocorreram assassinatos de ativistas LGBT, comunicadores e lideranças comunitárias, associados a um expressivo recrudescimento da repressão policial a manifestações populares nas capitais e grandes centros.

Outro ponto de destaque é a violência no contexto de grandes empreendimentos e o alto índice de criminalização e perseguição a movimentos sociais e comunidades atingidas por grandes projetos de mineração, infraestrutura, energia, transportes, pecuária, etc. O levantamento do comitê aponta 16 casos em 2016, sendo a principal estratégia utilizada por estes empreendimentos o ingresso de ações criminais e possessórias contra lideranças e as comunidades.

O relatório ainda destaca o racismo institucional presente na CPI Funai e Inbra; o uso da lei de organizações criminosas contra os movimentos sociais, principalmente contra o MST; as especificidades da violência contra as mulheres defensoras de direitos humanos e a fragilidade da política pública de proteção às defensoras e defensores de direitos humanos.



REALIZAÇÃO



APOIO

